



RETIFICADO

EDITAL Nº 067/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ - **UASG Nº:** 453330

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 66.119.956,80 (Sessenta e seis milhões cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒

MENOR PREÇO

☐

MAIOR DESCONTO

☐

POR ITEM

☐

POR GRUPO/LOTE

☒

GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

☒

ABERTO

☐

ABERTO E FECHADO

☐

FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS:

☐

SIM

☒

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.641/2025)

A Secretaria Municipal da Administração sediada à Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 e o Agente de Contratação, designado pela PORTARIA 48.798/2025, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.641/2025, tornam público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ** realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.409, de 05 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a se realizar:

DATA: 25/08/2026

HORA: 10H00MIN

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453330

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) meses**, contado a partir de sua assinatura .

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão as dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



3.1. Será admitida a participação de **pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio**, conforme previsão constante do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte regramento:

a. As licitantes reunidas em consórcio deverão apresentar conjuntamente aos documentos inerentes a habilitação jurídica a **comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados**.

b. As licitantes reunidas sob a forma de consórcio deverão apresentar **documento de indicação da empresa líder**, que será a administradora do consórcio e representante das consorciadas, a qual ficará a testa de todas as tratativas eventualmente realizadas com esta Administração Municipal.

c. Ressalvadas as comprovações relativas à **Habilitação Técnica e a Habilitação Econômico-Financeira, para as quais será admitida a somatória dos quantitativos e dos indicadores apresentados por cada consorciado**, na forma do art. 15, III da L.F. nº 14.133/2021, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação, e, a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.

3.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Administração Municipal, antes da celebração do contrato, **a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no item **3.2.a.** deste Termo de Referência

3.1.2. Não será permitida a participação de membro consorciado em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente

3.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item;

5.1.2. Descrição do Objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nesta licitação;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Em havendo desclassificação de Propostas, tal decisão deverá ser registrada no sistema, acompanhada de sua fundamentação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total do Objeto**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



6.11. Será a presente Concorrência Eletrônica processada em **MODO DE DISPUTA "ABERTO"** e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iniciais.

6.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre licitantes que tenham concorrido apenas com suas propostas iniciais (que não tenham formulado lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.2.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.2.6. Tratando-se de licitação em lote/grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários estimados constantes do Termo de Referência como máximo admissível a fim de aceitabilidade.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.21.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis, a critério do Agente de Contratação mediante solicitação fundamentada do licitante no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

a. Proposta Comercial utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração.

b. Planilha de Preços Propostos (Anexo I-B), com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

c. Cronograma físico-financeiro (Anexo I-C), observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude



por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 0 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Tratando-se o presente de , análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme Termo de Referência ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá o Agente de Contratação efetuar diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija a realização de amostragem, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.5. No caso do licitante não realizar a amostragem dentro do prazo estabelecido ou em havendo sua reprovação, a proposta do licitante será Desclassificada.
- 7.6. Se a(s) amostragens(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requisitos exigidos para fins de habilitação das licitantes encontram-se previstos no item 13 do Termo de Referência, anexo ao presente edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou, ainda, por de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, situada à Av. Brasil nº 198 – centro – Poá, no Depto de Licitações e Contratos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação promoverá o encaminhamento do processo licitatório à autoridade superior ou àquela que disponha de competência delegada, que



no caso de concordância com os atos praticados, procederá a adjudicação e a homologação do objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.5.1. Certidão **atualizada** de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

11.5.2. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.5.3. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

11.5.4. Sica**f atualizado** ou;

11.5.5. Certidão Conjunta de Débitos **atualizada**, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

11.5.6. Certidão comprobatória de regularidade **atualizada** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.5.7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **atualizada**.

11.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – **ANEXO III**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de



medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail **licita.11@poa.sp.gov.br** ou por petição protocolizada diretamente na Divisão de Protocolo, em dias úteis, das 09h às 16h, situada à Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.poa.sp.gov.br/licitacoes/>.

15.11. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital e as constantes no CATMAT - Código de Material, do COMPRAS.GOV, prevalecerá para todos os efeitos as do Edital

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico – composto de: Termo de Referência, Planilha de Preços propostos

ANEXO II – Minuta de Contrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, ____ DE _____ DE 2026 - 76º
Ano de sua Emancipação Político-administrativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



SAULO DE OLIVEIRA SOUZA

- Prefeito Municipal -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Revisado conforme decisão do TCESP, nos autos do TC-021436.989.25-5)

PROCESSO Nº 9.641/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de ativos destinados à modernização, eficientização energética, melhoria, expansão, operação assistida, cadastramento georreferenciado, manutenção, garantia de funcionamento e disponibilização de soluções tecnológicas integradas ao sistema de iluminação pública dos logradouros do Município de Poá/SP, pelo prazo de 120



(cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados ao patrimônio da Administração Pública Municipal ao término da vigência contratual, sem ônus adicional ao Município, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, critérios de desempenho, obrigações executivas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, e no Decreto Municipal nº 8.409/2024, tendo por finalidade detalhar os elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, a modelagem econômico-financeira, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Edital, a minuta contratual e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.3. A solução foi estruturada sob o modelo de locação de ativos, com implantação, manutenção, garantia de funcionamento e reversão dos bens ao final do contrato, por se revelar, conforme os estudos técnicos, econômicos e jurídicos desenvolvidos na fase preparatória, alternativa adequada à modernização do parque de iluminação pública municipal, permitindo a diluição dos investimentos iniciais, a transferência de parcela relevante dos riscos operacionais à futura contratada, a redução estrutural do consumo energético, a melhoria dos níveis luminotécnicos e a racionalização dos custos de operação e manutenção ao longo da vigência contratual.

1.4. A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento, instalação, comissionamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de funcionamento dos ativos e sistemas implantados, abrangendo, entre outros elementos, a substituição e modernização das luminárias públicas, a migração do parque para tecnologia LED de alta eficiência energética, a elaboração dos projetos executivos e estudos luminotécnicos necessários, o cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública, a implantação de sistema de telegestão em pontos selecionados, a instalação de equipamentos de videomonitoramento e conectividade nos quantitativos previstos, a disponibilização de postes multiaplicações, quando aplicável, e a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados da rede, especialmente daqueles potencialmente contaminantes ou sujeitos a logística reversa.

1.5. Os quantitativos, características técnicas, parâmetros de eficiência energética, critérios de medição, condições de aceite, níveis mínimos de desempenho, prazos de implantação, obrigações de manutenção, metodologia de fiscalização, critérios de glosa e demais condições específicas da contratação serão disciplinados neste Termo de Referência e em seus anexos, observada a necessidade de compatibilidade integral com a modelagem econômico-financeira aprovada e com os estudos de viabilidade.

1.6. Ao final da vigência contratual, os ativos locados e efetivamente incorporados ao sistema de iluminação pública municipal serão revertidos ao patrimônio do Município de Poá/SP, em condições adequadas de operação e funcionamento, conforme critérios de recebimento, inventário, vistoria, documentação técnica e demais regras estabelecidas no contrato e em seus anexos, não sendo devida indenização adicional à contratada pela



transferência patrimonial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

1.7. Em razão da complexidade técnica, operacional, tecnológica e econômico-financeira do objeto, a contratação enquadra-se como contratação de bens e serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o procedimento licitatório ser processado pela modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento definido no Edital, observadas as exigências legais, técnicas e de planejamento aplicáveis.

1.8. A contratação encontra fundamento no interesse público municipal relacionado à prestação adequada do serviço de iluminação pública, de competência local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, bem como na responsabilidade municipal pela gestão, manutenção, ampliação e modernização do parque de iluminação pública. Considera-se, ainda, que os ativos de iluminação pública foram transferidos aos municípios por força da regulamentação setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, cabendo ao Município disciplinar, planejar e executar as ações necessárias à adequada prestação desse serviço público.

1.9. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP/CIP, instituída no Município de Poá pela Lei Municipal nº 3.858/2015, constitui fonte relevante de custeio da política pública de iluminação pública, sem prejuízo da utilização de recursos próprios, dotações orçamentárias específicas e demais fontes legalmente admitidas, observada a programação orçamentária e financeira municipal e a sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

1.10. A implantação dos ativos, sistemas e soluções tecnológicas previstas deverá observar, no que couber, a legislação urbanística, ambiental e territorial aplicável ao Município de Poá, incluindo a Lei Municipal nº 4.452/2024, suas alterações posteriores, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, restrições ambientais, diretrizes de mobilidade urbana, regras aplicáveis às áreas de preservação ou interesse ambiental e demais condicionantes incidentes sobre os locais de instalação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento nos estudos desenvolvidos na fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, na modelagem econômico-financeira, no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 8.409/2024 e com as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exame do certame anteriormente suspenso.



2.2. Os estudos realizados demonstraram que o atual parque de iluminação pública do Município de Poá/SP é composto por **10.535** pontos de iluminação, distribuídos entre luminárias LED existentes, vapor de sódio, vapor metálico, vapor de mercúrio e luminárias mistas.

2.2.1. Parte relevante desse sistema ainda utiliza tecnologias convencionais de menor eficiência energética, maior consumo, menor vida útil, maior demanda de manutenção e maior impacto ambiental, especialmente em razão da presença de materiais que exigem descarte ambientalmente adequado, como mercúrio, chumbo e outros componentes associados a lâmpadas de descarga, reatores e equipamentos auxiliares.

2.3. A manutenção do modelo atual implicaria continuidade de um sistema operacionalmente oneroso, energeticamente ineficiente e tecnologicamente heterogêneo, com tendência de elevação progressiva dos custos de energia elétrica e manutenção corretiva. Conforme demonstrado na modelagem econômico-financeira, no cenário sem modernização, o custo operacional acumulado em 10 anos poderá alcançar aproximadamente **R\$ 100.626.168,16**, considerando despesas projetadas com energia elétrica e manutenção do parque existente. Veja-se:

Cenário	Valor acumulado em 10 anos
Sistema sem modernização	R\$ 100.626.168,16
Sistema modernizado	R\$ 23.917.137,18
Economia estimada	R\$ 76.709.030,98

2.4. A solução proposta consiste na modernização integral do parque de iluminação pública, mediante implantação de luminárias LED de alta eficiência energética, com parâmetro técnico de 200 lm/W, associada à manutenção integral, garantia de funcionamento, cadastramento georreferenciado, implantação de telegestão em pontos selecionados e disponibilização de soluções tecnológicas complementares previstas na modelagem.

2.5. A memória técnica da modelagem indica que a carga instalada atual do parque é de aproximadamente **2.054.059 W**, enquanto a carga projetada após a modernização será de aproximadamente **784.440 W**, resultando em redução estimada de **61,81%**. Tal redução demonstra que a adoção de equipamentos de elevada eficiência energética não constitui parâmetro arbitrário, mas elemento estrutural da viabilidade técnica, econômica e financeira da solução, pois impacta diretamente o consumo de energia, o custo operacional do sistema, a sustentabilidade da contratação e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5.1. Os principais indicadores técnicos e econômico-financeiros da modelagem encontram-se sintetizados no quadro abaixo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



Indicador	Situação Atual	Situação Projetada
Carga instalada do parque	2.054.059 W	784.440 W
Redução estimada da carga instalada	—	61,81%
Custo operacional acumulado em 10 anos	R\$ 100.626.168,16	R\$ 23.917.137,18
Economia operacional estimada em 10 anos	—	R\$ 76.709.030,98

2.5.2. Abaixo quadro com detalhamento da efficientização energética do parque de iluminação pública, incluindo os quantitativos por tecnologia existente, cargas instaladas atuais, cargas projetadas após modernização e percentuais estimados de redução.

TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA (W)	QUANTIDADE	POTÊNCIA TOTAL (KW)	HORAS DE OPERAÇÃO	DIAS DE OPERAÇÃO MÊS	DEMANDA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	ECONOMIA
LED 200lm/W	52	57	2,96	11,43	30	1.016	27,78%
LED 200lm/W	52	1	0,05	11,43	30	18	33,33%
LED 200lm/W	52	2.068	107,54	11,43	30	36.874	46,94%
LED 200lm/W	52	2	0,10	11,43	30	36	49,02%
LED 200lm/W	52	75	3,90	11,43	30	1.337	65,79%
LED 200lm/W	52	395	20,54	11,43	30	7.043	67,90%
LED 200lm/W	52	86	4,47	11,43	30	1.533	74,26%
LED 200lm/W	52	4	0,21	11,43	30	71	36,59%
LED 200lm/W	52	37	1,92	11,43	30	660	59,06%
LED 200lm/W	52	63	3,28	11,43	30	1.123	79,37%
LED 200lm/W	202	30	6,06	11,43	30	2.078	49,75%
LED 200lm/W	52	8	0,42	11,43	30	143	49,02%
LED 200lm/W	52	54	2,81	11,43	30	963	65,79%
LED 200lm/W	52	118	6,14	11,43	30	2.104	79,37%
LED 200lm/W	202	144	29,09	11,43	30	9.974	49,75%
LED 200lm/W	52	1	0,05	11,43	30	18	79,37%
LED 200lm/W	52	1	0,05	11,43	30	18	89,64%
LED 200lm/W	52	5	0,26	11,43	30	89	27,78%
LED 200lm/W	52	198	10,30	11,43	30	3.530	49,02%
LED 200lm/W	52	2163	112,48	11,43	30	38.568	65,79%
LED 200lm/W	72	2226	160,27	11,43	30	54.957	71,43%
LED 200lm/W	102	2188	223,18	11,43	30	76.527	59,52%
LED 200lm/W	137	470	64,39	11,43	30	22.079	45,63%
LED 200lm/W	202	56	11,31	11,43	30	3.879	19,84%
LED 200lm/W	52	30	1,56	11,43	30	535	79,37%
LED 200lm/W	202	55	11,11	11,43	30	3.810	49,75%
		10.535	784,44			268.984	61,81%

2.6. A modernização permitirá reduzir o consumo de energia elétrica, diminuir a carga da rede, mitigar perdas operacionais, reduzir a necessidade de intervenções corretivas, ampliar a vida útil dos ativos e melhorar os níveis luminotécnicos do sistema, observados os parâmetros técnicos aplicáveis à iluminação pública, especialmente a ABNT NBR 5101, sem prejuízo das demais normas técnicas pertinentes.



2.7. A nova configuração luminotécnica do parque municipal tende a proporcionar melhoria das condições de segurança viária e urbana, com incremento da visibilidade noturna para motoristas, pedestres e usuários dos espaços públicos, contribuindo para redução de riscos de acidentes, ampliação da sensação de segurança, valorização dos espaços urbanos e melhoria da qualidade de vida da população.

2.8. Além dos ganhos energéticos, a substituição das tecnologias convencionais por luminárias LED de alta eficiência contribui para a sustentabilidade ambiental, na medida em que reduz o consumo de energia, diminui a geração de resíduos decorrentes de manutenção recorrente, elimina gradativamente equipamentos obsoletos e assegura destinação ambientalmente adequada aos materiais retirados da rede, especialmente aqueles sujeitos a controle ambiental, logística reversa ou descarte especial.

2.9. A contratação também se justifica pela necessidade de conferir maior padronização tecnológica ao parque de iluminação pública, permitindo gestão mais eficiente dos ativos, melhoria da fiscalização contratual, racionalização da manutenção, redução de falhas, maior rastreabilidade das intervenções e integração gradual de ferramentas de gestão inteligente da infraestrutura urbana.

2.10. A implantação de sistema de telegestão em pontos selecionados do parque permitirá a evolução da infraestrutura municipal para modelo mais eficiente de acompanhamento operacional, com monitoramento remoto, detecção de falhas, apoio à manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios, gestão energética e maior controle sobre o desempenho dos ativos. A definição dos locais específicos de implantação dos sistemas de telegestão, postes multiaplicações, equipamentos de videomonitoramento, conectividade e demais soluções tecnológicas integradas será realizada pela Administração Municipal, observados os quantitativos previstos contratualmente e os critérios técnicos, urbanísticos, operacionais e de interesse público previamente estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.11. Para subsidiar essa definição, a futura contratada deverá elaborar os respectivos projetos, estudos luminotécnicos, levantamentos de campo e análises técnicas necessárias à implantação das soluções previstas, os quais serão submetidos à análise, validação e aprovação da Administração Municipal. A escolha dos locais de implantação constituirá prerrogativa da Administração Pública, que deverá considerar, dentre outros elementos, a classificação viária do Município, os corredores urbanos estruturantes, as vias arteriais e coletoras, as regiões centrais, as áreas de maior circulação de pessoas e veículos, os equipamentos públicos relevantes, as áreas de interesse operacional, os índices de vulnerabilidade urbana, a compatibilização com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, a viabilidade técnica de implantação, a disponibilidade de infraestrutura, a racionalidade operacional da solução e a integração do sistema de iluminação pública com os recursos tecnológicos previstos na contratação.

2.12. A definição final dos pontos deverá observar os objetivos da contratação, a coerência da modelagem econômico-financeira, os quantitativos mínimos previstos contratualmente, os parâmetros de eficiência energética, os estudos técnicos desenvolvidos na fase executiva



e o interesse público municipal, vedada qualquer alteração que descaracterize a essência da solução contratada ou comprometa a vantajosidade, a padronização tecnológica, a funcionalidade dos sistemas ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.13. A modelagem por locação de ativos mostrou-se adequada ao interesse público porque permite viabilizar a modernização integral do parque sem necessidade de desembolso inicial concentrado pelo Município, convertendo o investimento inicial em contraprestação mensal ao longo da vigência contratual. Essa estrutura é compatível com a natureza do objeto, com o volume de investimentos necessários, com a vida útil dos ativos, com a amortização do CAPEX e com a sustentabilidade econômico-financeira demonstrada nos estudos preparatórios.

2.14. O investimento inicial estimado na modelagem é de aproximadamente **R\$ 21.145.517,87**, abrangendo luminárias, equipamentos, sistemas, componentes, implantação, infraestrutura tecnológica e demais ativos necessários à modernização. Veja-se:

Item	Valor estimado
Investimento inicial (CAPEX)	R\$ 21.145.517,87
Prazo contratual	120 meses
Reversão dos ativos	Sim

2.14.1. A contratação mediante locação permite diluir esse investimento ao longo de 120 meses, preservar a capacidade fiscal do Município, transferir parcela relevante dos riscos operacionais à contratada e assegurar a manutenção, disponibilidade e garantia de funcionamento dos ativos durante a vigência contratual.

2.15. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP/CIP, instituída no Município de Poá pela Lei Municipal nº 3.858/2015, constitui fonte relevante de custeio da política pública de iluminação pública. Todavia, a sustentabilidade da contratação não se apoia exclusivamente nessa receita, decorrendo também da economia energética projetada, da redução dos custos operacionais, da racionalização da manutenção, da receita corrente municipal e da adequada programação orçamentária e financeira da Administração.

2.16. A adoção do prazo contratual de 120 meses decorre da própria estrutura econômico-financeira da contratação, especialmente da necessidade de amortização dos investimentos iniciais, da vida útil projetada dos ativos, da garantia de funcionamento durante a vigência contratual, da reversão dos bens ao patrimônio municipal ao final do ajuste e da redução do impacto financeiro mensal da contratação. Não se trata, portanto, de simples dilação temporal de contrato de prestação de serviços, mas de prazo vinculado à modelagem de infraestrutura, à locação de ativos e à sustentabilidade econômico-financeira da solução.



2.17. Ao final da vigência contratual, os ativos locados e efetivamente incorporados ao sistema de iluminação pública serão revertidos ao patrimônio do Município, em condições adequadas de funcionamento, observados os critérios de inventário, vistoria, recebimento, documentação técnica e demais regras previstas no contrato.

2.18. A opção pelo processamento da licitação em lote único também se mostra tecnicamente adequada, considerando a necessidade de padronização da tecnologia, interoperabilidade dos sistemas, responsabilidade única pela implantação e manutenção, ganho de escala, uniformidade dos critérios de desempenho, racionalização da fiscalização e preservação da coerência da modelagem econômico-financeira. A fragmentação do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas, aumento de custos de coordenação, risco de lotes desertos ou fracassados, sobreposição de responsabilidades e prejuízo à continuidade e à uniformidade do serviço público.

2.19. A contratação, portanto, está fundamentada na necessidade de modernização estrutural do parque de iluminação pública municipal, na redução do consumo energético, na melhoria da qualidade do serviço público, na sustentabilidade ambiental, na racionalização dos custos operacionais, na atualização tecnológica da infraestrutura urbana, na integração gradual de soluções de cidade inteligente e na viabilidade econômico-financeira demonstrada nos estudos preparatórios.

2.20. Diante do conjunto de elementos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais, urbanísticos e jurídicos analisados, conclui-se que a contratação por locação de ativos, com manutenção, garantia de funcionamento, eficiência energética, implantação de soluções tecnológicas integradas e reversão dos bens ao final do contrato, apresenta-se como solução adequada, vantajosa e compatível com o interesse público municipal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS

3.1. A presente contratação tem por objeto a locação de ativos destinados à modernização, eficiência energética, melhoria, expansão, operação assistida, cadastramento georreferenciado, manutenção, garantia de funcionamento e disponibilização de soluções tecnológicas integradas ao sistema de iluminação pública do Município de Poá/SP, compreendendo o fornecimento, instalação, comissionamento, operação, suporte técnico e manutenção dos ativos e sistemas previstos neste Termo de Referência, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens ao patrimônio da Administração Pública Municipal, sem ônus adicional ao Município.

3.2. A solução foi estruturada sob o modelo de locação de ativos por se revelar, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, na modelagem econômico-financeira, no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, alternativa técnica, operacional e economicamente adequada à modernização do parque de iluminação pública municipal, permitindo a diluição dos investimentos iniciais ao longo da vigência contratual, a racionalização dos custos operacionais, a transferência de parcela relevante dos riscos operacionais à contratada, a atualização tecnológica da infraestrutura urbana e a redução estrutural do consumo energético do sistema.



3.3. A contratação compreende, de forma integrada e indissociável, o fornecimento, instalação, implantação, substituição, comissionamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, garantia de funcionamento, suporte técnico e disponibilização dos ativos e sistemas necessários à modernização do parque de iluminação pública, incluindo, dentre outros elementos:

- luminárias LED de alta eficiência energética;
- relés, controladores, braços, conectores, cabos, ferragens e componentes auxiliares;
- cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública;
- elaboração de projetos executivos e estudos luminotécnicos;
- implantação de sistema de telegestão em pontos selecionados;
- instalação de equipamentos de videomonitoramento e conectividade;
- implantação de postes multiaplicações, quando aplicável;
- softwares, plataformas e sistemas de gerenciamento;
- operação assistida;
- manutenção integral do parque modernizado;
- e destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados da rede.

3.4. Todos os ativos fornecidos pela futura contratada deverão ser novos, sem uso anterior, em linha de fabricação normal pelos respectivos fabricantes e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as normas técnicas aplicáveis, regulamentações setoriais, requisitos de desempenho, critérios luminotécnicos, parâmetros de eficiência energética e demais exigências legais incidentes sobre o objeto.

3.5. Os licitantes deverão apresentar proposta comercial contemplando integralmente todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, logística, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, desenvolvimento dos projetos executivos, cadastramento georreferenciado, implantação dos sistemas, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, garantia de funcionamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno atendimento das obrigações contratuais.

3.6. Os licitantes deverão indicar obrigatoriamente, em suas propostas, as marcas e modelos dos equipamentos e sistemas ofertados, acompanhados das especificações técnicas, catálogos, fichas técnicas, relatórios, certificações e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

3.7. A implantação dos ativos e sistemas deverá observar integralmente os projetos executivos, estudos luminotécnicos, parâmetros técnicos, diretrizes operacionais, critérios de desempenho, exigências de eficiência energética e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo da observância das normas técnicas



aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, regulamentações da ANEEL, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas e demais disposições legais pertinentes.

3.8. A definição dos locais específicos de implantação dos sistemas de telegestão, postes multiaplicações, equipamentos de videomonitoramento, conectividade e demais soluções tecnológicas integradas será realizada pela Administração Municipal, observados os quantitativos previstos contratualmente e os critérios técnicos, urbanísticos, operacionais e de interesse público estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.9. Para subsidiar essa definição, a futura contratada deverá elaborar os respectivos projetos executivos, estudos luminotécnicos, levantamentos de campo e análises técnicas necessárias à implantação das soluções previstas, os quais serão submetidos à análise, validação e aprovação da Administração Municipal.

3.10. A escolha dos locais de implantação constituirá prerrogativa da Administração Pública, que deverá considerar, dentre outros elementos:

- a classificação viária do Município;
- os corredores urbanos estruturantes;
- as vias arteriais e coletoras;
- as regiões centrais;
- as áreas de maior circulação de pessoas e veículos;
- os equipamentos públicos relevantes;
- as áreas de interesse operacional;
- os índices de vulnerabilidade urbana;
- a compatibilização com a legislação urbanística e ambiental aplicável;
- a disponibilidade de infraestrutura;
- a racionalidade operacional da solução;
- e a integração do sistema de iluminação pública com os recursos tecnológicos previstos na contratação.

3.11. A definição final dos pontos de implantação deverá preservar os objetivos da contratação, os quantitativos mínimos previstos contratualmente, a coerência da modelagem econômico-financeira, os parâmetros de eficiência energética, os critérios de vantajosidade e o interesse público municipal, vedada qualquer alteração que descaracterize a essência da solução contratada ou comprometa a funcionalidade, interoperabilidade e desempenho dos sistemas implantados.

3.12. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e poderão sofrer ajustes decorrentes dos levantamentos de campo, do desenvolvimento dos projetos executivos, das compatibilizações técnicas e das adequações operacionais necessárias à implantação da solução, desde que preservados os objetivos da contratação, a vantajosidade econômica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a coerência da modelagem aprovada.



3.13. A futura contratada será responsável pela manutenção integral do parque modernizado durante toda a vigência contratual, devendo assegurar a disponibilidade, desempenho, operacionalidade, segurança e funcionamento contínuo dos ativos implantados, observados os níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, critérios de manutenção e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na minuta contratual.

3.14. Ao término da vigência contratual, os ativos efetivamente incorporados ao sistema de iluminação pública serão revertidos ao patrimônio do Município de Poá/SP, em condições adequadas de funcionamento, observados os critérios de inventário, recebimento, vistoria, documentação técnica e demais exigências estabelecidas no contrato e em seus anexos.

4. DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o **ANEXO I – Caderno de Especificações Técnicas**, constituindo documento técnico complementar e elemento indissociável da presente contratação, devendo suas disposições ser observadas integralmente pelas licitantes e pela futura CONTRATADA durante todas as fases da contratação, execução, fiscalização, operação, manutenção e encerramento contratual.

4.2. O Caderno de Especificações Técnicas estabelece os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, eficiência energética, durabilidade, funcionalidade, interoperabilidade, segurança, compatibilidade técnica, parâmetros operacionais, critérios de instalação, condições de fornecimento, características construtivas, requisitos normativos e especificações técnicas dos equipamentos, materiais, sistemas, softwares, plataformas, serviços e soluções tecnológicas objeto da contratação.

4.3. As especificações técnicas constantes do Caderno de Especificações Técnicas possuem caráter mínimo obrigatório, razão pela qual somente serão admitidos equipamentos, materiais, sistemas e soluções que atendam integralmente aos parâmetros nele estabelecidos, admitindo-se o fornecimento de soluções equivalentes ou superiores sob os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e de desempenho, desde que plenamente compatíveis com o objeto da contratação e tecnicamente comprovadas.

4.4. As exigências constantes do Caderno de Especificações Técnicas fundamentam-se: na necessidade de padronização tecnológica do parque de iluminação pública; na busca pela eficiência energética; na garantia da qualidade da iluminação pública; na redução dos custos operacionais e de manutenção; na durabilidade dos ativos; na interoperabilidade entre sistemas;

* na compatibilidade com soluções de telegestão e smart cities; na segurança operacional; na rastreabilidade técnica dos equipamentos; e na preservação da vantajosidade técnico-econômica da contratação ao longo de toda a vigência contratual.

4.5. As licitantes deverão considerar, na formulação de suas propostas comerciais, todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral atendimento das especificações constantes



deste Termo de Referência e do respectivo Caderno de Especificações Técnicas, incluindo fornecimento, logística, instalação, integração, comissionamento, operação assistida, garantia, suporte técnico, manutenção, reposição, treinamento, atualização tecnológica e demais obrigações correlatas.

4.6. A simples participação da licitante no certame implicará plena ciência, conhecimento e aceitação das disposições constantes do Caderno de Especificações Técnicas, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento, omissão, insuficiência de informações, incompatibilidade técnica ou erro de interpretação.

4.7. Em caso de divergência entre as disposições do Edital, deste Termo de Referência, da Planilha Orçamentária, do Estudo Técnico Preliminar, da Modelagem Econômico-Financeira e do Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade da solução, à coerência técnica do objeto e à preservação do equilíbrio técnico-operacional da contratação, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Edital;
- II – Termo de Referência;
- III – Caderno de Especificações Técnicas;
- IV – Planilha Orçamentária;
- V – Estudo Técnico Preliminar;
- VI – Modelagem Econômico-Financeira.

4.8. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover diligências, auditorias, inspeções, testes, verificações técnicas e solicitações de esclarecimentos destinados à confirmação da aderência dos produtos, equipamentos, materiais e sistemas ofertados às disposições constantes do Caderno de Especificações Técnicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos e essenciais, relacionados diretamente à adequada prestação do serviço público de iluminação pública municipal, devendo ser executados de forma ininterrupta, eficiente, segura e compatível com os parâmetros técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. A execução contratual compreenderá, de forma integrada e indissociável, a locação de ativos destinados à modernização, eficientização energética, melhoria, expansão, operação assistida, cadastramento georreferenciado, manutenção, garantia de funcionamento e disponibilização de soluções tecnológicas vinculadas ao sistema de iluminação pública do Município de Poá/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos,



ferramentas, insumos, sistemas, softwares, infraestrutura tecnológica e todos os demais recursos necessários à plena execução do objeto contratado.

5.3. A contratação abrangerá, dentre outras atividades inerentes ao objeto:

- a substituição e modernização do parque de iluminação pública mediante implantação de luminárias LED de alta eficiência energética;
- a elaboração dos projetos executivos e estudos luminotécnicos;
- o cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública;
- a implantação de sistema de telegestão em pontos selecionados;
- a implantação de soluções tecnológicas complementares previstas neste Termo de Referência;
- a manutenção preventiva e corretiva do parque modernizado;
- a garantia de funcionamento dos ativos implantados;
- a operação assistida dos sistemas;
- e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais retirados da rede.

5.4. Todos os ativos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser por ela instalados, implantados, comissionados, mantidos e garantidos durante toda a vigência contratual, sendo de sua integral responsabilidade a disponibilização da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, softwares, sistemas, conectividade, logística operacional e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, na modelagem econômico-financeira, nos projetos executivos e nos demais anexos da contratação.

5.5. Os serviços serão iniciados após a assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a programação estabelecida pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA promover todas as providências necessárias à mobilização operacional, instalação de estrutura de apoio, disponibilização das equipes técnicas, fornecimento dos equipamentos e organização logística indispensável ao início da execução contratual.

5.6. O prazo máximo de mobilização para início efetivo das atividades será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá promover a estruturação operacional necessária à execução dos serviços, incluindo mobilização de equipes, implantação de base operacional, disponibilização de equipamentos, elaboração preliminar dos levantamentos técnicos e início das atividades preparatórias.

5.7. O prazo máximo para conclusão da modernização integral do parque de iluminação pública será de até 10 (dez) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, observados os cronogramas físico-financeiros, prioridades operacionais, projetos executivos e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.8. Durante o período de mobilização, transição e implantação da modernização do parque de iluminação pública, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção e garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, inclusive em relação



às luminárias convencionais existentes ainda não substituídas, devendo assegurar a continuidade, regularidade, segurança e adequada prestação do serviço público de iluminação pública ao longo de toda a execução contratual.

5.9. A responsabilidade prevista no item anterior compreenderá o atendimento das ocorrências operacionais relacionadas ao funcionamento inadequado do parque existente, incluindo luminárias apagadas, luminárias acesas durante o dia, falhas de relés, conectores, braços, componentes auxiliares, circuitos desligados, falhas operacionais e demais situações que comprometam o funcionamento regular do sistema, ainda que relacionadas a equipamentos convencionais anteriores à modernização definitiva do parque.

5.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, regulamentações setoriais, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, legislação urbanística, diretrizes da concessionária de energia elétrica e demais exigências legais incidentes sobre o objeto, incluindo as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.11. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, equipamentos e materiais retirados da rede de iluminação pública, especialmente daqueles sujeitos a descarte especial ou logística reversa em razão da presença de agentes potencialmente contaminantes, como mercúrio, chumbo e demais componentes químicos presentes em lâmpadas de descarga, reatores e equipamentos auxiliares.

5.12. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária e nos demais anexos possuem natureza estimativa, podendo sofrer ajustes decorrentes dos levantamentos de campo, projetos executivos, compatibilizações técnicas e adequações operacionais necessárias à implantação da solução, desde que preservados os objetivos da contratação, a coerência da modelagem econômico-financeira, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade da solução adotada.

5.13. Os serviços operacionais deverão ser executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, veículos, sistemas e demais recursos necessários à execução contratual.

5.14. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes de representação perante a Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento operacional da execução contratual, interlocução técnica, atendimento das demandas da fiscalização e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

5.15. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, por meio dos responsáveis designados para gestão e fiscalização contratual, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os parâmetros técnicos, operacionais e contratuais estabelecidos.



5.16. A aferição dos serviços será realizada mediante Boletim de Medição, relatórios operacionais, registros técnicos, sistemas de acompanhamento, inspeções de campo e demais instrumentos de controle adotados pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória da efetiva execução das atividades realizadas no período correspondente.

5.17. O pagamento da CONTRATADA ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação exigida contratualmente, à aprovação das medições pela fiscalização e à emissão dos respectivos documentos fiscais, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

5.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para verificação de conformidade com as especificações técnicas, critérios de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.19. Constatadas inconformidades, falhas, vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, substituições, adequações ou refazimentos necessários, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observados os prazos fixados pela fiscalização conforme a natureza e complexidade da ocorrência.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, pela solidez dos serviços executados, pelo desempenho dos ativos implantados e pela garantia de funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

5.21. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade da execução contratual, da regularidade operacional dos ativos implantados, do atendimento dos parâmetros técnicos e da adequação das condições de funcionamento do sistema, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.22. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena operacionalidade e disponibilidade do sistema de iluminação pública modernizado, realizando todas as intervenções necessárias à preservação do desempenho, segurança, eficiência energética e funcionamento contínuo dos ativos implantados.

5.23. As atividades de manutenção preventiva e corretiva compreenderão, dentre outras intervenções:

- substituição de relés, controladores, conectores, cabos e componentes defeituosos;
- limpeza, reaperto e revisão de conexões;
- substituição de ferragens, braços e componentes com desgaste ou oxidação;
- substituição de fiação defeituosa;



- limpeza de luminárias e componentes ópticos;
- atendimento a falhas operacionais;
- correção de luminárias apagadas ou acesas indevidamente;
- revisão das conexões e do estado geral dos ativos sempre que realizada intervenção;
- e demais atividades necessárias à garantia de funcionamento do sistema.

5.24. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para atendimento das ocorrências operacionais:

- atendimento imediato para situações emergenciais que representem risco à segurança de pessoas ou do trânsito;
- até 24 (vinte e quatro) horas para falhas em sistemas de videomonitoramento;
- até 24 (vinte e quatro) horas para circuitos desligados ou ocorrências envolvendo múltiplas luminárias consecutivas apagadas;
- até 48 (quarenta e oito) horas para luminárias apagadas ou danificadas;
- até 72 (setenta e duas) horas para luminárias acesas durante o período diurno.

5.25. Os níveis mínimos de serviço, indicadores operacionais, critérios de desempenho, parâmetros de disponibilidade, metodologia de fiscalização, critérios de glosa, métricas de manutenção e demais condições específicas da execução contratual serão disciplinados complementarmente neste Termo de Referência, na minuta contratual e em seus respectivos anexos.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

6.1. A presente licitação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto envolve contratação de bens e serviços especiais, caracterizados pela complexidade técnica, operacional, tecnológica e econômico-financeira da solução pretendida.

6.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização tecnológica, a responsabilidade única pela implantação, operação assistida, manutenção e garantia de funcionamento dos ativos, bem como a preservação da coerência da modelagem econômico-financeira da contratação.

6.3. A adoção do menor preço global justifica-se pela impossibilidade técnica e econômica de fracionamento da solução sem prejuízo à interoperabilidade dos sistemas, à eficiência operacional, à uniformidade dos padrões de desempenho, à racionalidade da manutenção, à fiscalização contratual e à adequada alocação dos riscos do projeto.

6.4. O regime de execução observará a natureza da contratação de locação de ativos com serviços associados, compreendendo o fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, operação assistida, manutenção, garantia de funcionamento e disponibilização dos equipamentos e sistemas previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, com remuneração vinculada à efetiva disponibilização operacional dos ativos,



conforme critérios de medição, aceite e pagamento estabelecidos no Edital, no contrato e nos demais documentos da contratação.

6.5. A disputa será realizada em modo eletrônico, conforme definido no Edital, assegurando-se ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes, rastreabilidade dos atos praticados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação será regida pela legislação vigente aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 8.409/2024, pelas normas regulamentares incidentes sobre o objeto, pelas disposições deste Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual, da modelagem econômico-financeira, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

7.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fase preparatória das contratações públicas, planejamento, gestão e fiscalização contratual, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garantias contratuais, responsabilidade das partes, sanções administrativas e mecanismos de resolução de controvérsias.

7.4. Em razão da natureza técnica, operacional e tecnológica do objeto, também serão observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO, normas da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas e demais disposições técnicas aplicáveis à execução do objeto contratado.

7.5. As luminárias, equipamentos e sistemas integrantes da contratação deverão observar, dentre outras normas aplicáveis, os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade previstos na Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma superveniente que venha a substituí-la, bem como as exigências técnicas estabelecidas no respectivo Caderno de Especificações Técnicas.

7.6. Os projetos luminotécnicos, parâmetros de iluminância, uniformidade, desempenho e demais critérios técnicos relacionados à iluminação pública deverão observar as disposições da ABNT NBR 5101, ou norma técnica superveniente que venha a substituí-la, garantindo níveis adequados de segurança viária, mobilidade urbana, conforto visual e eficiência operacional do sistema de iluminação pública municipal.



7.7. Também se aplicam ao objeto as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, ou norma superveniente que venha a substituí-la, especialmente no que se refere à definição, operação e responsabilidades relacionadas ao sistema de iluminação pública.

7.8. Nos termos da regulamentação da ANEEL, considera-se iluminação pública o serviço público destinado à iluminação de vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como praças, parques, jardins, áreas públicas de lazer e demais espaços públicos, ainda que sujeitos a condições específicas de uso, controle de acesso, cercamento ou restrição de horários pela Administração Pública.

7.9. A execução dos serviços observará ainda as normas técnicas da área de engenharia e as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, bem como as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia — CREA, especialmente quanto às atribuições técnicas, responsabilidade profissional, emissão de ARTs, fiscalização técnica e regularidade do exercício profissional.

7.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais e equipamentos retirados da rede de iluminação pública, inclusive daqueles sujeitos à logística reversa ou descarte especial em razão da presença de substâncias potencialmente contaminantes.

7.11. Também deverão ser observadas, no que couber, as disposições da legislação urbanística municipal, especialmente aquelas relacionadas ao uso e ocupação do solo, classificação viária, implantação de infraestrutura urbana, mobiliário urbano, equipamentos tecnológicos e demais condicionantes aplicáveis aos locais de instalação dos ativos e sistemas previstos na contratação.

7.12. A contratação observará ainda as normas da concessionária distribuidora de energia elétrica competente, especialmente no que se refere aos procedimentos técnicos, padrões construtivos, segurança operacional, intervenções na rede, compartilhamento de infraestrutura e demais exigências relacionadas à implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

7.13. Integram o regime jurídico da presente contratação todas as normas legais, regulamentares, técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, cabendo à futura CONTRATADA observar integralmente as exigências vigentes durante toda a execução contratual.

8. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DE ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



8.1. A modernização do parque de iluminação pública municipal mediante utilização de luminárias LED de alta eficiência energética constitui medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às diretrizes de sustentabilidade, eficiência administrativa, racionalização do consumo energético e melhoria da infraestrutura urbana, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, na modelagem econômico-financeira, no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e nos demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

8.2. A adoção de luminárias LED com eficiência mínima de 200 lm/W decorre de critérios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais vinculados à necessidade de maximização da eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal, redução estrutural do consumo de energia elétrica, otimização dos custos operacionais, atualização tecnológica do parque e melhoria do desempenho luminotécnico da infraestrutura urbana.

8.3. Os estudos técnicos e a memória de cálculo da modelagem econômico-financeira demonstraram que a utilização de luminárias LED de elevada eficiência energética permite significativa redução da carga instalada do sistema de iluminação pública municipal. Conforme projeções desenvolvidas nos estudos preparatórios, a carga instalada atual do parque, estimada em aproximadamente **2.054.059 W**, poderá ser reduzida para aproximadamente **784.440 W** após a modernização, representando redução estimada de aproximadamente **61,81%**.

8.4. A redução da carga instalada e do consumo energético não produz apenas economia financeira direta ao Município, mas impacta positivamente toda a estrutura operacional da contratação, influenciando: os custos de energia elétrica; os custos de manutenção; a sustentabilidade econômico-financeira do contrato; a redução da sobrecarga da rede; a racionalização operacional do parque; e a viabilidade da modelagem de locação de ativos adotada pela Administração.

8.5. A elevada eficiência luminosa exigida para as luminárias LED previstas nesta contratação está diretamente relacionada à estratégia de maximização do desempenho energético do sistema, permitindo maior fluxo luminoso com menor potência instalada, melhor aproveitamento da energia consumida e maior eficiência global da solução adotada.

8.6. A utilização de luminárias LED de alta eficiência energética proporciona ainda ganhos relevantes sob a perspectiva operacional e de manutenção, uma vez que os equipamentos apresentam maior vida útil, menor degradação luminosa ao longo do tempo, menor necessidade de intervenções corretivas e maior estabilidade operacional quando comparados às tecnologias convencionais de vapor de sódio, vapor metálico e vapor de mercúrio.

8.7. A redução da frequência de manutenções corretivas impacta diretamente os custos operacionais do sistema de iluminação pública, diminuindo a necessidade de deslocamento de equipes, substituição de componentes, aquisição recorrente de materiais e realização de intervenções emergenciais no parque municipal.



8.8. As luminárias LED também apresentam vantagens técnicas relacionadas à robustez construtiva e à confiabilidade operacional, uma vez que utilizam tecnologia de estado sólido, sem filamentos ou componentes frágeis semelhantes aos existentes nas tecnologias convencionais, proporcionando maior resistência a impactos, vibrações, oscilações operacionais e condições climáticas adversas.

8.9. Outro aspecto relevante refere-se ao acionamento instantâneo das luminárias LED, inclusive em condições climáticas desfavoráveis ou temperaturas reduzidas, assegurando resposta operacional mais eficiente e estabilidade de funcionamento do sistema de iluminação pública.

8.10. As características técnicas da tecnologia LED permitem ainda controle mais eficiente da distribuição luminosa e maior direcionamento do fluxo luminoso, contribuindo para melhoria da uniformidade da iluminação pública, redução de perdas luminosas, aumento da eficiência óptica do sistema e diminuição da poluição luminosa.

8.11. A tecnologia LED possibilita, adicionalmente, integração com sistemas de telegestão, controle remoto, monitoramento operacional e automação, permitindo ajustes de intensidade luminosa, acompanhamento do desempenho dos ativos, detecção remota de falhas e maior eficiência operacional do parque de iluminação pública municipal.

8.12. Sob a perspectiva ambiental, a utilização de luminárias LED representa solução significativamente mais sustentável quando comparada às tecnologias convencionais, especialmente em razão da redução do consumo energético; da menor necessidade de substituição de equipamentos; da diminuição da geração de resíduos; da redução das emissões indiretas de carbono associadas à geração de energia; e da ausência de mercúrio e outros materiais potencialmente contaminantes presentes em tecnologias convencionais de iluminação pública.

8.13. As luminárias LED não emitem radiação ultravioleta ou infravermelha em níveis relevantes para o sistema de iluminação pública, contribuindo para redução da emissão térmica, melhoria do conforto visual e preservação das características operacionais dos equipamentos instalados.

8.14. Diferentemente das tecnologias convencionais de descarga, o acionamento frequente das luminárias LED não produz desgaste significativo equivalente ao observado em lâmpadas vaporizadas ou fluorescentes, contribuindo para maior estabilidade operacional, melhor desempenho ao longo do ciclo de vida do equipamento e preservação da vida útil projetada.

8.15. A vida útil projetada das luminárias LED especificadas nesta contratação constitui elemento relevante da modelagem econômico-financeira adotada, considerando-se a expectativa de manutenção do desempenho luminoso e operacional dos equipamentos ao longo da vigência contratual, observados os critérios técnicos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, nos relatórios de ensaio, certificações e requisitos mínimos de desempenho previstos nesta contratação.



8.16. A exigência de luminárias LED de elevada eficiência energética não constitui direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade, mas requisito técnico vinculado diretamente à economicidade da contratação; à eficiência energética pretendida; à sustentabilidade da modelagem econômico-financeira; à redução dos custos operacionais; à atualização tecnológica do parque; e ao interesse público relacionado à adequada prestação do serviço de iluminação pública.

8.17. A Administração Municipal considera que a adoção de equipamentos de maior desempenho técnico, ainda que eventualmente associados a maior investimento inicial, revela-se mais vantajosa ao longo do ciclo de vida da contratação, especialmente diante da redução dos custos operacionais, da economia energética projetada, da menor necessidade de manutenção, da maior durabilidade dos ativos e da melhoria da qualidade do serviço público prestado à população.

8.18. A solução tecnológica adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, desenvolvimento sustentável, planejamento e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes contemporâneas de modernização da infraestrutura urbana e racionalização do consumo energético no âmbito da Administração Pública.

9. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, desenvolvimento sustentável, racionalização do consumo de recursos naturais e adequada gestão de resíduos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, as regulamentações ambientais aplicáveis, os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos.

9.2. A contratação foi estruturada com observância de critérios ambientais e de sustentabilidade diretamente relacionados à modernização do parque de iluminação pública municipal, especialmente redução do consumo energético; redução da carga instalada do sistema; diminuição das emissões indiretas de carbono associadas à geração de energia; ampliação da vida útil dos ativos; redução da geração de resíduos decorrentes de manutenção recorrente; destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados da rede; e adoção de soluções tecnológicas de maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

9.3. A futura CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao armazenamento; transporte; manuseio; destinação; descarte; reciclagem; tratamento; logística reversa; e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, equipamentos e materiais decorrentes da execução dos serviços.

9.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada dos materiais e equipamentos retirados da rede de iluminação pública,



especialmente lâmpadas de descarga, reatores, relés, componentes eletrônicos, cabos, conectores, baterias, materiais contaminantes e demais resíduos sujeitos a controle ambiental, observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes e as normas técnicas aplicáveis.

9.5. Os resíduos gerados durante a execução contratual deverão receber destinação final ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos competentes.

9.6. A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável, estruturar e implementar sistemas de logística reversa relacionados aos materiais, equipamentos, baterias, componentes eletrônicos, embalagens, resíduos perigosos e demais produtos utilizados na execução contratual, promovendo o recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado dos itens substituídos ou inservíveis, independentemente do serviço público de limpeza urbana.

9.7. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo certificados de destinação final; manifestos de transporte de resíduos; comprovantes de logística reversa; licenças ambientais; certificados emitidos por empresas licenciadas; e demais documentos relacionados à gestão ambiental da execução contratual.

9.8. Os equipamentos, materiais e soluções tecnológicas fornecidos deverão observar, sempre que aplicável, requisitos de eficiência energética, desempenho ambiental, durabilidade, reciclabilidade e redução de impacto ambiental, conforme normas técnicas, regulamentações setoriais e critérios estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas.

9.9. Os materiais utilizados durante a execução contratual deverão, sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências operacionais da contratação, possuir características sustentáveis, incluindo utilização de materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis, biodegradáveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental, observadas as normas técnicas aplicáveis e os requisitos mínimos de desempenho e segurança.

9.10. É vedada a utilização de produtos, equipamentos ou materiais em desconformidade com as normas técnicas, regulamentações ambientais, certificações obrigatórias ou exigências legais aplicáveis ao objeto contratado.

9.11. As embalagens utilizadas para acondicionamento, armazenamento e transporte dos materiais deverão observar critérios de racionalização de volume, segurança operacional, proteção dos equipamentos e redução de impacto ambiental, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente adequados.

9.12. Os licitantes deverão comprovar, quando exigido pela Administração, o atendimento aos requisitos ambientais, técnicos e de sustentabilidade aplicáveis aos produtos, equipamentos e sistemas ofertados, mediante apresentação de certificados, relatórios de ensaio, declarações de conformidade, certificações emitidas por organismos acreditados, documentos expedidos



por instituições oficiais ou quaisquer outros meios de prova admitidos pela legislação aplicável.

9.13. A modernização do parque de iluminação pública municipal mediante utilização de luminárias LED de alta eficiência energética encontra-se alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, eficiência energética e racionalização do consumo de energia no âmbito da Administração Pública, contribuindo para redução do impacto ambiental da infraestrutura urbana municipal.

9.14. A solução tecnológica adotada também contribui para redução da poluição luminosa; redução da emissão térmica; redução da necessidade de intervenções recorrentes de manutenção; diminuição da geração de resíduos; ampliação da vida útil dos ativos; e melhoria da eficiência operacional do sistema de iluminação pública.

9.15. A execução contratual deverá observar ainda as disposições da legislação urbanística e ambiental municipal aplicável aos locais de implantação dos ativos e sistemas previstos nesta contratação, incluindo eventuais condicionantes relacionadas à ocupação do solo, mobiliário urbano, arborização urbana, patrimônio público, áreas ambientalmente sensíveis e demais restrições técnicas ou ambientais incidentes sobre as áreas de instalação.

9.16. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da CONTRATADA perante os órgãos competentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do contrato administrativo e dos demais documentos integrantes da contratação.

10.3. Promover o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, por meio de agente público ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive medições, falhas, inconformidades, determinações, notificações e demais atos relacionados à fiscalização contratual.

10.4. Fiscalizar a execução do objeto quanto à regularidade, continuidade, qualidade, desempenho operacional, observância dos níveis mínimos de serviço, cumprimento dos cronogramas, atendimento dos parâmetros técnicos e adequada prestação do serviço público de iluminação pública municipal.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a efetiva execução dos serviços, a aprovação das medições, a



apresentação da documentação exigida e o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias pertinentes.

10.6. Atestar as notas fiscais, faturas, boletins de medição e demais documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, após a devida verificação da execução contratual, podendo registrar ressalvas, glosas ou apontamentos tecnicamente fundamentados quando constatadas inconformidades.

10.7. Realizar as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

10.8. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário à execução contratual, as informações técnicas, documentos, dados cadastrais, elementos cartográficos, registros operacionais e demais informações relevantes ao adequado desenvolvimento dos serviços.

10.9. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução contratual, incluindo a disponibilização dos locais de execução devidamente liberados e desembaraçados, quando sob sua responsabilidade, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à viabilização da implantação dos ativos e sistemas previstos nesta contratação.

10.10. Disponibilizar, quando aplicável, os locais destinados à instalação de equipamentos, estruturas, sistemas e soluções tecnológicas previstos nesta contratação, devidamente livres de impedimentos administrativos sob responsabilidade da CONTRATANTE.

10.11. Responsabilizar-se pelos custos relacionados ao consumo de energia elétrica e aos serviços de conectividade, comunicação de dados e internet necessários à operação dos equipamentos e sistemas vinculados ao objeto contratual, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Referência ou na modelagem econômico-financeira da contratação.

10.12. Adotar as providências administrativas necessárias junto à concessionária distribuidora de energia elétrica para obtenção de autorizações, liberações, aprovações e demais atos que dependam exclusivamente da atuação institucional da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à adequação da rede elétrica, aprovação de projetos, alterações de carga instalada e demais procedimentos regulatórios aplicáveis.

10.13. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os custos eventualmente cobrados pela concessionária distribuidora de energia elétrica relacionados à adequação estrutural da rede, reforços de infraestrutura, deslocamentos de rede, ampliações sistêmicas ou demais intervenções cuja responsabilidade regulatória recaia sobre o Município, desde que não decorrentes de erro executivo, inadequação técnica ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

10.14. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, inclusive profissional habilitado da área de engenharia, para acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual.



10.15. Disponibilizar equipe técnica apta à interlocução com a CONTRATADA durante toda a execução contratual, com competência para análise de documentos técnicos, validação de medições, emissão de pareceres, acompanhamento operacional e prática dos atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação.

10.16. Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços, observadas as disposições contratuais, os limites da contratação e as prerrogativas legalmente atribuídas à Administração Pública.

10.17. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, exigências contratuais ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.18. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo razoável para correção das irregularidades verificadas.

10.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20. Emitir, sempre que necessário à adequada execução contratual, autorizações, ofícios, declarações, liberações administrativas e demais documentos institucionais relacionados à execução do objeto contratado.

10.21. Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, incluindo pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual, reprogramação de cronograma, prorrogação contratual e demais pleitos previstos na legislação aplicável.

10.22. Reconhecer, quando configurados os pressupostos legais, o direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em hipóteses de fatos imprevisíveis, alterações regulatórias, modificações tributárias, eventos extraordinários ou demais situações aptas a impactar significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

10.23. Incluir anualmente, em seus instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, dotações suficientes à adequada execução financeira do contrato durante toda a sua vigência, observadas as regras de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e continuidade administrativa.

10.24. Manter atualizadas as informações cadastrais, técnicas, territoriais e operacionais relacionadas ao sistema de iluminação pública municipal, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais alterações relevantes que possam impactar a execução contratual,



incluindo expansão urbana, novos loteamentos, alterações viárias e modificações relevantes da infraestrutura pública.

10.25. Abster-se de ingerência na administração interna da CONTRATADA, especialmente quanto à gestão de seus empregados, organização operacional, estrutura administrativa e relações trabalhistas, ressalvadas as prerrogativas de fiscalização contratual legalmente atribuídas à Administração Pública.

10.26. Zelar pela continuidade administrativa da execução contratual, observados os princípios da segurança jurídica, continuidade do serviço público, planejamento e boa-fé administrativa, inclusive em hipóteses de transição de governo, substituição de agentes públicos ou reorganizações administrativas internas.

10.27. Emitir, ao término da execução contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, atestado de capacidade técnica compatível com os serviços efetivamente executados, observadas as informações constantes dos registros de fiscalização e medição contratual.

10.28 Titularidade dos Ativos e Deveres da Administração Quanto à Utilização dos Bens Locados

10.28.1. Os ativos, equipamentos, sistemas, estruturas, componentes e demais bens fornecidos, implantados ou disponibilizados pela CONTRATADA no âmbito da presente contratação permanecerão sob sua titularidade patrimonial durante toda a vigência contratual, não se caracterizando sua incorporação automática ao patrimônio público antes da efetiva reversão prevista contratualmente.

10.28.2. A disponibilização dos ativos à Administração Municipal ocorrerá sob regime de locação operacional vinculada à prestação dos serviços públicos de iluminação pública, permanecendo os bens afetados à execução contratual até o encerramento da vigência contratual ou até a formalização da reversão patrimonial prevista nos documentos da contratação.

10.28.3. Durante a vigência contratual, a Administração Municipal deverá utilizar os ativos de acordo com sua finalidade pública, observadas as especificações técnicas, limitações operacionais e condições normais de utilização, comprometendo-se a zelar pela integridade funcional dos bens e a evitar sua utilização inadequada, indevida ou incompatível com as condições originalmente previstas na contratação.

10.28.4. A Administração Municipal obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos devidos pela disponibilização operacional dos ativos, observadas as condições, critérios de medição, prazos e regras estabelecidas no contrato.

10.28.5. Aplicam-se subsidiariamente à presente relação contratual, no que compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza da contratação, os deveres gerais do locatário previstos no art. 569 do Código Civil, especialmente quanto ao dever de utilização adequada dos bens e ao pagamento pontual da remuneração contratualmente ajustada.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2. Executar integralmente o objeto **contratado** em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, da modelagem econômico-financeira, dos projetos executivos, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela fiscalização contratual, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, operacionais e tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços.

11.3. Fornecer, instalar, implantar, comissionar, operar, manter e garantir o funcionamento dos ativos, sistemas e equipamentos integrantes da contratação, incluindo luminárias LED, relés, controladores, conectores, cabos, braços, ferragens, sistemas de telegestão, equipamentos tecnológicos, softwares, plataformas e demais componentes necessários à plena operacionalidade do sistema de iluminação pública municipal.

11.4. Elaborar os projetos executivos, estudos luminotécnicos, levantamentos de campo, cadastramento georreferenciado, memoriais técnicos, relatórios, documentos operacionais e demais elementos técnicos necessários à implantação e execução da solução contratada.

11.5. Executar os serviços com observância integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, regulamentações do INMETRO, normas da ANEEL, normas da concessionária distribuidora de energia elétrica, legislação ambiental, normas urbanísticas, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

11.6. Apresentar, no prazo máximo estabelecido contratualmente, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou Termos de Responsabilidade Técnica — TRTs relacionados aos serviços executados, observadas as atribuições profissionais legalmente aplicáveis a cada atividade desenvolvida.

11.7. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando acompanhamento técnico permanente dos serviços executados.

11.8. Executar os serviços observando rigorosamente os projetos aprovados, especificações técnicas, cronogramas, critérios de desempenho, parâmetros luminotécnicos, exigências operacionais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

11.9. Participar das reuniões técnicas, operacionais e administrativas convocadas pela CONTRATANTE, apresentando informações atualizadas acerca do andamento da execução contratual, cronogramas, indicadores operacionais, relatórios técnicos, medições e demais documentos relacionados ao contrato.



11.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de maneira imediata e fundamentada, quaisquer fatos, ocorrências, impedimentos, interferências, eventos supervenientes ou situações que possam impactar a adequada execução contratual, os prazos estabelecidos, a segurança operacional ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.11. Manter, durante o período de mobilização, transição e implantação da modernização do parque de iluminação pública, a plena continuidade operacional do sistema municipal de iluminação pública, inclusive em relação às luminárias convencionais ainda não substituídas, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, funcionamento e atendimento das ocorrências operacionais do parque existente.

11.12. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos ativos e sistemas integrantes do objeto durante toda a vigência contratual, assegurando os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, eficiência energética, segurança e operacionalidade previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.13. Disponibilizar equipes técnicas, veículos, equipamentos, ferramentas, softwares, sistemas, infraestrutura operacional e demais recursos necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais e obrigações contratuais.

11.14. Manter estrutura operacional compatível com as necessidades do contrato, incluindo estoque mínimo de materiais, peças, equipamentos e componentes necessários à adequada manutenção e continuidade dos serviços.

11.15. Organizar e manter as equipes operacionais devidamente uniformizadas, identificadas e equipadas com os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs exigidos pela legislação aplicável, observadas as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional.

11.16. Manter os veículos utilizados na execução contratual devidamente identificados conforme padrão visual previamente aprovado pela Administração Municipal.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos, subcontratados, equipamentos e operações executadas durante a vigência contratual, incluindo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

11.18. Responder integralmente por danos causados à Administração Pública, a terceiros, ao patrimônio público, à rede de iluminação pública, à infraestrutura urbana ou à concessionária distribuidora de energia elétrica em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

11.19. Zelar pela integridade, preservação e adequada utilização do patrimônio público relacionado à execução contratual, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação,



omissão, negligência, imprudência, imperícia ou atuação inadequada de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.20. Promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais, resíduos, equipamentos e componentes retirados da rede de iluminação pública, especialmente daqueles sujeitos à logística reversa, descarte especial ou controle ambiental, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, normas ambientais e exigências dos órgãos competentes.

11.21. Permanecer integralmente responsável pela gestão técnica, operacional, administrativa e gerencial da execução contratual durante toda a vigência do contrato, incluindo a manutenção das garantias contratuais exigidas pela Administração Municipal.

11.22. Manter válidas e eficazes, durante toda a vigência contratual, as garantias contratuais prestadas em favor da Administração Pública, promovendo sua renovação, complementação ou substituição sempre que necessário.

11.23. Atender integralmente às condições exigidas para emissão da Ordem de Serviço, mobilização operacional e início da execução contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

11.24. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

11.25. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações relevantes relacionadas a marcas, modelos, especificações técnicas, soluções tecnológicas, metodologia executiva ou componentes integrantes da solução contratada.

11.26. Não substituir equipamentos, materiais ou sistemas especificados sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de atualização tecnológica equivalente ou superior devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

11.27. Manter sistema de rastreabilidade e controle patrimonial dos ativos implantados, contendo, no mínimo, identificação do ativo; localização georreferenciada; data de instalação; data de entrada em operação; características técnicas; informações de garantia; histórico de manutenção; e demais registros operacionais relevantes à gestão contratual.

11.28. A remuneração da CONTRATADA observará a efetiva disponibilização operacional dos ativos implantados, conforme cronograma de modernização aprovado pela Administração Municipal, iniciando-se a medição e remuneração dos respectivos ativos após instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação, permanecendo os pagamentos vinculados à disponibilidade e funcionamento dos ativos até o encerramento da vigência contratual.



11.29. A presente contratação não contempla obrigação automática, periódica ou compulsória de retrofit, atualização tecnológica integral, substituição sistemática por novas gerações tecnológicas, modernização contínua dos ativos ou adequação permanente dos equipamentos às evoluções tecnológicas supervenientes ao momento da contratação.

11.30. A obrigação da CONTRATADA restringe-se à manutenção da funcionalidade operacional dos ativos, ao atendimento dos níveis mínimos de serviço, aos parâmetros de desempenho contratualmente exigidos e às obrigações de manutenção, operação e conservação previstas nesta contratação, observadas as condições técnicas originalmente estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Caderno de Especificações Técnicas, proposta comercial e Matriz de Riscos.

11.31. A eventual evolução tecnológica do setor, o surgimento de equipamentos mais modernos, alterações mercadológicas, lançamentos de novas tecnologias, mudanças de padrão industrial, descontinuidade comercial de modelos ou obsolescência tecnológica ordinária dos equipamentos não implicarão obrigação substituição integral dos ativos, atualização tecnológica compulsória ou recomposição dos bens por modelos tecnologicamente equivalentes aos existentes ao término da vigência contratual.

11.32. Ao término da contratação, os bens reversíveis deverão ser entregues em condições de funcionamento compatíveis com as obrigações contratuais assumidas, observados o desgaste natural decorrente do uso regular, a depreciação ordinária, a vida útil consumida dos ativos, a obsolescência tecnológica ordinária e as premissas técnicas e econômico-financeiras consideradas na contratação, não sendo exigível da CONTRATADA a entrega de ativos equivalentes ao estado de novo, tecnologicamente atualizados ou aderentes às gerações tecnológicas existentes à época da reversão.

11.33. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a reversão integral dos ativos efetivamente incorporados ao sistema de iluminação pública ao patrimônio do Município de Poá/SP, em adequadas condições de funcionamento, observados os critérios de inventário, recebimento, documentação técnica, vistoria e transferência patrimonial previstos no contrato e em seus anexos.

11.34. A CONTRATADA deverá observar integralmente as obrigações assumidas na proposta comercial, nos documentos técnicos apresentados no procedimento licitatório e nos compromissos operacionais assumidos perante a Administração Municipal, respondendo por quaisquer falhas, atrasos, desconformidades ou inadimplementos verificados durante a execução contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à locação dos ativos efetivamente instalados, comissionados, aceitos e disponibilizados operacionalmente, bem como aos serviços associados previstos neste Termo de Referência, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora, os critérios



de medição, os níveis mínimos de desempenho, as condições de aceite e as regras estabelecidas no contrato e em seus anexos.

12.2. A remuneração da CONTRATADA observará a efetiva disponibilização operacional dos ativos implantados, conforme cronograma de modernização aprovado pela Administração Municipal, iniciando-se a medição e o pagamento dos respectivos ativos somente após sua instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação.

12.3. A medição será realizada mensalmente e deverá refletir os ativos efetivamente disponibilizados e em operação no período, os serviços executados, as manutenções realizadas, os níveis de disponibilidade observados, eventuais falhas ou indisponibilidades, bem como as glosas, retenções ou deduções cabíveis em razão de descumprimento contratual.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o boletim de medição, relatório operacional e documento de cobrança correspondente ao período, em formato definido pela Administração Municipal, acompanhado da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, técnica e operacional exigida no contrato.

12.5. O boletim de medição deverá ser acompanhado de relatório contendo, no mínimo, a identificação dos ativos instalados, a localização georreferenciada, a data de instalação, a data de comissionamento, a data de aceite técnico, a data de entrada em operação, o histórico de manutenção, os registros de atendimento, as ocorrências operacionais, os indicadores de disponibilidade, eventuais inconformidades e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

12.6. A data de instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação de cada ativo deverá ser registrada em sistema de controle patrimonial e operacional, servindo de referência para rastreabilidade do bem, controle de garantia comercial do fabricante, gestão de manutenção, medição, eventual substituição, reversão patrimonial e demais finalidades de acompanhamento contratual.

12.7. Para fins de início da remuneração mensal de cada ativo, será considerada a data de aceite técnico e entrada em operação, devidamente registrada e validada pela fiscalização contratual, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA manter registro individualizado da data de instalação e demais informações necessárias ao controle da garantia comercial do fabricante.

12.8. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pela fiscalização, o atesto da nota fiscal ou documento equivalente e a comprovação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos e os prazos previstos no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do boletim de medição, do relatório operacional ou de qualquer documento necessário à liquidação da despesa, o prazo para



pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

12.10. Constatada falha, vício, defeito, indisponibilidade, inconformidade técnica, descumprimento de nível mínimo de serviço ou execução em desacordo com este Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a correção, substituição, refazimento ou adequação do serviço ou ativo, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou penalidades cabíveis.

12.11. O prazo para correção das inconformidades será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, complexidade e impacto da ocorrência, observados os prazos máximos de atendimento e solução previstos neste Termo de Referência e no contrato.

12.12. A aprovação da medição e o pagamento correspondente não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, desempenho, disponibilidade, garantia de funcionamento, manutenção e conformidade dos ativos e serviços executados durante toda a vigência contratual.

12.13. Do montante devido à CONTRATADA serão deduzidos os valores correspondentes às retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, bem como eventuais glosas, multas, compensações ou retenções decorrentes de inadimplemento contratual, quando devidamente apuradas em procedimento regular.

12.14. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura com o mesmo CNPJ constante do contrato, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e compatível com a legislação aplicável, especialmente em caso de consórcio, sociedade de propósito específico ou outra estrutura jurídica autorizada no Edital e no contrato.

12.15. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, podendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais, inclusive SICAF, cadastros públicos e demais bases disponíveis, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

12.16. Constatada irregularidade documental, fiscal, trabalhista ou previdenciária, a CONTRATADA será notificada para regularização, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, quando cabível, até decisão administrativa quanto às medidas contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.17. Persistindo irregularidade que comprometa a execução contratual ou a manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive retenções, aplicação de penalidades ou instauração de procedimento para extinção contratual, conforme o caso.

12.18. Nenhum pagamento será efetuado sem a correspondente liquidação da despesa, aprovação da medição, atesto pela fiscalização competente e apresentação dos documentos



exigidos, não se admitindo pagamento por ativos não instalados, não aceitos, não disponibilizados operacionalmente ou em desconformidade com as exigências contratuais.

12.19. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, fretes, transporte, embalagens, logística, ferramentas, sistemas, softwares, manutenção, garantia de funcionamento, administração, riscos, lucro e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

12.20. O atraso injustificado no pagamento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE ensejará a incidência de atualização monetária sobre os valores inadimplidos, calculada pela variação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

12.21. Sem prejuízo da atualização monetária prevista no item anterior, sobre os valores pagos em atraso incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

12.22. O inadimplemento contratual da CONTRATANTE não afasta o direito da CONTRATADA à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, especialmente quando o atraso de pagamentos comprometer o fluxo de caixa da contratação, a amortização dos investimentos realizados, a manutenção da operação, o cumprimento de obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA ou a sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual.

2.23. Na hipótese de atraso reiterado ou relevante dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar pedido fundamentado de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado da demonstração dos impactos efetivamente suportados em decorrência da mora administrativa.

12.24. Caracterizar-se-á inadimplemento contratual relevante da CONTRATANTE a ausência de pagamento de valores incontroversos por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou demais situações excepcionais previstas na legislação aplicável.

12.25. Configurado o inadimplemento relevante previsto no item anterior, e não sendo regularizada a pendência no prazo adicional eventualmente concedido pela CONTRATADA, poderá esta:

- suspender parcialmente obrigações acessórias não essenciais à continuidade do serviço público;
- requerer a instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;



•ou pleitear a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a continuidade mínima do serviço público essencial.

12.26. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por inadimplemento imputável à CONTRATANTE, deverá ser assegurada à CONTRATADA a indenização dos investimentos efetivamente realizados e ainda não amortizados, observados os ativos efetivamente implantados; a curva de amortização prevista na modelagem econômico-financeira; os valores já pagos; a depreciação dos ativos; o estado de conservação dos bens; e os demais critérios previstos no contrato administrativo.

12.27. A apuração de eventual indenização decorrente de extinção antecipada observará procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a transparência, a rastreabilidade dos ativos e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

12.28. Os recursos arrecadados a título de COSIP/CIP poderão ser utilizados como fonte prioritária de custeio das obrigações decorrentes da presente contratação, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis ao serviço de iluminação pública.

12.29. A Administração Municipal poderá instituir conta vinculada específica destinada à centralização dos recursos relacionados ao sistema de iluminação pública municipal, inclusive aqueles provenientes da arrecadação da COSIP/CIP, para fins de organização financeira, rastreabilidade da execução contratual, previsibilidade de fluxo de pagamento e fortalecimento da sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

12.30. A eventual adoção de mecanismos de garantia relacionados aos recursos da COSIP/CIP observará: a manutenção da titularidade pública da receita; os princípios da responsabilidade fiscal; a legislação orçamentária e financeira aplicável; as competências constitucionais do Município; e a vedação à descaracterização da natureza jurídica da contratação administrativa.

12.31. A utilização dos recursos da COSIP/CIP como fonte de custeio da contratação não implicará cessão definitiva de receita pública, alienação da arrecadação municipal ou transferência da titularidade dos recursos arrecadados, permanecendo integralmente preservadas as competências administrativas, financeiras e tributárias do Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de participação no presente certame, as licitantes deverão demonstrar, na fase de habilitação, o atendimento às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.



13.1.1. Habilitação Jurídica

13.1.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência legal da licitante, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, observadas as disposições dos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1.2. As sociedades empresárias deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado perante a Junta Comercial competente, comprovando a regular constituição da pessoa jurídica; a legitimidade de seus administradores; e a compatibilidade de seu objeto social com as atividades inerentes ao objeto da presente contratação.

13.1.1.3. As sociedades simples, associações, fundações ou demais pessoas jurídicas não empresárias deverão apresentar ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da representação legal em exercício.

13.1.1.4. As sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País deverão apresentar decreto de autorização; ato de registro; autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente; e demais documentos exigidos pela legislação brasileira aplicável, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5. Os documentos societários apresentados deverão demonstrar, de forma compatível com o objeto licitado, a aptidão jurídica da licitante para atuação nas atividades relacionadas ao objeto da contratação.

13.1.1.6. A Administração Municipal poderá promover diligências para verificação da autenticidade, regularidade, legitimidade e compatibilidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1.7. Na hipótese de participação em consórcio, deverão ser observadas, adicionalmente, as disposições específicas previstas neste Termo de Referência e no Edital acerca da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.1.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista das licitantes será demonstrada na forma dos arts. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação comprobatória de regularidade perante os órgãos e entes competentes, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.



13.1.2.2. As licitantes deverão apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil, compatível com o objeto da contratação.

13.1.2.3. Deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável à natureza jurídica e ao ramo de atividade da licitante, pertinente ao objeto licitado e compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da contratação.

13.1.2.4. A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil; às contribuições sociais; e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil.

13.1.2.5. A regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários ou certidão positiva com efeitos de negativa, observadas as competências tributárias estaduais aplicáveis.

13.1.2.6. A regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante deverá ser demonstrada mediante apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativamente aos tributos incidentes sobre as atividades compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.2.7. Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade fiscal certidões positivas com efeitos de negativa emitidas na forma da legislação aplicável e válidas na data de apresentação da documentação de habilitação.

13.1.2.8. A regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será comprovada mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.2.9. A regularidade trabalhista será demonstrada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida nos termos da legislação vigente.

13.1.2.10. As licitantes deverão manter todas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo o procedimento licitatório e ao longo da execução contratual, constituindo obrigação permanente da futura CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências, consultas eletrônicas, verificações em bases públicas oficiais e demais procedimentos necessários à confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, nos termos da legislação aplicável.



13.1.2.12. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impedirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, inclusive quanto à possibilidade de regularização posterior, quando legalmente cabível.

13.1.2.13. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vedação à restrição indevida da participação de interessados aptos à execução do objeto contratado.

13.1.3. Declarações Complementares de Habilitação

13.1.3.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declarações subscritas por representante legal devidamente constituído, destinadas à comprovação do atendimento das exigências legais, regulamentares e editalícias aplicáveis ao presente certame.

13.1.3.2. A licitante deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.3. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.4. A licitante deverá declarar que sua proposta comercial contempla a integralidade dos custos necessários à adequada execução contratual, incluindo encargos trabalhistas; previdenciários; fiscais; tributários; comerciais; securitários; logísticos; operacionais; ambientais; administrativos; financeiros; e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, bem como os custos decorrentes do cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.5. A licitante deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.6. A licitante deverá declarar que não mantém, direta ou indiretamente, trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, trabalho forçado ou



análogo à escravidão, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

13.1.3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas eventualmente beneficiárias de tratamento diferenciado deverão declarar que atendem aos requisitos legais para enquadramento no regime jurídico favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como que não incidem em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, §§4º e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006; e no art. 4º, §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.8. A licitante deverá declarar que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento à participação em licitações ou contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.9. A licitante deverá declarar ciência e observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, salvo obrigação legal ou regulatória.

13.1.3.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações relevantes à elaboração da proposta e à execução contratual, incluindo as condições locais; características do parque de iluminação pública; condições operacionais; premissas da modelagem econômico-financeira; condições de implantação; logística; restrições urbanísticas; normas técnicas aplicáveis; e demais elementos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.3.11. A apresentação das declarações previstas neste item implica reconhecimento, pela licitante, de que elaborou sua proposta considerando todos os elementos necessários à execução do objeto; avaliou adequadamente os riscos ordinários da contratação; e possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira para execução das obrigações contratuais assumidas.

13.1.3.12. É admitida a apresentação de declarações em formato próprio da licitante, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

13.1.4. Habilitação Técnica

13.1.4.1. Qualificação Técnico-Operacional



13.1.4.1.1. A qualificação técnico-operacional será exigida com a finalidade de demonstrar a aptidão da licitante para execução de objeto compatível, em características, complexidade tecnológica, operacional, quantitativos e natureza, com a contratação pretendida, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1.2. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto licitado, expedida pelo conselho profissional competente da região de sua sede, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada.

13.1.4.1.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

13.1.4.1.4. Para os serviços sujeitos à fiscalização de conselho profissional competente, o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na respectiva entidade profissional, admitindo-se, para fins de comprovação desse registro, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou outro documento oficial emitido pelo conselho competente que permita verificar o registro, a autenticidade, a vinculação do(s) atestado(s) e/ ou declaração(ões) com a correspondente anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) e a efetiva execução dos serviços pela licitante.

13.1.4.1.5. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas considerando a complexidade tecnológica, operacional e multidisciplinar da contratação, bem como os riscos inerentes à implantação, integração, operação assistida e manutenção da solução pretendida, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1.6. As exigências abaixo elencadas possuem caráter essencial para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, considerando que envolvem atividades diretamente relacionadas à implantação de infraestrutura crítica de iluminação pública; à integração de soluções tecnológicas; à elaboração de

¹ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



projetos especializados; à operação de sistemas inteligentes; à gestão de ativos urbanos; e à execução de serviços de elevada complexidade técnica e operacional.

13.1.4.1.7. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica²:

- a)** Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling), para, no mínimo, **5.268** de pontos de iluminação;
- b)** Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georeferenciada de sistemas de iluminação para, no mínimo, **5.268** de pontos de iluminação;
- c)** Instalação e configuração/ comissionamento de, no mínimo, **04** poste de iluminação multi-aplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, vídeo-monitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio).
- d)** Fornecimento e instalação de **5.268** luminárias viárias;
- e)** Implantação de solução de telegestão para iluminação pública viária, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração e operação, em, no mínimo **108** pontos de iluminação;
- f)** Implantação de solução de conectividade Wi-Fi em ambiente urbano, compreendendo fornecimento, instalação e configuração de, no mínimo, **02** pontos de acesso de rede sem fio.

13.1.4.1.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, o quantitativo

² Justificativa das parcelas de maior relevância técnica: A exigência de experiência em validação, auditoria e cadastramento georeferenciado decorre da necessidade de adequada gestão do parque de iluminação pública municipal, rastreabilidade dos ativos, compatibilização dos sistemas de operação e manutenção e integração das informações técnicas necessárias à fiscalização contratual e à gestão eficiente da infraestrutura implantada. A exigência relacionada ao poste multiaplicações decorre da elevada complexidade tecnológica da solução, que envolve integração sistêmica de múltiplos dispositivos e funcionalidades urbanas em plataforma unificada, incluindo infraestrutura elétrica, telecomunicações, conectividade, monitoramento e gerenciamento inteligente de ativos urbanos. A solução de telegestão constitui elemento estratégico e tecnologicamente relevante da contratação, demandando expertise específica para implantação, integração, configuração e operação de sistemas inteligentes de gerenciamento remoto da infraestrutura de iluminação pública, incluindo monitoramento operacional, comunicação de dados, integração sistêmica e controle dos ativos conectados. A implantação de conectividade Wi-Fi em ambiente urbano também demanda conhecimento técnico especializado, envolvendo infraestrutura de comunicação, integração de equipamentos, gerenciamento de rede, configuração operacional e implantação coordenada com os demais sistemas tecnológicos vinculados à solução de cidade inteligente prevista nesta contratação. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e pertinência técnica, considerando a dimensão do parque de iluminação pública municipal, a complexidade operacional da solução e a necessidade de demonstração de capacidade efetiva para execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.



executado, atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, ter sido firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão, o objeto, prazo e local da prestação dos serviços.

13.1.4.1.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a soma de atestados para comprovação de qualquer item.

13.1.4.1.10. Na hipótese de apresentação, pela licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha participado, e não sendo possível identificar, no próprio atestado ou na certidão correspondente, a atividade desempenhada individualmente por cada consorciado, a comprovação da qualificação técnico-operacional observará os seguintes critérios:

I – tratando-se de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado na proporção de sua participação no consórcio, salvo nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, hipótese em que será admitido o reconhecimento integral das experiências para cada consorciado;

II – tratando-se de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com seus respectivos campos de atuação.

13.1.4.1.10.1. Na ausência de indicação expressa do percentual de participação do consorciado no atestado ou na certidão apresentada, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio ou documento equivalente que permita a sua verificação.

13.1.4.1.11. Considerando que a execução do objeto contratual envolve a realização de investimentos relevantes por parte da contratada, especialmente no que se refere à implantação inicial da infraestrutura e disponibilização dos ativos necessários à prestação dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência prévia na participação em empreendimentos que tenham demandado a realização de investimentos compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado.

13.1.4.1.11.1. Para fins de atendimento desta exigência, a licitante deverá demonstrar ter participado, individualmente ou em consórcio, da implantação de projetos de infraestrutura que tenham envolvido a realização de investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, em montante mínimo de **R\$ 10.572.758,00** (dez milhões quinhentos e setenta e dois reais e setecentos e cinquenta e oito reais), correspondente a 50% do valor previsto de investimento imediato, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o presente procedimento, cujo retorno financeiro tenha ocorrido ou esteja previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses.



13.1.4.1.11.2. Será admitida a somatória de documentos de comprovação apresentados, desde que, em ao menos um dos empreendimentos referenciados, a LICITANTE comprove ter realizado investimento individual mínimo de **R\$ 5.286.379,00** (cinco milhões duzentos e oitenta e seis e trezentos e setenta e nove reais), sob a mesma lógica de retorno de longo prazo.

13.1.4.1.11.3. Considera-se, para fins desta exigência, que o projeto objeto da presente licitação demandará investimento inicial estimado de **R\$ 21.145.517,87** (vinte e um milhões cinquenta e um mil setecentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme planilha de custos dos insumos sem inclusão do BDI, o qual deverá ser integralmente aportado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) meses da assinatura do contrato, para viabilização da compra, instalação e início da operação dos sistemas contratados.

13.1.4.1.11.4. A inobservância do prazo de 10 (dez) meses para a conclusão das instalações poderá comprometer a obtenção da redução esperada no consumo de energia elétrica, com impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública, razão pela qual será exigida da licitante demonstração de capacidade de mobilização de recursos próprios e/ou de terceiros, de forma a garantir o fluxo de investimento necessário no curto prazo, sem descontinuidade das atividades.

13.1.4.1.11.5. A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados, contratos ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a participação da licitante na execução de empreendimentos com características semelhantes, devendo conter, sempre que possível, a identificação do empreendimento, o valor dos investimentos realizados, o período de execução e o papel desempenhado pela licitante.

13.1.4.1.11.6. Serão aceitos, ainda, para fins de comprovação da experiência exigida:

I- Declarações, atestados, contratos públicos ou privados, que indiquem de forma clara o valor dos investimentos realizados pela LICITANTE no âmbito dos empreendimentos apresentados;

II- Declarações, atestados ou contratos emitidos por instituições financeiras que tenham concedido financiamento à LICITANTE para os fins previstos, desde que mencionada expressamente a contratação referida, o valor financiado e a identificação do empreendimento.

13.1.4.1.11.7. Os valores constantes dos documentos de comprovação poderão ser atualizados monetariamente, a critério da LICITANTE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua ausência, por outro índice oficial de inflação adotado pela Administração Pública, tendo como data base o orçamento



estimado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4.1.11.8. A presente exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional e organizacional para estruturar, mobilizar e gerir os investimentos necessários à adequada execução do contrato, não se confundindo com exigência de qualificação econômico-financeira.

13.1.4.2. Qualificação Técnico-Profissional

13.1.4.2.1. A qualificação técnico-profissional será exigida com a finalidade de demonstrar que a licitante dispõe de profissional(is) detentor(es) de capacidade técnica compatível com a complexidade, natureza e características do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.2.2. A licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, conforme as atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

13.1.4.2.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, que permita verificar a vinculação do profissional aos serviços executados; a correspondente responsabilidade técnica; e a execução de serviços com características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

13.1.4.2.4. As exigências de qualificação técnico-profissional observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vedação à restrição indevida da disputa, bem como a jurisprudência aplicável dos Tribunais de Contas, especialmente a Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.4.2.5. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, prazos mínimos ou simultaneidade de execução para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, observada a vedação constante da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³.

13.1.4.2.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, serão aceitos serviços executados em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde

³ SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



que devidamente comprovados mediante documentação idônea e compatível com as exigências estabelecidas neste instrumento.

13.1.4.2.7. Constituem parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto da licitação, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, as seguintes atividades:

- a)**Elaboração de projeto luminotécnico para pontos de iluminação em vias públicas ou privadas, destinadas a sistemas viários em ambientes externos, desenvolvido em modelagem BIM (Building Information Modeling);
- b)**Validação e/ou auditoria e/ou cadastramento em base cartográfica Georeferenciada de sistemas de iluminação;
- c)**Instalação e configuração/ comissionamento de poste de iluminação multi-aplicações, integrando numa única plataforma de gerenciamento no mínimo equipamentos de iluminação, vídeo-monitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou equivalentes) e telecomunicação (com ou sem fio).
- d)**Instalação de luminárias viárias;
- e)**Implantação de solução de telegestão, compreendendo instalação e configuração;
- f)**Implantação de solução de conectividade Wi-Fi em ambiente urbano, compreendendo, instalação e configuração de pontos de acesso de rede sem fio.

13.1.4.2.8. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social; registro em carteira de trabalho; ficha de empregado; contrato de prestação de serviços; contrato de trabalho; declaração de contratação futura; ou outro documento juridicamente idôneo, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴.

13.1.4.2.9. Na hipótese de indicação de profissional mediante declaração de contratação futura, a licitante deverá apresentar compromisso formal de contratação do profissional indicado, devendo a efetiva comprovação do vínculo ocorrer previamente ao início da execução contratual ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

13.1.4.2.10. Será admitida a indicação de mais de um profissional técnico para atendimento das parcelas de maior relevância técnica, hipótese em que a

⁴ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



comprovação poderá ocorrer de forma conjunta e complementar entre os profissionais apresentados.

13.1.4.2.11. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade, compatibilidade e veracidade das informações constantes dos acervos técnicos, registros profissionais e demais documentos apresentados pelas licitantes.

13.1.5. Habilitação Econômico-Financeira

13.1.5.1. A habilitação econômico-financeira será exigida com a finalidade de demonstrar a capacidade mínima da licitante para suportar os encargos financeiros, patrimoniais e operacionais decorrentes da execução contratual, considerando a natureza estruturada da contratação, o volume de investimentos iniciais necessários à implantação dos ativos, o cronograma de modernização do parque de iluminação pública e a vigência contratual de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo se outro prazo de validade constar expressamente do documento.

13.1.5.3. A participação de empresas em recuperação judicial observará as disposições da legislação aplicável, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

13.1.5.4. A licitante deverá comprovar possuir, na data de abertura da sessão pública, capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor estimado do investimento inicial da contratação — CAPEX —, devidamente registrado perante a Junta Comercial ou o Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme o caso, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5.5. Para fins desta contratação, considera-se como investimento inicial estimado — CAPEX — o montante correspondente aos investimentos necessários à implantação inicial da infraestrutura, aquisição dos ativos, instalação dos equipamentos, integração dos sistemas e disponibilização operacional da solução contratada, conforme modelagem econômico-financeira e estudos técnicos que instruem o processo administrativo.

13.1.5.6. A adoção do CAPEX como base de cálculo da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da natureza da modelagem contratual, que demanda aporte inicial relevante pela futura contratada, especialmente nos primeiros meses de execução, para aquisição, mobilização, instalação e disponibilização dos ativos necessários à modernização do parque de iluminação pública, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



13.1.5.7. O patrimônio líquido poderá ser comprovado mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, devidamente registrados na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme aplicável à natureza jurídica da licitante.

13.1.5.8. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.1.5.9. Na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social já exigível.

13.1.5.10. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, permanecendo obrigadas ao atendimento das demais exigências de habilitação econômico-financeira previstas neste instrumento.

13.1.5.11. Serão considerados apresentados na forma da lei os documentos contábeis que observarem as disposições legais e normativas aplicáveis, inclusive mediante publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando exigível; apresentação de cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados; ou apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do recibo de entrega, termo de autenticação eletrônica, Termos de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis.

13.1.5.12. A boa situação econômico-financeira da licitante será avaliada mediante apuração dos seguintes índices contábeis, calculados com base no balanço patrimonial apresentado:

Índice	Fórmula	Resultado exigido
Liquidez Geral – LG	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	igual ou superior a 1,00
Liquidez Corrente – LC	AC / PC	igual ou superior a 1,00
Índice de Endividamento – IE	$(PC + ELP) / AT$	igual ou inferior a 0,50
Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.		

13.1.5.13. A demonstração dos índices econômico-financeiros deverá ser apresentada por meio de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado, acompanhada da identificação profissional correspondente.



13.1.5.14. Os índices contábeis exigidos justificam-se pela necessidade de aferição mínima da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar contratação de natureza continuada, com relevante mobilização inicial de investimentos, obrigação de manutenção da infraestrutura, disponibilidade operacional dos ativos, suporte técnico e garantia de funcionamento ao longo de toda a vigência contratual.

13.1.5.15. Na hipótese de participação em consórcio, será admitido o somatório dos valores de capital social ou patrimônio líquido das empresas consorciadas para fins de atendimento da exigência prevista neste item, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas previstas no Edital e neste Termo de Referência.

13.1.5.16. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade, consistência e compatibilidade das informações contábeis, patrimoniais e econômico-financeiras apresentadas pelas licitantes, inclusive mediante consulta a bases oficiais, órgãos de registro e sistemas públicos competentes.

13.1.5.17. As exigências de habilitação econômico-financeira previstas neste item deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, segurança da contratação, preservação do interesse público e vedação à restrição indevida da disputa.

14. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA – CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE, RELATÓRIOS DE ENSAIOS, SIMULAÇÕES E CATÁLOGOS DOS PRODUTOS

14.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, planilhas, cronograma físico-financeiro e documentos de habilitação, todos os documentos técnicos, certificados de conformidade, relatórios de ensaio, simulações luminotécnicas, arquivos fotométricos, catálogos, registros, declarações e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, destinados à comprovação da conformidade técnica dos equipamentos, materiais, sistemas e soluções ofertadas.

14.1.1. A documentação técnica prevista neste item deverá ser apresentada no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação formal realizada pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico utilizado para processamento da licitação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e desde que aceita pela Administração Municipal.

14.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado para processamento da licitação, ou ainda por meio de e-mail, admitida a realização de diligências, solicitações de esclarecimentos, complementações documentais e verificações técnicas destinadas à confirmação da autenticidade, regularidade,



compatibilidade e conformidade das informações apresentadas, nos termos dos arts. 64, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A exigência da documentação prevista neste item tem por finalidade permitir à Administração Municipal verificar, antes da adjudicação e contratação, se os produtos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis, às exigências compulsórias de certificação e avaliação da conformidade e aos parâmetros de desempenho definidos para a solução, especialmente em razão da natureza estruturante da contratação, da longa vigência contratual, da relevância da eficiência energética para a modelagem econômico-financeira e da necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço público de iluminação pública.

14.2.1. A exigência da documentação prevista neste item justifica-se em razão da elevada complexidade técnica da solução; da necessidade de verificação objetiva da conformidade dos equipamentos ofertados; da relevância da eficiência energética para a modelagem econômico-financeira do contrato; da necessidade de compatibilidade dos produtos com os requisitos técnicos mínimos exigidos; da longa vigência contratual; e da necessidade de preservação da adequada prestação do serviço público de iluminação pública.

14.3. A documentação técnica exigida neste item não possui natureza de habilitação técnica adicional, destinando-se à verificação objetiva da conformidade dos produtos ofertados pela licitante melhor classificada, sem prejuízo da possibilidade de diligências pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A licitante melhor classificada deverá apresentar relatórios de ensaio, certificados de conformidade, registros ativos junto ao INMETRO, catálogos técnicos, arquivos fotométricos, simulações luminotécnicas e demais documentos indicados neste Termo de Referência para todos os modelos de equipamentos ofertados, quando aplicável.

14.5. Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca dos produtos ofertados, contendo, quando aplicável, marca, modelo, potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, fator de potência, índice de reprodução de cor, proteção mecânica, grau de proteção, vida útil, fotografias do produto ensaiado, identificação do laboratório responsável, número do relatório, data de emissão, norma técnica utilizada e demais informações necessárias à verificação da conformidade.

14.6. Todos os ensaios deverão ter sido realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou em laboratórios internacionais com acreditação no país de origem reconhecida pelo INMETRO por meio de acordo multilateral, devendo os documentos estar redigidos em português ou acompanhados de tradução juramentada para o idioma português, quando emitidos em língua estrangeira.

14.7. Para as luminárias públicas viárias LED ofertadas, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para cada modelo ofertado, os documentos comprobatórios exigidos para verificação dos seguintes requisitos mínimos:

Potência (Watts): De acordo com o modelo ofertado



Documento comprobatório a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO, ativo, conforme Portaria 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.

Eficiência energética $\geq 200 \text{ lm/W}$

Documento comprobatório a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO, ativo, conforme Portaria 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.

Fator de Potência $\geq 0,95$

Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para cada modelo ofertado, em idioma português.

Temperatura de cor (CCT): 4.000 K (3.710 K a 4.260 K)

Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para cada modelo ofertado, em idioma português.

Índice de reprodução de Cor (IRC) ≥ 70

Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para cada modelo ofertado, em idioma português.

Vida útil do componente LED: $L70 \geq 100.000 \text{ h}$

Documento comprobatório a apresentar: Baseado na norma IESNA LM-80 com tempo de ensaio mínimo de 10.000 horas do componente LED. Deve apresentar o valor de projeção de vida útil $L70 > 100.000 \text{ h}$ horas de acordo com a norma TM-21, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.

Proteção mecânica $\geq \text{IK 09}$

Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com resultados medidos conforme requisito da Portaria 62 do INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca, mesma linha de produto (família), em idioma português.

Proteção IP da luminária $\geq \text{IP67}$

Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com resultados medidos conforme requisito da Portaria 62 do INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca, mesma linha de produto (família), em idioma português.

14.8. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por família de produtos aqueles equipamentos da mesma marca/fabricante, com as mesmas características elétricas, mecânicas e mesmo componente LED, devidamente comprovados mediante catálogo do fabricante e pertencentes ao mesmo certificado emitido pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP.

14.9. Nos termos da Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas ou comercializadas em território nacional devem ser submetidas compulsoriamente à avaliação da conformidade por meio do mecanismo de certificação.



14.10. A licitante melhor classificada deverá apresentar os relatórios de ensaio, certificados de conformidade ativos e registros ativos das luminárias públicas viárias LED ofertadas, demonstrando o atendimento aos requisitos de avaliação da conformidade referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, observadas as disposições da Portaria INMETRO nº 62/2022 ou norma superveniente que venha a substituí-la.

14.11. Além dos certificados e registros de conformidade compulsórios, deverão ser apresentados os relatórios de ensaios complementares das luminárias públicas LED, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
Fluxo Luminoso	Modelo ofertado	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
50 W	9.000 lm	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO.
70 W	12.600 lm	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO.
100 W	18.000 lm	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO.
135 W	24.300 lm	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO.
200 W	36.000 lm	Relatório de ensaio conforme Portaria nº 62/2022 do INMETRO.
Distorção Harmônica Total	$\leq 10\%$	Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Protetor de Surto	≥ 12 kA	Relatório de ensaio ou certificado baseado na norma EN/IEC 61643, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Resistência à corrosão	≥ 120 horas	Relatório de ensaio baseado na norma NBR 17088, emitido para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família. Deve incluir fotografia do produto.
Material do Corpo da Luminária	Liga metálica com quantidade de alumínio superior a 80%	Relatório de composição química do corpo de alumínio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, indicando a composição química de todos os componentes do corpo da luminária. Deve incluir fotografia da luminária.
Tomada (NEMA)	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio ou certificado baseado na norma ANSI C136.41, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.



14.12. Os ensaios complementares deverão comprovar que as luminárias públicas LED ofertadas atendem aos requisitos técnicos de segurança, desempenho e qualidade exigidos para iluminação pública viária.

14.13. Para os refletores com tecnologia LED, a licitante melhor classificada deverá apresentar os relatórios de ensaio comprobatórios previstos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
Potência	Conforme Modelo Ofertado	Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em português
Eficiência Luminosa	$\geq 160 \text{ lm/W}$	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Temperatura de Cor (CCT)	3.710K a 4.260K	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Índice de Reprodução de Cor (IRC)	≥ 70	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Fator de Potência	$\geq 0,95$	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Distorção Harmônica Total	$\leq 10\%$	Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Proteção IP da luminária	$\geq \text{IP66}$	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1, para o modelo/potência do produto ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Proteção mecânica	$\text{IK} \geq \text{IK08}$	Relatório de ensaio em conformidade com a norma IEC 62262, para o modelo/potência do produto ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Protetor de Surto (DPS)	$\geq 10 \text{ kV} / 10 \text{ kA}$	Relatório de ensaio ou Certificado baseado na norma EN/IEC 61643, em português ou tradução juramentada
Resistência à corrosão	$\geq 120 \text{ horas}$	Relatório de ensaio baseado na norma NBR 17088, emitido para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família. Deve incluir fotografia do produto.
Material do Corpo do Projetor	Liga metálica com quantidade de alumínio superior a 80%	Relatório de composição química do corpo de alumínio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, indicando a composição química dos componentes. Deve incluir fotografia da luminária.
Proteção contra	Conformidade com	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR



Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
Choque Elétrico	a norma	IEC 60598-1.
Resistência de Isolamento	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Resistência às Vibrações	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Rigidez Dielétrica	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Resistência à Força do Vento	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 ou NBR 15129.

14.14. Os ensaios deverão comprovar que os refletores LED ofertados atendem aos requisitos técnicos de segurança, desempenho e qualidade exigidos neste Termo de Referência.

14.15. Para as luminárias decorativas com tecnologia LED, a licitante melhor classificada deverá apresentar os relatórios de ensaio comprobatórios previstos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
Potência	Conforme Modelo Ofertado	Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em português
Eficiência Luminosa	$\geq 130 \text{ lm/W}$	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Temperatura de Cor (CCT)	3.710K a 4.260K	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Índice de Reprodução de Cor (IRC)	≥ 70	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Fator de Potência	$\geq 0,95$	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Distorção Harmônica Total	$\leq 10\%$	Baseado na norma IESNA LM-79 para todos os modelos ofertados, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
Proteção IP da luminária	$\geq \text{IP66}$	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1, para o modelo/potência do produto ofertado ou de outra potência da mesma marca e família.
Proteção mecânica	$\text{IK} \geq \text{IK08}$	Relatório de ensaio em conformidade com a norma IEC 62262, para o modelo/potência do produto ofertado ou de outra potência da mesma marca e família.
Protetor de Surto (DPS)	$\geq 10 \text{ kV} / 10 \text{ kA}$	Relatório de ensaio ou Certificado baseado na norma EN/IEC 61643, em português ou tradução juramentada
Resistência à corrosão	$\geq 120 \text{ horas}$	Relatório de ensaio baseado na norma NBR 17088, emitido para o modelo ofertado ou de outra potência



Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
		da mesma marca e família. Deve incluir fotografia do produto.
Material do Corpo da Luminária Decorativa	Liga metálica com quantidade de alumínio superior a 80%	Relatório de composição química do corpo de alumínio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, indicando a composição química dos componentes. Deve incluir fotografia da luminária.
Proteção contra Choque Elétrico	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Resistência de Isolamento	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Resistência às Vibrações	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Rigidez Dielétrica	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
Tomada (NEMA)	Conformidade com a norma	Relatório de ensaio ou certificado baseado na norma ANSI C136.41, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.

14.16. Os ensaios deverão comprovar que as luminárias decorativas LED ofertadas atendem aos requisitos técnicos de segurança, desempenho e qualidade aplicáveis. Todos os certificados e relatórios deverão conter informações suficientes para identificação do laboratório responsável, dos produtos ensaiados e das luminárias correspondentes, incluindo marca, modelo e fotografias, quando exigido.

14.17. Para os refletores com tecnologia LED RGB, a licitante melhor classificada deverá apresentar os relatórios de ensaio comprobatórios previstos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
Eficiência Luminosa	$\geq 70 \text{ lm/W}$	Documento comprobatório a apresentar: Baseado na norma IESNA LM-79 para as três cores básicas de luz (Vermelho, Verde e Azul) (RGB), sendo que a eficiência mínima especificada (70 lm/W), deve ser a eficiência energética do conjunto. Além disso, deve ser atingida nas três cores, a eficiência mínima de 35 lm/W, para o modelo/potência do refletor ofertado, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Fator de Potência	$\geq 0,95$	Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para cada modelo ofertado, em idioma português.
Proteção Mecânica	$\geq \text{IK08}$	Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com resultados medidos conforme requisito da Portaria 62 do INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca, mesma linha de produto (família), em idioma português.
Proteção IP	$\geq \text{IP66}$	Documento comprobatório a apresentar: Relatório de



Item	Especificação	Relatório de ensaio comprobatório a apresentar
da luminária		Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com resultados medidos conforme requisito da Portaria 62 do INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca, mesma linha de produto (família), em idioma português.
Resistência à corrosão	≥ 120 horas	Documento comprobatório a apresentar: Relatório de ensaio baseado na norma NBR 17088, emitido para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, Deve incluir a fotografia do produto.
Material do Corpo da Luminária	Liga metálica com quantidade de Alumínio superior a 80%	Documento comprobatório a apresentar: Relatório de Composição Química do corpo de alumínio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português, indicando a composição química de todos os componentes do corpo da luminária, devendo ser composta de no mínimo 80% do elemento químico Alumínio. Deve incluir a fotografia da luminária.

14.18. A licitante melhor classificada deverá apresentar simulações luminotécnicas correspondentes aos cenários representativos do parque de iluminação pública municipal, elaboradas por meio de software especializado, como DIALux ou similar, com a finalidade de demonstrar o atendimento aos parâmetros de luminosidade, uniformidade e desempenho das luminárias ofertadas.

14.19. As simulações luminotécnicas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da luminária utilizada, incluindo denominação comercial, potência, fluxo luminoso e demais características técnicas relevantes;
- identificação das medidas e premissas utilizadas para a simulação luminotécnica;
- resultados gráficos, incluindo diagrama 2D com linhas de luminância, isolux ou isolines;
- resultados numéricos obtidos, incluindo iluminância média, iluminância mínima, iluminância máxima e fator de uniformidade.

14.20. A apresentação das simulações luminotécnicas justifica-se pela necessidade de verificar, de forma objetiva, a adequação dos produtos ofertados aos cenários típicos do parque de iluminação pública municipal, permitindo avaliar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, à distribuição fotométrica, à uniformidade, à eficiência da solução e à compatibilidade entre o produto proposto e o desempenho esperado.

14.21. A licitante melhor classificada deverá fornecer os arquivos fotométricos ".IES" originais dos produtos utilizados nas simulações, em meio digital, de forma a permitir a conferência técnica das informações apresentadas.



14.22. Caso a luminária possua regulagem de ângulo, o ajuste poderá ser considerado na simulação luminotécnica, observado o limite previsto neste Termo de Referência, devendo a licitante demonstrar que o atendimento aos parâmetros exigidos decorre de condição tecnicamente viável e compatível com a instalação real em campo.

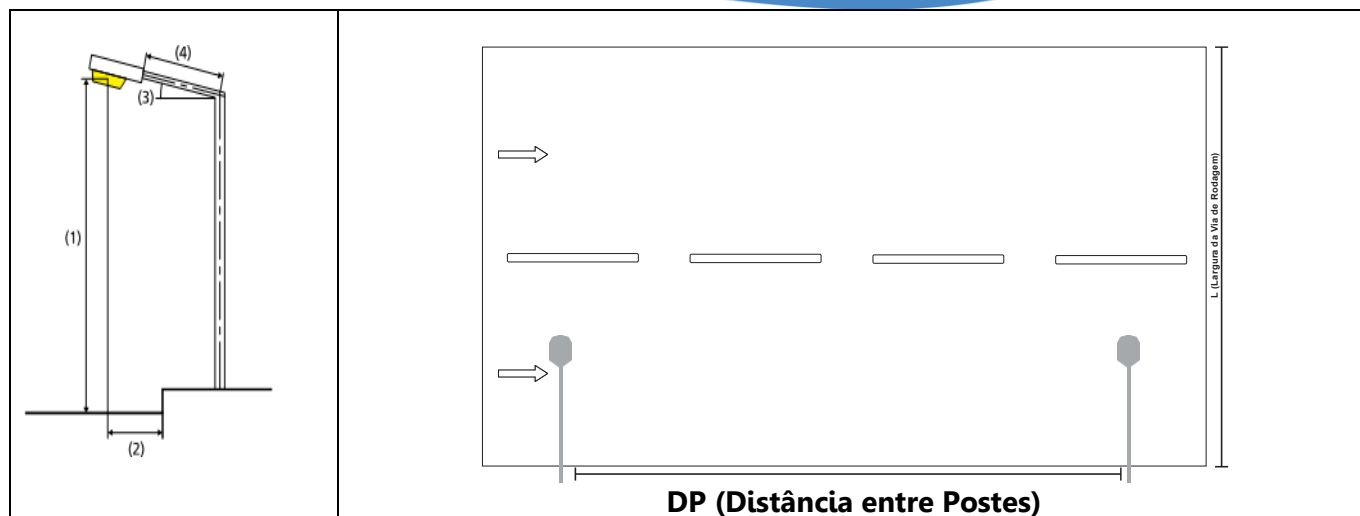
14.23. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e suficiência dos relatórios de ensaio, certificados, registros, catálogos, arquivos fotométricos, simulações e demais documentos apresentados.

14.24. A ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade dos documentos técnicos exigidos poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante melhor classificada, caso não seja possível sanar a irregularidade mediante diligência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

14.25. A aprovação da documentação técnica apresentada não afasta nem reduz a responsabilidade integral da futura CONTRATADA pela conformidade, desempenho, eficiência, segurança, durabilidade, garantia comercial, garantia contratual de funcionamento e atendimento aos níveis mínimos de serviço durante toda a execução contratual.

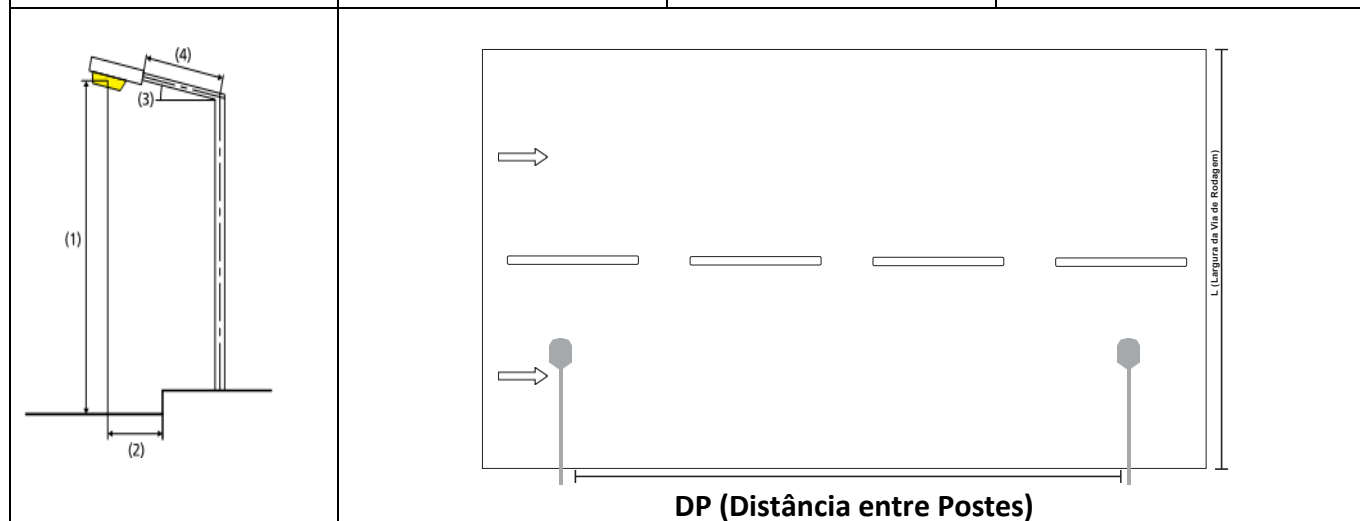
Cenário 01 – Luminária Pública **LED** - Potência Nominal Máxima 50 W

Potência Nominal Máxima	Tipologia	Fator de Manutenção	Disposição dos postes
50 W	Iluminação de Rua	0,9	Distribuição Unilateral
Requisitos mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U)	Emed (Lux)	U (Emin/Emed)	Característica da Superf. Pavimento
	10,00	0,20	CIE R3, q0: 0,070
(1) Altura do ponto de luz	(2) Pendor do ponto de luz	(3) Inclinação do braço	(4) Comprimento do braço
8,00 m	1,5 m	0° - 5°	2,0 m
(DP) Distância entre Postes	(L) Largura da pista de Rolagem	Quantidade de faixas de rodagem	Luminárias por poste
28,00 m	9,00 m	02	01



Cenário 02 – Luminária Pública LED - Potência Nominal Máxima 70 W

Potência Nominal Máxima	Tipologia	Fator de Manutenção	Disposição dos postes
70 W	Iluminação de Rua	0,9	Distribuição Unilateral
Requisitos mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U)	Emed (Lux)	U (Emin/Emed)	Característica da Superf. Pavimento
	15,00	0,20	CIE R3, q0: 0,070
(1) Altura do ponto de luz	(2) Pendor do ponto de luz	(3) Inclinação do braço	(4) Comprimento do braço
10,00 m	1,5 m	0° - 5°	2,0 m
(DP) Distância entre Postes	(L) Largura da pista de Rolagem	Quantidade de faixas de rodagem	Luminárias por poste
35,00 m	9,00 m	02	01



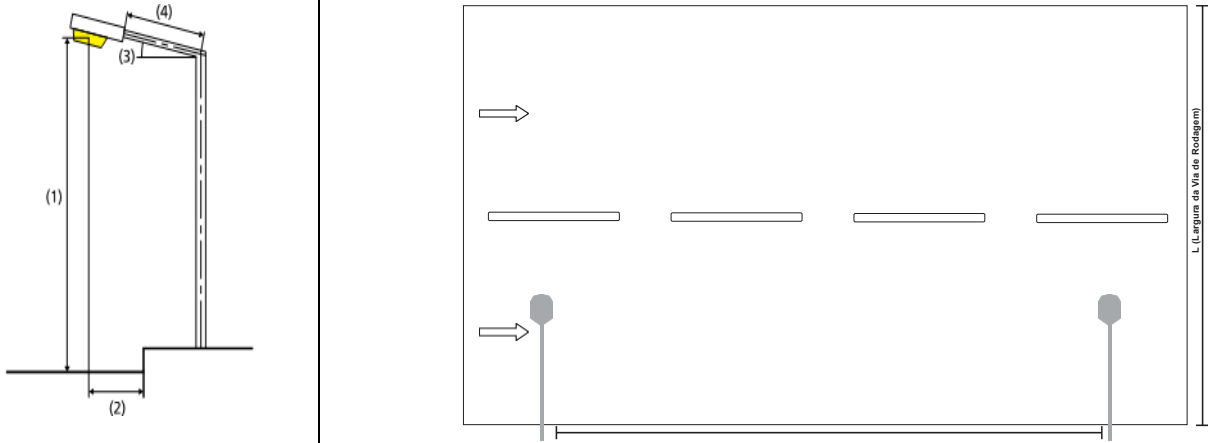
Cenário 03 – Luminária Pública LED - Potência Nominal Máxima 100 W



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

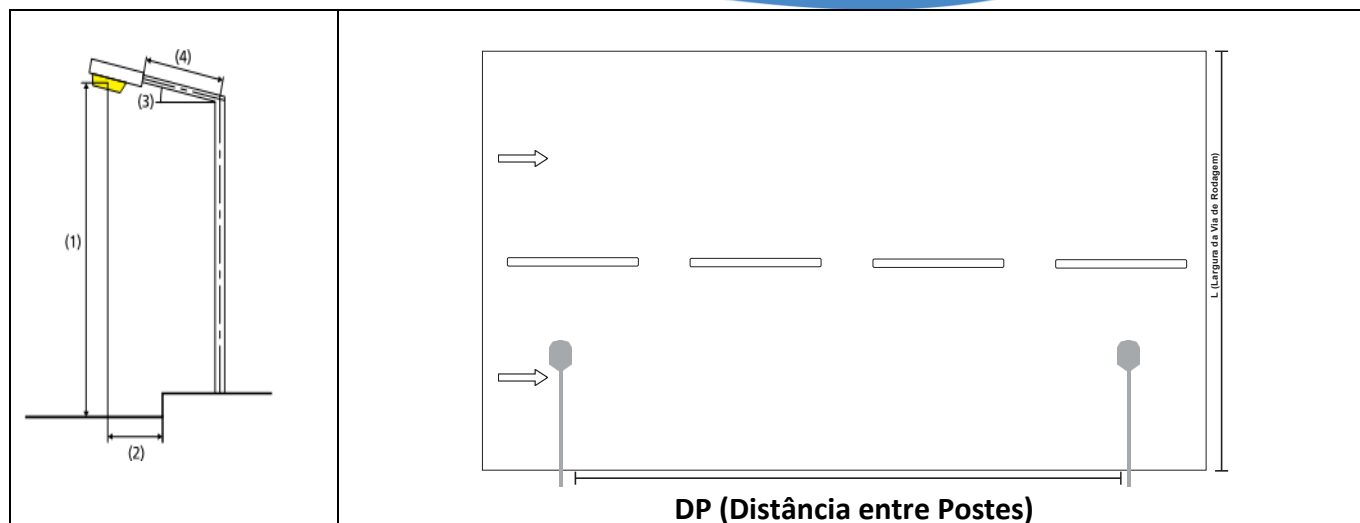
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



Potência Nominal Máxima	Tipologia	Fator de Manutenção	Disposição dos postes
100 W	Iluminação de Rua	0,9	Distribuição Unilateral
Requisitos mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U)	Emed (Lux)	U (Emin/Emed)	Característica da Superf. Pavimento
	20,00	0,30	CIE R3, q0: 0,070
(1) Altura do ponto de luz	(2) Pendor do ponto de luz	(3) Inclinação do braço	(4) Comprimento do braço
10,00 m	3,5 m	0° - 5°	3,0 m
(DP) Distância entre Postes	(L) Largura da pista de Rolagem	Quantidade de faixas de rodagem	Luminárias por poste
32,00 m	12,00 m	02	01
 DP (Distância entre Postes)			

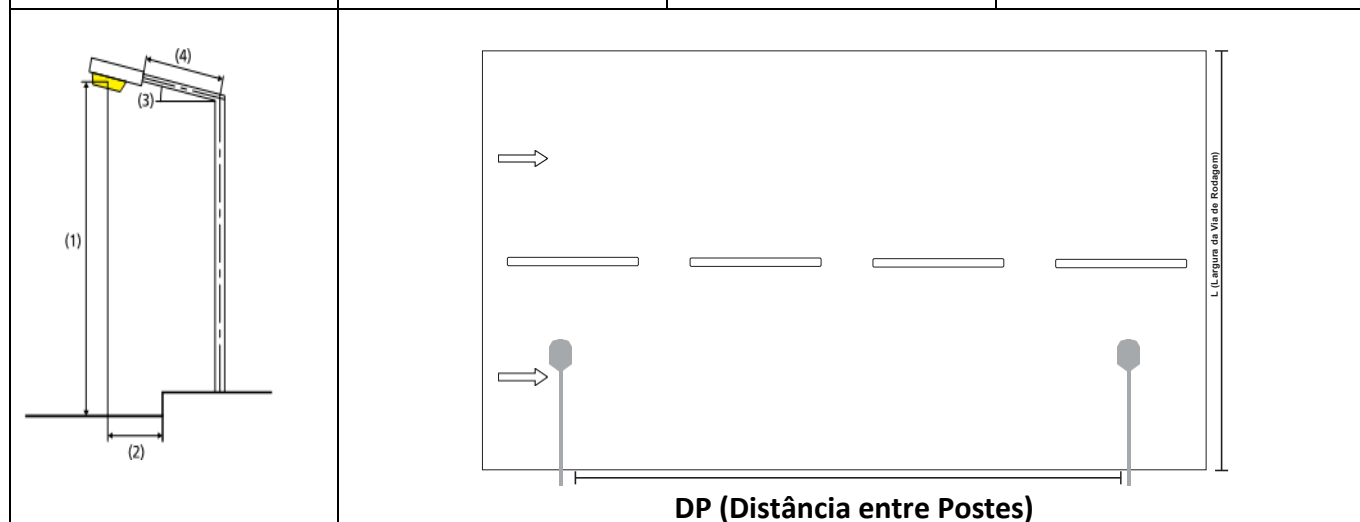
Cenário 04 – Luminária Pública LED - Potência Nominal Máxima 135W

Potência Nominal Máxima	Tipologia	Fator de Manutenção	Disposição dos postes
135 W	Iluminação de Rua	0,9	Distribuição Unilateral
Requisitos mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U)	Emed (Lux)	U (Emin/Emed)	Característica da Superf. Pavimento
	20,00	0,30	CIE R3, q0: 0,070
(1) Altura do ponto de luz	(2) Pendor do ponto de luz	(3) Inclinação do braço	(4) Comprimento do braço
12,00 m	3,5 m	0° - 5°	3,0 m
(DP) Distância entre Postes	(L) Largura da pista de Rolagem	Quantidade de faixas de rodagem	Luminárias por poste
42,00 m	13,00 m	02	01



Cenário 05 – Luminária Pública LED - Potência Nominal Máxima 200 W

Potência Nominal Máxima	Tipologia	Fator de Manutenção	Disposição dos postes
200 W	Iluminação de Rua	0,9	Distribuição Unilateral
Requisitos mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U)	Emed (Lux)	U (Emin/Emed)	Característica da Superf. Pavimento
	30,00	0,40	CIE R3, q0: 0,070
(1) Altura do ponto de luz	(2) Pendor do ponto de luz	(3) Inclinação do braço	(4) Comprimento do braço
12,00 m	2,5 m	0° - 5°	3,0 m
(DP) Distância entre Postes	(L) Largura da pista de Rolagem	Quantidade de faixas de rodagem	Luminárias por poste
45,00 m	15,00 m	02	01



14.26. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E INFORMAÇÕES FOTOMÉTRICAS



14.26.1. Após a declaração da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá ser apresentada, para fins de verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados, a apresentação de amostras físicas dos equipamentos, acompanhadas dos respectivos arquivos fotométricos ".IES", catálogos técnicos, relatórios de ensaio, certificados e demais documentos técnicos correlatos previstos neste Termo de Referência.

14.26.2. A apresentação das amostras possui natureza exclusivamente destinada à verificação objetiva da compatibilidade técnica dos produtos ofertados com as especificações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nas normas técnicas aplicáveis.

14.26.3. Deverão ser apresentadas as seguintes amostras:

- a) no mínimo 03 (três) luminárias públicas viárias com tecnologia LED ofertadas, de diferentes potências, a critério da licitante ou conforme definição da Administração Municipal, dentre os modelos ofertados;
- b) 01 (uma) luminária pública decorativa com tecnologia LED, correspondente ao modelo e potência ofertados;
- c) 01 (um) projetor com tecnologia LED de cada potência ofertada.

14.26.4. Os arquivos fotométricos ".IES" apresentados deverão corresponder exatamente aos modelos ofertados e serão utilizados pela Administração Municipal para verificação do atendimento aos requisitos luminotécnicos previstos neste Termo de Referência, podendo ensejar a desclassificação da proposta na hipótese de incompatibilidade técnica ou não atendimento dos parâmetros mínimos exigidos.

14.26.5. As amostras recebidas serão analisadas pela equipe técnica da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações definidas no Edital e seus anexos, sendo verificadas, dentre outras condições:

- compatibilidade visual e construtiva;
- características mecânicas;
- características elétricas;
- identificação dos produtos;
- compatibilidade com os relatórios de ensaio;
- compatibilidade com certificados e registros no INMETRO;
- compatibilidade com os catálogos técnicos;
- e aderência às especificações técnicas exigidas para os produtos ofertados.

14.26.6. A Administração Municipal poderá realizar inspeções visuais, verificações dimensionais, conferência documental, análises comparativas e demais diligências técnicas necessárias à validação objetiva da conformidade das amostras apresentadas.



14.26.7. As amostras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e acompanhadas de manual técnico em língua portuguesa, no local indicado pela Administração Municipal, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame.

14.26.8. Quando solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá informar o respectivo protocolo de envio ou comprovante de entrega das amostras, não se responsabilizando a Administração por extravio, avaria, atraso ou falha decorrente do transporte realizado pela licitante ou por terceiros por ela contratados.

14.26.9. A análise das amostras será conduzida por equipe técnica ou profissional tecnicamente habilitado designado pela Administração Municipal, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca do atendimento ou não das exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

14.26.10. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos complementares acerca das amostras apresentadas, bem como promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade, rastreabilidade e compatibilidade técnica dos produtos ofertados.

14.26.11. A apresentação de profissional da licitante para acompanhamento da análise das amostras poderá ser solicitada pela Administração Municipal exclusivamente para fins de esclarecimentos técnicos objetivos relacionados aos equipamentos apresentados, não se caracterizando sessão pública de demonstração funcional, prova de conceito – POC ou etapa competitiva autônoma de avaliação subjetiva.

14.26.12. A não apresentação das amostras no prazo fixado pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, bem como a apresentação de amostras em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos, poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.26.13. Na hipótese de reprovação das amostras apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Administração Municipal poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de suas respectivas amostras e documentação técnica, e assim sucessivamente, até a verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Edital e seus anexos.

14.26.14. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração Municipal, a seu critério, até a entrega definitiva do objeto contratual, término da vigência contratual ou conclusão das verificações técnicas necessárias, podendo posteriormente ser devolvidas à licitante vencedora.



14.26.15. As amostras reprovadas ou recusadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo parecer técnico, sob pena de descarte pela Administração Municipal, sem direito a qualquer indenização.

14.26.16. Os pareceres técnicos emitidos em decorrência da análise das amostras e documentos técnicos poderão ser disponibilizados nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração Municipal, observados os princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

14.26.17. Todas as características, especificações, parâmetros técnicos, condições de desempenho, requisitos normativos e exigências relativas aos produtos ofertados deverão atender integralmente às disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, das normas da ABNT, da Portaria INMETRO nº 62/2022 e das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

14.26.18. DA PROVA DE CONCEITO (POC) DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

14.26.18.1. Finalidade da Prova de Conceito

14.26.18.1.1. Em razão da natureza tecnológica do objeto, da necessidade de interoperabilidade entre equipamentos, da integração entre hardware e software, da relevância operacional das soluções ofertadas e da necessidade de verificação objetiva da compatibilidade funcional mínima dos sistemas ofertados, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a realização de Prova de Conceito (POC), nos termos deste Termo de Referência.

14.26.18.1.2. A Prova de Conceito possuirá caráter exclusivamente técnico, funcional e verificatório, destinando-se unicamente à comprovação objetiva da compatibilidade operacional mínima entre os equipamentos, softwares e soluções tecnológicas ofertadas, não constituindo etapa de pontuação técnica, julgamento subjetivo, homologação discricionária ou avaliação estética dos produtos.

14.26.18.1.3. A Prova de Conceito limitar-se-á à verificação objetiva das funcionalidades mínimas expressamente previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de funcionalidades não previstas nos documentos da contratação.

14.26.18.2. Da Prova de Conceito do Sistema Refletor RGB LED e Controlador DMX

14.26.18.2.1. Em função da relativa complexidade operacional existente entre os refletores RGB LED, os controladores DMX e os respectivos sistemas de programação e gerenciamento, será exigida Prova de Conceito (POC) destinada à verificação objetiva do funcionamento integrado da solução ofertada.



14.26.18.2.2. Para realização da POC, a licitante deverá disponibilizar ao Município, no mínimo:

- I – 2 (duas) amostras de refletores RGB LED do modelo ofertado;
- II – 1 (uma) amostra do controlador DMX compatível com os refletores ofertados;
- III – software, interface, aplicativo ou sistema necessário à programação e operação da solução.

14.26.18.2.3. A prova de funcionamento deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, no mínimo:

- I – comunicação funcional entre os refletores RGB LED e o controlador DMX;
- II – funcionamento simultâneo dos refletores em operação integrada;
- III – alteração programável de cores;
- IV – alteração programável de intensidade luminosa;
- V – execução de cenas, sequências ou comandos programáveis;
- VI – sincronização operacional entre os equipamentos;
- VII – compatibilidade funcional entre hardware e software ofertados.

14.26.18.2.4. A avaliação limitar-se-á à verificação objetiva das funcionalidades mínimas acima descritas, vedada qualquer análise subjetiva, comparativa, estética ou baseada em critérios não previstos neste Termo de Referência.

14.26.18.3. Da Prova de Conceito do Sistema de Telegestão

14.26.18.3.1. Em razão da relativa complexidade operacional e da necessidade de integração funcional entre as Unidades Controladoras, Estação Base/Concentrador (quando aplicável) e Software Supervisório de Controle – SSC, será exigida Prova de Conceito (POC) do sistema de telegestão ofertado.

14.26.18.3.2. Para realização da POC, a licitante deverá disponibilizar ao Município, no mínimo:

- I – 2 (duas) amostras de Unidades Controladoras no padrão NEMA 7 pinos do modelo ofertado;
- II – luminárias LED compatíveis utilizadas como carga de teste;



III – Estação Base, Concentrador ou equipamento equivalente, quando a tecnologia ofertada assim exigir;

IV – software supervisor, plataforma, interface ou sistema de gerenciamento necessários à operação da solução.

14.26.18.3.3. A prova de funcionamento deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, no mínimo:

I – comunicação funcional entre os dispositivos de campo e o software supervisor;

II – acionamento remoto das cargas de teste;

III – comutação remota;

IV – dimerização remota;

V – monitoramento remoto das grandezas elétricas em tempo real disponíveis na solução ofertada;

VI – transmissão funcional dos dados operacionais;

VII – registro e visualização das informações operacionais no software supervisor;

VIII – mecanismos de segurança ou criptografia de dados eventualmente incorporados à solução ofertada;

IX – emissão e exportação de relatórios operacionais disponibilizados pela plataforma ofertada;

X – integração funcional mínima entre hardware, comunicação e software supervisor.

14.26.18.3.5. A avaliação limitar-se-á à verificação objetiva das funcionalidades mínimas expressamente previstas neste Termo de Referência, vedada a exigência de funcionalidades não previstas nos documentos da contratação.

14.26.18.4. Procedimento da Prova de Conceito

14.26.18.4.1. A Prova de Conceito será realizada em data, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal, mediante convocação formal da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

14.26.18.4.2. A licitante convocada deverá disponibilizar os equipamentos, acessórios, softwares, interfaces, cabos, fontes, dispositivos auxiliares e demais elementos necessários à execução integral da Prova de Conceito.



14.26.18.4.3. A Administração poderá registrar a realização da POC por meio de fotos, vídeos, atas, relatórios ou registros técnicos.

14.26.18.4.4. Os testes realizados durante a POC deverão observar critérios objetivos, previamente definidos e vinculados exclusivamente às funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

14.26.18.4.5. A reprovação da licitante somente poderá ocorrer mediante decisão técnica motivada, fundamentada em desconformidade objetiva entre as funcionalidades exigidas e aquelas efetivamente demonstradas durante a POC, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

14.26.18.4.6. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação de pleno cumprimento das demais exigências contratuais, especificações técnicas, garantias, níveis de serviço e requisitos operacionais previstos nos documentos da contratação.

14.26.18.4.7. A realização da Prova de Conceito não implicará incorporação das amostras ao patrimônio público, salvo disposição expressa em contrário prevista no Edital ou no Termo de Referência.

15. DO PROJETO LUMINOTÉCNICO VIÁRIO

15.1. Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial e concluída a etapa de mobilização operacional, a CONTRATADA deverá iniciar a elaboração dos projetos luminotécnicos viários necessários à implantação da solução objeto da presente contratação, observando as diretrizes técnicas, operacionais, urbanísticas, energéticas e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, na modelagem econômico-financeira e na legislação aplicável.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar os projetos luminotécnicos dos pontos indicados pela CONTRATANTE, de forma a validar os objetivos de luminosidade, desempenho e consumo energético pretendidos pela Administração Municipal, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

15.3. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos de forma progressiva e compatível com o cronograma de implantação do parque de iluminação pública, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

15.4. A definição das vias, regiões, corredores urbanos, espaços públicos e demais locais prioritários para elaboração e implantação dos projetos luminotécnicos observará as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo considerar, dentre outros critérios, classificação viária, zoneamento urbano, fluxo de veículos e pedestres, demanda operacional, índices de criminalidade, áreas de interesse público, corredores estratégicos, regiões comerciais, áreas institucionais, equipamentos públicos, eficiência energética e demais critérios técnicos,



urbanísticos e operacionais relacionados à política municipal de iluminação pública e desenvolvimento urbano.

15.5. Caberá à CONTRATADA realizar levantamento técnico completo das condições reais de instalação existentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo infraestrutura existente, características geométricas das vias, altura dos pontos, espaçamento entre postes, interferências físicas, arborização, condições da infraestrutura elétrica, classificação da via, condições de acesso e demais informações necessárias à adequada elaboração dos projetos luminotécnicos.

15.6. Os projetos deverão apresentar simulações luminotécnicas dos equipamentos propostos pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e com os requisitos da ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas aplicáveis.

15.7. Na hipótese de a infraestrutura existente inviabilizar o atendimento integral aos parâmetros luminotécnicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá identificar tecnicamente as limitações existentes, apresentar justificativa técnica fundamentada e propor soluções alternativas ou adequações de infraestrutura necessárias ao atingimento dos níveis mínimos de desempenho exigidos.

15.8. A elaboração do projeto luminotécnico deverá ser acompanhada de modelagem em BIM (Building Information Modeling), em nível de desenvolvimento LOD 300, como parte integrante e obrigatória da documentação técnica.

15.9. O modelo BIM deverá ser desenvolvido em software compatível com o formato IFC (Industry Foundation Classes), ou equivalente tecnicamente aceito pela Administração Municipal, integrado ao software de simulação luminotécnica utilizado, tais como DIALux, RELUX ou equivalente tecnicamente aceito pela Administração Municipal, permitindo consistência entre o modelo geométrico e os resultados fotométricos obtidos.

15.10. A integração entre as plataformas deverá garantir que os dados de posicionamento, altura de montagem, orientação e características das luminárias modeladas no ambiente BIM correspondam aos parâmetros simulados no software luminotécnico utilizado, assegurando a coerência técnica entre o projeto executivo e a simulação luminotécnica.

15.11. A modelagem BIM e as simulações luminotécnicas possuem como finalidade assegurar a rastreabilidade técnica dos ativos, a integridade das informações do projeto, a compatibilização das soluções projetadas, a consistência entre os parâmetros executivos e fotométricos adotados, bem como subsidiar a futura operação, manutenção, expansão e gestão da infraestrutura de iluminação pública municipal.

15.12. A totalidade dos projetos luminotécnicos necessários à execução da modernização deverá ser elaborada e apresentada conforme cronograma executivo aprovado pela CONTRATANTE, observados os prazos de implantação previstos contratualmente e o prazo global de modernização do parque de iluminação pública.



15.13. Os projetos luminotécnicos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação dos locais objeto do projeto, acompanhada de registro fotográfico;
- b) premissas adotadas e memorial de cálculos, quando aplicável;
- c) modelo da luminária ou refletor especificado, incluindo nome comercial, fluxo luminoso e potência;
- d) dimensões e medidas dos pontos de instalação;
- e) resultados gráficos, incluindo diagramas 2D com curvas isolux ou isolines;
- f) modelo BIM em LOD 300, contendo geometria, posicionamento e atributos técnicos das luminárias, exportado em formato IFC;
- g) resultados numéricos conforme ABNT NBR 5101, compreendendo:

g.1) para vias públicas:

- ✓luminância média (Lm);
- ✓luminância mínima (Lmin);
- ✓luminância máxima (Lmax);
- ✓fator de uniformidade (Uo);
- ✓uniformidade longitudinal (UL);
- ✓incremento de limiar fTI (%);
- ✓razão das iluminâncias adjacentes (REI);

g.2) para demais áreas:

- ✓iluminância média (Emed);
- ✓iluminância mínima (Emin);
- ✓iluminância máxima (Emax);
- ✓fator de uniformidade (Uo).

15.15. Todos os projetos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, acompanhados:

- a) dos respectivos relatórios emitidos por software especializado de simulação luminotécnica; e
- b) dos arquivos de modelo BIM nos formatos nativos e IFC;

15.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização municipal todos os arquivos técnicos, bases de cálculo, bibliotecas fotométricas, parâmetros de configuração e demais informações necessárias à validação técnica das simulações e projetos apresentados.



15.17. A aprovação dos projetos luminotécnicos pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica pela adequação, desempenho, compatibilidade, segurança, eficiência energética e conformidade normativa das soluções implantadas.

15.18. Os projetos luminotécnicos poderão ser protocolados eletronicamente perante a Administração Municipal, acompanhados da documentação técnica correspondente, observados os procedimentos administrativos definidos pela fiscalização contratual.

15.19. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, exigir complementações, determinar revisões, solicitar adequações técnicas ou rejeitar projetos que não atendam às disposições deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, das normas técnicas aplicáveis ou do interesse público.

15.20. A eventual aprovação parcial ou total dos projetos pela Administração Municipal não implica transferência de responsabilidade técnica à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, desempenho e conformidade das soluções implantadas.

15.21. A simulação luminotécnica e a modelagem BIM possuem ainda como objetivos:

- a) garantir conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis;
- b) considerar aspectos de funcionalidade, desempenho e eficiência energética das soluções adotadas;
- c) avaliar o custo operacional da solução ao longo da execução contratual;
- d) assegurar que os produtos efetivamente instalados correspondam às especificações técnicas previstas na contratação;
- e) simular condições reais de instalação e desempenho operacional;
- f) validar a distribuição fotométrica e o posicionamento dos pontos de iluminação;
- g) garantir a rastreabilidade e integridade das informações técnicas do projeto por meio da modelagem BIM, assegurando consistência entre o projeto executivo, os ativos implantados e as simulações luminotécnicas realizadas.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a participação de agente público com



conhecimento técnico compatível com a natureza do objeto, especialmente em razão da complexidade técnica, operacional, econômico-financeira e tecnológica da contratação.

16.2. Considerando que o objeto envolve locação de ativos, modernização do parque de iluminação pública, implantação progressiva de luminárias LED, sistemas de telegestão, soluções tecnológicas integradas, manutenção continuada, garantia de funcionamento, cronograma físico-financeiro e remuneração vinculada à disponibilização operacional dos ativos, a gestão contratual deverá ser estruturada de forma multidisciplinar, contemplando, sempre que necessário, apoio técnico das áreas de engenharia, iluminação pública, planejamento, orçamento, finanças, tecnologia da informação, fiscalização administrativa e assessoria jurídica.

16.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, promover a interlocução institucional entre as partes, controlar prazos, validar fluxos administrativos, encaminhar providências internas, supervisionar a atuação dos fiscais e adotar as medidas necessárias à adequada execução do objeto.

16.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços sob a perspectiva técnica e operacional, verificando a conformidade dos projetos executivos, estudos luminotécnicos, equipamentos, instalações, comissionamento, cadastramento georreferenciado, sistemas implantados, manutenção, níveis de serviço, desempenho luminotécnico, disponibilidade dos ativos e demais obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nos anexos contratuais.

16.5. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, contratuais e administrativos da execução, inclusive a regularidade das certidões exigidas, a manutenção das condições de habilitação, o processamento das medições, a conferência das notas fiscais, a instrução dos pagamentos, a verificação das retenções cabíveis e o registro das ocorrências administrativas relevantes.

16.6. A fiscalização contratual deverá observar o cronograma físico-financeiro, os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço, os critérios de medição, os critérios de aceite, os mecanismos de glosa, as obrigações de manutenção, as regras de garantia de funcionamento, os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em seus anexos.

16.7. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento da execução contratual, verificar o atendimento dos resultados estabelecidos pela Administração, acompanhar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, registrar ocorrências, instruir procedimentos relacionados a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, pagamentos, glosas, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

16.8. Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em meio próprio, físico ou eletrônico, com indicação da data, local, descrição da ocorrência, providências adotadas,



documentos analisados, registros fotográficos quando cabíveis, manifestação da CONTRATADA, deliberação da fiscalização e demais elementos necessários à rastreabilidade da execução contratual.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar documentos técnicos, relatórios, registros de manutenção, dados de telegestão, histórico de ocorrências, comprovantes de atendimento, relatórios de disponibilidade, registros georreferenciados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.10. A Administração poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, com participação do gestor, fiscais, representantes técnicos da CONTRATADA e demais áreas envolvidas, visando avaliar o avanço da implantação, o cumprimento do cronograma, os indicadores de desempenho, as ocorrências operacionais, as pendências técnicas, os riscos identificados e as providências corretivas necessárias.

16.11. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços, equipamentos, projetos, relatórios, medições ou entregas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, normas aplicáveis, prazos contratuais ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, determinando à CONTRATADA as correções, substituições ou adequações necessárias.

16.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela conformidade técnica dos projetos e equipamentos, pela segurança dos serviços, pela manutenção, pela disponibilidade dos ativos, pela garantia de funcionamento, pelo atendimento aos níveis de serviço e pela reparação de danos decorrentes de sua atuação.

16.13. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por profissional ou equipe vinculada à Secretaria Municipal competente, preferencialmente com participação da área responsável pela iluminação pública, sem prejuízo da atuação de outras unidades administrativas cuja intervenção se mostre necessária à adequada gestão técnica, financeira, jurídica ou operacional da contratação.

17. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED

17.1. Para fins deste Termo de Referência, a garantia das luminárias com tecnologia LED deverá ser compreendida em duas dimensões distintas e complementares: a garantia comercial mínima do fabricante dos equipamentos e a garantia contratual de funcionamento, disponibilidade e manutenção dos ativos durante a vigência contratual.

17.2. A garantia comercial mínima do fabricante corresponderá à garantia técnica dos equipamentos fornecidos, abrangendo luminárias LED, módulos ópticos, drivers de alimentação e demais componentes integrantes do conjunto, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação de cada equipamento, independentemente da respectiva data de fabricação.



17.3. A garantia comercial mínima do fabricante deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas prematuras, defeitos em módulos LED, drivers, componentes eletrônicos, sistemas ópticos, estruturas, invólucros e demais elementos que comprometam a segurança, funcionalidade, eficiência, desempenho luminotécnico ou vida útil esperada dos equipamentos.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória da garantia comercial dos equipamentos, incluindo cartas de garantia, certificados, notas fiscais, identificação de lotes, números de série, relatórios técnicos, certificações aplicáveis e demais documentos necessários à rastreabilidade dos ativos instalados.

17.5. A garantia comercial do fabricante não se confunde com a garantia contratual de funcionamento assumida pela CONTRATADA, nem limita as obrigações de manutenção, disponibilidade, reposição, substituição e recomposição operacional previstas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos da contratação.

17.6. Independentemente do prazo da garantia comercial do fabricante, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, durante toda a vigência contratual, pela manutenção da operacionalidade, disponibilidade, desempenho, segurança, eficiência energética e funcionamento adequado das luminárias, equipamentos e demais ativos implantados no sistema de iluminação pública municipal.

17.7. A garantia contratual de funcionamento assumida pela CONTRATADA não implica assunção da garantia comercial de fabricante referente a equipamentos, luminárias, componentes ou ativos preexistentes no parque de iluminação pública municipal e não fornecidos pela própria CONTRATADA no âmbito da presente contratação.

17.7.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por vícios originários de fabricação, defeitos ocultos preexistentes, perda de garantia comercial anterior, degradação estrutural pretérita, falhas decorrentes de fornecimento realizado por terceiros ou quaisquer inconformidades relacionadas a equipamentos não fornecidos por ela, sem prejuízo de sua obrigação contratual de manter a operacionalidade do sistema durante a execução contratual, observadas as disposições dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nesta contratação.

17.7.2. Identificada falha ou inconformidade em equipamento preexistente não fornecido pela CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas operacionais necessárias à recomposição da funcionalidade do sistema, podendo submeter à fiscalização relatório técnico circunstanciado para fins de registro da origem do defeito, rastreabilidade do evento e eventual apuração de responsabilidade, sem que isso implique reconhecimento automático de responsabilidade contratual da CONTRATADA pelo vício originário identificado.



17.7.3. A obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade operacional, a manutenção da funcionalidade do sistema de iluminação pública e o atendimento dos níveis mínimos de serviço não implica assunção, integral ou irrestrita de vícios originários, defeitos ocultos preexistentes, falhas estruturais, obsolescência anterior à contratação, perda de garantia comercial pretérita, inadequações técnicas preexistentes ou defeitos de fabricação relacionados a equipamentos, materiais, estruturas, ativos ou componentes que não tenham sido fornecidos, implantados ou disponibilizados pela própria CONTRATADA.

17.7.4. A garantia comercial assumida pela CONTRATADA restringe-se aos ativos, equipamentos, sistemas, materiais, componentes, softwares, estruturas e soluções efetivamente fornecidos, implantados, substituídos, modernizados ou disponibilizados no âmbito da presente contratação, observadas as disposições da Matriz de Riscos, do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e da proposta apresentada.

17.7.5. A CONTRATADA não assumirá a titularidade, gestão, manutenção da validade, execução, operacionalização ou responsabilidade financeira relacionada a garantias comerciais de fabricante vinculadas a equipamentos preexistentes não fornecidos por ela, inclusive quanto a acionamento de fabricantes, reposição de peças, substituição de componentes, custos de insumos, materiais, logística, mão de obra ou quaisquer despesas decorrentes de defeitos originários ou falhas preexistentes.

17.7.6. Na hipótese de ocorrência de falha, pane, defeito, avaria ou perda de funcionalidade relacionada a equipamentos preexistentes ainda não substituídos ou não fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá adotar, quando tecnicamente viável e necessário à continuidade do serviço público, medidas operacionais emergenciais, paliativas ou temporárias destinadas à recomposição provisória da funcionalidade do sistema, sem que isso implique reconhecimento automático de responsabilidade definitiva, assunção de garantia comercial, incorporação patrimonial do ativo defeituoso ou absorção obrigatória dos respectivos custos estruturais de recomposição.

17.7.7. Os custos extraordinários decorrentes da substituição integral de equipamentos preexistentes defeituosos, da correção de vícios originários, da recomposição estrutural de ativos deteriorados anteriormente à contratação ou da necessidade de aquisição de materiais e componentes não abrangidos pela solução originalmente contratada deverão observar a disciplina estabelecida na Matriz de Riscos, podendo, conforme o caso concreto, ensejar apuração de responsabilidade, reequilíbrio econômico-financeiro, contratação específica, compartilhamento de custos ou adoção de solução tecnicamente adequada pela Administração.

17.7.8. A eventual atuação operacional da CONTRATADA sobre equipamentos preexistentes não caracterizará novação, assunção integral de passivos técnicos pretéritos, renúncia às disposições da Matriz de Riscos ou transferência automática à CONTRATADA de responsabilidades originariamente atribuídas ao CONTRATANTE, a terceiros, fabricantes, fornecedores anteriores ou antigos prestadores de serviço.



17.8. A garantia contratual de funcionamento abrange, durante todo o prazo contratual, a obrigação da CONTRATADA de manter os ativos em condições adequadas de operação, assegurar o atendimento dos níveis mínimos de serviço, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos, recompor a disponibilidade operacional do sistema e preservar os parâmetros técnicos e luminotécnicos definidos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas.

17.9. A responsabilidade contratual da CONTRATADA permanecerá exigível ainda que encerrado o prazo de garantia comercial do fabricante, uma vez que a modelagem econômico-financeira da contratação contempla a remuneração mensal vinculada à disponibilização operacional dos ativos, à manutenção do parque modernizado e à garantia de funcionamento durante a vigência contratual.

17.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estoque operacional mínimo de luminárias, drivers, módulos, relés, controladores, conectores, cabos, ferragens e demais componentes compatíveis com as especificações dos equipamentos instalados, em quantidade suficiente para assegurar a imediata recomposição do sistema e o atendimento dos prazos máximos de manutenção previstos neste Termo de Referência.

17.11. Verificada falha, defeito, perda anormal de desempenho, indisponibilidade ou inconformidade em qualquer luminária ou componente integrante da solução implantada, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparo, recomposição ou adequação necessária, observados os prazos de atendimento e solução previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades cabíveis.

17.12. A substituição de luminárias, componentes ou equipamentos deverá ocorrer, preferencialmente, por item da mesma marca e modelo originalmente aprovado. Na impossibilidade técnica ou comercial devidamente justificada, poderá ser admitida substituição por equipamento tecnicamente equivalente ou superior, desde que previamente submetido à análise e aprovação expressa da Administração Municipal.

17.13. Não será admitida a substituição unilateral de marcas, modelos, drivers, módulos LED, conjuntos ópticos, sistemas eletrônicos ou demais componentes relevantes sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.14. A eventual substituição por equipamento diverso do originalmente aprovado deverá ser acompanhada de documentação técnica suficiente para comprovar equivalência ou superioridade, incluindo, quando aplicável, relatórios de ensaio, certificações, catálogos técnicos, arquivos fotométricos, comprovação de conformidade junto ao INMETRO, atendimento à Portaria INMETRO nº 62/2022 ou norma superveniente que venha a substituí-la, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

17.15. Os equipamentos substitutos deverão atender integralmente às especificações técnicas, parâmetros de desempenho, requisitos de eficiência energética, exigências normativas e critérios luminotécnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nos demais documentos da contratação.



17.16. A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreabilidade individualizada dos ativos instalados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, marca, modelo, número de série ou identificação equivalente, lote, localização georreferenciada, data de instalação, data de comissionamento, data de aceite técnico, data de entrada em operação, prazo de garantia comercial do fabricante, histórico de manutenção, substituições realizadas e registros de inconformidades.

17.17. A data de instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação de cada luminária deverá ser registrada e validada pela fiscalização, servindo como marco para controle da garantia comercial do fabricante, rastreabilidade patrimonial, medição, manutenção, substituição, reversão dos ativos e acompanhamento da execução contratual.

17.18. As hipóteses de dano decorrentes de vandalismo, furto, roubo, abaloamento, intervenção indevida de terceiros, eventos climáticos extremos, caso fortuito ou força maior observarão a alocação de riscos prevista no contrato. Ainda assim, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à recomposição da operacionalidade do sistema, nos prazos e condições contratualmente estabelecidos.

17.19. Ao término da vigência contratual, as luminárias, equipamentos e demais ativos vinculados à contratação deverão ser revertidos ao patrimônio do Município em condições adequadas de funcionamento, operação e conservação, observados os critérios de inventário, vistoria, recebimento, documentação técnica, vida útil remanescente, estado de conservação e demais regras previstas no contrato e em seus anexos.

17.20. O recebimento, a aprovação das medições, a aceitação dos equipamentos ou o decurso do prazo da garantia comercial do fabricante não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, disponibilidade, desempenho e garantia de funcionamento dos ativos durante toda a vigência contratual.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.409/2024 e das demais normas aplicáveis, mediante designação formal de gestor contratual e fiscais técnicos e administrativos, aos quais competirá acompanhar, supervisionar, controlar e verificar a adequada execução do objeto contratado sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e jurídicos.

18.2. Considerando a natureza continuada, tecnológica, operacional e econômico-financeira da presente contratação, a gestão e fiscalização contratual deverão observar permanentemente:

- a) a aderência da execução à modelagem econômico-financeira aprovada;
- b) a compatibilidade entre cronograma físico e financeiro;
- c) os marcos de implantação;



- d) os critérios de medição e pagamento;
- e) os níveis mínimos de serviço;
- f) os indicadores de desempenho;
- g) a disponibilidade operacional dos ativos;
- h) a rastreabilidade patrimonial;
- i) a manutenção da eficiência energética;
- j) a conformidade técnica dos equipamentos e sistemas implantados;
- k) e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

18.3. A Administração Municipal poderá contar, sempre que necessário, com apoio técnico das áreas de engenharia, iluminação pública, planejamento, orçamento, finanças, tecnologia da informação, controle interno e assessoria jurídica, em razão da complexidade técnica, tecnológica e financeira da contratação.

18.4. Compete ao gestor contratual coordenar o acompanhamento global da execução do contrato, promovendo a interlocução institucional entre as partes, supervisionando a atuação da fiscalização e adotando as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. Constituem atribuições do gestor contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos documentos da contratação:

18.5.1. acompanhar a execução contratual desde a formalização do ajuste até o encerramento da vigência, incluindo mobilização, implantação, comissionamento, operação assistida, manutenção, medição, pagamento, reversão patrimonial e recebimento definitivo dos ativos;

18.5.2. manter conhecimento integral do contrato, do cronograma físico-financeiro, da modelagem econômico-financeira, dos critérios de medição, dos indicadores de desempenho e dos demais documentos integrantes da contratação;

18.5.3. acompanhar a compatibilidade entre os ativos efetivamente implantados, os marcos de aceite técnico, as datas de entrada em operação, os registros georreferenciados, os boletins de medição e os pagamentos realizados;

18.5.4. coordenar os procedimentos administrativos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, reajustes, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades, recebimentos, glosas, retenções e eventual extinção contratual;

18.5.5. controlar os prazos contratuais, garantias, cronogramas de implantação, marcos operacionais e demais eventos relevantes da execução;

18.5.6. verificar a regularidade da documentação necessária à manutenção da execução contratual, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, registros técnicos, seguros, garantias contratuais e demais documentos exigidos;



18.5.7. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual;

18.5.8. analisar pedidos relacionados a revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cessão de créditos, instrumentos de garantia, reestruturação financeira e demais operações correlatas eventualmente vinculadas à execução contratual, observadas as disposições legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis;

18.5.9. promover a instrução administrativa necessária à aplicação de glosas, retenções, penalidades e demais medidas cabíveis em razão de eventual inadimplemento contratual;

18.5.10. emitir declarações, certidões e atestados relativos à execução contratual, observadas as informações prestadas pela fiscalização técnica e administrativa.

18.6. Compete à fiscalização técnica acompanhar e verificar:

- a) a conformidade dos projetos executivos e luminotécnicos;
- b) a implantação dos ativos;
- c) a qualidade dos equipamentos;
- d) os parâmetros luminotécnicos;
- e) os níveis de iluminação;
- f) os sistemas de telegestão;
- g) a eficiência energética;
- h) os procedimentos de manutenção;
- i) a disponibilidade operacional do parque;
- j) os níveis mínimos de serviço;
- k) e o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nos demais documentos da contratação.

18.7. Compete à fiscalização administrativa acompanhar os aspectos documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e administrativos da execução contratual, incluindo:

- a) conferência documental;
- b) acompanhamento das garantias contratuais;
- c) validação de medições;
- d) instrução de pagamentos;
- e) verificação de retenções legais;
- f) controle de glosas;
- g) e registro das ocorrências administrativas relevantes.

18.8. Constituem atribuições da fiscalização contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos documentos da contratação:

18.8.1. acompanhar a execução contratual em todas as suas etapas, registrando formalmente as ocorrências verificadas;



18.8.2. verificar se os serviços executados, ativos implantados, sistemas instalados, materiais fornecidos e equipamentos disponibilizados encontram-se em conformidade com as exigências técnicas, normativas e contratuais;

18.8.3. acompanhar os prazos de implantação, manutenção, atendimento operacional e solução de ocorrências;

18.8.4. determinar à CONTRATADA a correção de falhas, vícios, atrasos, defeitos ou inconformidades verificadas na execução;

18.8.5. receber, conferir e analisar boletins de medição, relatórios operacionais, registros de manutenção, documentos fiscais, relatórios de disponibilidade, informações de telegestão e demais documentos relacionados à execução contratual;

18.8.6. verificar a correspondência entre os ativos efetivamente implantados, os registros georreferenciados, os marcos de aceite técnico, a entrada em operação e os eventos de medição e pagamento;

18.8.7. acompanhar a manutenção do sistema de rastreabilidade patrimonial dos ativos implantados;

18.8.8. avaliar o atendimento dos parâmetros de desempenho, eficiência energética, disponibilidade operacional, níveis mínimos de serviço e demais indicadores previstos contratualmente;

18.8.9. acompanhar as obrigações ambientais relacionadas à destinação de resíduos, logística reversa, descarte de materiais e demais exigências ambientais aplicáveis;

18.8.10. rejeitar, total ou parcialmente, serviços, medições, projetos, equipamentos ou entregas executadas em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais;

18.8.11. propor ao gestor contratual a aplicação de glosas, retenções, penalidades ou demais medidas cabíveis em razão de descumprimentos contratuais.

18.9. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalmente registrados em processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, contendo relatórios, notificações, registros de ocorrência, medições, documentos técnicos, registros fotográficos, manifestações da CONTRATADA e demais elementos necessários à adequada rastreabilidade da execução contratual.

18.10. A Administração Municipal poderá realizar auditorias técnicas, inspeções de campo, avaliações luminotécnicas, testes operacionais, verificações amostrais, diligências e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados e dos ativos implantados.



18.11. A Administração Municipal poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento contratual com participação da CONTRATADA e das áreas técnicas envolvidas, visando avaliar a evolução da implantação; os indicadores de desempenho; os impactos operacionais; os riscos identificados; a evolução físico-financeira da execução; e as providências necessárias à adequada continuidade da contratação.

18.12. Verificada a existência de infração contratual, inadimplemento, falha de desempenho, descumprimento de nível de serviço ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA, competirá ao gestor contratual promover a adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.13. A atuação da gestão e fiscalização contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, economicidade, segurança jurídica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

18.14. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela manutenção dos ativos, pela disponibilidade operacional do sistema, pela conformidade técnica dos equipamentos e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

19. DO REAJUSTE, REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1.1. Os valores contratuais serão expressos em moeda corrente nacional e permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta apresentada pela licitante vencedora, observada a Lei Federal nº 10.192/2001.

19.1.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

19.1.3. O reajuste contratual deverá observar a efetiva variação inflacionária incidente sobre os custos da contratação, considerando a natureza continuada do objeto, o prazo de amortização dos investimentos, a manutenção dos ativos, a prestação continuada dos serviços e a sustentabilidade da modelagem econômico-financeira adotada.

19.1.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA e instruído com memória de cálculo detalhada, demonstrando o índice aplicado; o período considerado; a data-base contratual; os valores anteriormente vigentes; e os novos valores pretendidos.



19.1.5. O reajuste não se confunde com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se exclusivamente à atualização monetária ordinária decorrente da variação inflacionária do período.

19.2. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos extraordinários que impactem significativamente os encargos assumidos pelas partes.

19.2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser demonstrada mediante documentação técnica, financeira, contábil e econômica idônea, acompanhada de memória de cálculo detalhada que evidencie o evento causador do desequilíbrio; os impactos efetivos sobre a execução contratual; a repercussão sobre os custos da contratação; e a necessidade de recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.2.3. Na análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser considerados os riscos assumidos por cada parte; a modelagem econômico-financeira aprovada; o estágio de implantação do projeto; a curva de amortização dos ativos; os impactos sobre a disponibilidade operacional do sistema; e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

19.3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.3.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ocorrer mediante justificativa técnica, operacional, econômica ou jurídica devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

19.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.3. Eventuais alterações contratuais deverão preservar a funcionalidade da solução; a coerência da modelagem econômico-financeira; a continuidade operacional do sistema; a compatibilidade técnica entre os ativos implantados; e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

19.3.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de apostilamento, especialmente aquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.3.5. Os registros que não caracterizem alteração do objeto, das obrigações contratuais ou da equação econômico-financeira poderão ser formalizados por simples apostila, inclusive para atualização de dotações orçamentárias; reajustes; atualização de cronogramas internos; compensações financeiras; alterações cadastrais; e demais hipóteses legalmente admitidas.

19.3.6. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos de alteração contratual indispensável à continuidade da execução, a formalização do respectivo termo aditivo poderá ocorrer posteriormente, observado o prazo previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.7. As alterações relacionadas à curva de implantação dos ativos, cronograma executivo, marcos de medição, sequência operacional de instalação ou reprogramação física da execução não poderão implicar modificação indevida da remuneração global originalmente contratada, devendo ser preservada a coerência da amortização dos investimentos prevista na modelagem econômico-financeira aprovada.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) meses**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência, da modelagem econômico-financeira e dos demais anexos da contratação.

20.2. O prazo contratual foi definido em razão da natureza complexa da contratação, que envolve locação de ativos, investimentos iniciais relevantes, implantação progressiva do parque de iluminação pública, manutenção integral, garantia de funcionamento, disponibilização operacional dos ativos, amortização do CAPEX, sustentabilidade econômico-financeira da modelagem e posterior reversão dos bens ao patrimônio municipal.

20.3. A implantação dos ativos ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma aprovado pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA observar o prazo máximo de implantação integral previsto neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

20.4. A remuneração mensal da CONTRATADA, no que se refere a modernização do parque, observará a efetiva disponibilização operacional dos ativos, iniciando-se somente após instalação, comissionamento, aceite técnico e entrada em operação de cada bem, conforme critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na modelagem econômico-financeira.

20.5. O prazo contratual de **120 (cento e vinte) meses** mostra-se compatível com a vida útil projetada dos ativos, com o ciclo de amortização dos investimentos, com a necessidade de diluição financeira do investimento inicial, com a sustentabilidade da despesa mensal projetada e com a adequada prestação continuada do serviço público de iluminação pública municipal.



20.6. Ao término da vigência contratual, os ativos efetivamente incorporados ao sistema de iluminação pública municipal serão revertidos ao patrimônio do Município de Poá/SP, observados os critérios de inventário, vistoria, recebimento, documentação técnica, estado de conservação, funcionalidade, vida útil remanescente e demais regras estabelecidas no contrato e em seus anexos.

20.7. O término da vigência contratual não extingue automaticamente as obrigações das partes cuja natureza, finalidade ou disposição contratual imponham sua subsistência após o encerramento do prazo contratual, permanecendo exigíveis, conforme o caso, as obrigações relacionadas à apuração de responsabilidades; à reparação de danos; às garantias contratuais; às obrigações ambientais, trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias; à entrega de documentos técnicos, relatórios, cadastros, registros operacionais e informações necessárias à continuidade do serviço público; aos procedimentos de vistoria, inventário, reversão patrimonial e recebimento definitivo dos ativos; à regularização de pendências identificadas pela fiscalização; à quitação das obrigações financeiras regularmente constituídas durante a execução contratual; e às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência do contrato.

20.8. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pela adoção das providências necessárias à adequada transição operacional, reversão dos ativos, entrega da documentação técnica, saneamento de inconformidades eventualmente identificadas pela fiscalização e conclusão dos procedimentos administrativos de encerramento contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e em seus anexos.

20.9. A subsistência das obrigações previstas nos itens anteriores não caracteriza prorrogação tácita da vigência contratual, renovação automática do ajuste além do prazo originalmente pactuado, constituindo apenas mecanismo destinado à adequada conclusão das obrigações remanescentes e à preservação do interesse público.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

21.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas necessárias à preservação da integridade física, segurança, saúde e bem-estar de seus empregados, prepostos, terceiros eventualmente envolvidos e da coletividade.

21.1.2. A execução dos serviços deverá observar, no que couber as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; as normas técnicas da ABNT; as normas do CREA, CAU e CRT, conforme a natureza da atividade executada; as



normas da concessionária distribuidora de energia elétrica; e demais regulamentos técnicos aplicáveis à execução de serviços em redes e sistemas de iluminação pública.

21.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, prepostos e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's necessários à adequada execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e regularidade, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

21.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo treinamento de suas equipes; pela capacitação técnica e operacional dos profissionais envolvidos; pela observância dos procedimentos de segurança; pela sinalização das áreas de intervenção; pela adoção de medidas preventivas contra acidentes; e pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades executadas.

21.1.5. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente para execução de serviços em altura, atividades em instalações elétricas e operações com equipamentos de elevação, observadas as exigências das normas regulamentadoras aplicáveis.

21.1.6. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer acidentes, danos, prejuízos, infrações, autuações, passivos trabalhistas, previdenciários, cíveis, ambientais ou administrativos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

21.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

21.2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica, operacional, tecnológica e econômico-financeira do objeto licitado, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

21.2.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo, a indicação da empresa líder; a definição das responsabilidades das consorciadas; a participação percentual de cada integrante; e as regras de representação do consórcio perante a Administração Municipal.

21.2.3. A empresa líder será responsável pela coordenação do consórcio, representação administrativa e operacional perante a Administração Municipal e interlocução institucional durante o procedimento licitatório e a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

21.2.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



21.2.5. Para fins de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos quantitativos, valores, índices e demais elementos apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

21.2.6. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais condições de habilitação deverão ser atendidas individualmente por cada empresa integrante do consórcio, na forma da legislação vigente.

21.2.7. A eventual inabilitação, impedimento ou desclassificação de qualquer empresa consorciada acarretará a inabilitação ou desclassificação do respectivo consórcio, ressalvadas as hipóteses de saneamento expressamente admitidas pela legislação aplicável.

21.2.8. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover sua formal constituição e registro antes da celebração do contrato, apresentando os documentos comprobatórios correspondentes à Administração Municipal.

21.2.9. Não será permitida a participação de empresa consorciada isoladamente no certame; ou integrando mais de um consórcio participante desta licitação.

21.2.10. A substituição de empresa consorciada durante a execução contratual dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, condicionada à demonstração de que a empresa substituta possui qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade jurídica e condição econômico-financeira equivalentes ou superiores às da empresa substituída, preservando-se a consistência da habilitação originalmente apresentada e a adequada execução do objeto contratado.

21.2.11. A Administração Municipal poderá exigir, como condição para autorização da substituição de consorciada, a atualização dos documentos de habilitação, garantias contratuais, demonstrações financeiras, comprovações técnicas e demais elementos considerados necessários à preservação da segurança jurídica, da continuidade da execução contratual e do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

22.1. A presente contratação não contempla indicação, direcionamento ou exigência de marca, fabricante ou modelo específico de luminária, equipamento, sistema, componente ou solução tecnológica, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e vedação à restrição indevida da competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os equipamentos, materiais, sistemas e soluções ofertados pelas licitantes deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, parâmetros de eficiência energética, critérios luminotécnicos, exigências operacionais e normas técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e nos demais documentos da contratação, independentemente da marca ou fabricante.



22.3. As exigências constantes desta contratação possuem natureza exclusivamente técnica, funcional, operacional e de desempenho, destinando-se à obtenção de solução adequada ao interesse público, à eficiência energética do sistema de iluminação pública, à durabilidade dos ativos, à sustentabilidade da modelagem econômico-financeira e à adequada prestação do serviço público.

22.4. Eventuais referências técnicas, parâmetros operacionais, padrões de desempenho, tecnologias, certificações, normas ou características construtivas previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, não implicando restrição indevida à participação de licitantes nem preferência por marcas, fabricantes ou modelos específicos.

22.5. As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais as marcas, modelos, fabricantes e especificações técnicas dos equipamentos ofertados, acompanhados da documentação técnica necessária à verificação de conformidade com as exigências desta contratação, incluindo, quando aplicável, catálogos técnicos; fichas técnicas; relatórios de ensaio; certificações; arquivos fotométricos; comprovação de conformidade junto ao INMETRO; e demais documentos exigidos no Edital e em seus anexos.

22.6. A Administração Municipal poderá rejeitar equipamentos, sistemas, componentes ou soluções que, embora formalmente apresentados pela licitante, não demonstrem atendimento integral às exigências técnicas, operacionais, luminotécnicas, normativas ou de desempenho estabelecidas nesta contratação.

22.7. A eventual aprovação de marca, modelo ou fabricante durante o procedimento licitatório não implicará autorização automática para substituições posteriores, permanecendo qualquer alteração condicionada à prévia análise e aprovação expressa da Administração Municipal, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e limitada às atividades acessórias, instrumentais, complementares ou auxiliares à execução contratual, observados os limites, condições e vedações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

23.2. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipótese excepcional devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela Administração Municipal, desde que demonstrada sua compatibilidade com o interesse público, com a adequada execução do objeto e com a preservação da responsabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da contratação.



23.3. Não será admitida a subcontratação:

- a) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo submetidas à comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional no procedimento licitatório;
- b) das atividades relacionadas à coordenação geral da execução;
- c) da gestão operacional do contrato;
- d) da elaboração dos projetos executivos e luminotécnicos principais;
- e) da responsabilidade técnica perante os órgãos competentes;
- f) da gestão da manutenção;
- g) da operação dos sistemas de telegestão;
- h) e das atividades essenciais à integridade técnica e operacional da solução contratada.

23.4. A eventual subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução do objeto; pela qualidade dos serviços; pela conformidade técnica dos equipamentos; pelo atendimento dos níveis mínimos de serviço; pela disponibilidade operacional do sistema; pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação; e pelo integral cumprimento das obrigações contratuais.

23.5. A CONTRATADA deverá exercer supervisão técnica, coordenação operacional e controle permanente das atividades eventualmente subcontratadas, respondendo solidariamente pelos atos praticados pelas subcontratadas no âmbito da execução contratual.

23.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada, no mínimo:

- a) da identificação da empresa subcontratada;
- b) da descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
- c) da justificativa técnica da subcontratação;
- d) da documentação comprobatória da qualificação técnica da subcontratada;
- e) da comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) e dos demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

23.7. Caberá à Administração Municipal avaliar a compatibilidade da subcontratação pretendida com a natureza do objeto; a complexidade da contratação; a segurança operacional do sistema; a manutenção da qualidade da execução; a preservação da modelagem econômico-financeira; e o interesse público envolvido.

23.8. A Administração Municipal poderá negar autorização à subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual, à continuidade do serviço público, à segurança operacional, à manutenção dos níveis de desempenho ou ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

23.9. Não será admitida a subcontratação de empresa ou profissional:



- a) que tenha participado do procedimento licitatório em situação incompatível com a condição de subcontratada;
- b) que possua impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- c) ou que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

23.10. A autorização da subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração Municipal e a subcontratada, inexistindo responsabilidade da CONTRATANTE por pagamentos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias ou quaisquer outros compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros.

23.11. A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas observem integralmente as normas técnicas aplicáveis; as exigências de segurança do trabalho; as obrigações ambientais; os procedimentos operacionais da contratação; os requisitos de confidencialidade; as diretrizes de fiscalização; e os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

23.12. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de subcontratada que demonstre incapacidade técnica, descumprimento contratual, irregularidade documental, insuficiência operacional ou atuação incompatível com os padrões exigidos para a execução da contratação.

24. DA GARANTIA DE PROPOSTA

24.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de participação no presente certame, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições ofertadas pela licitante durante o prazo de validade da proposta, bem como resguardar a Administração Municipal contra riscos decorrentes da recusa injustificada à contratação.

24.2. A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor estimado dos investimentos imediatos necessários à execução contratual (CAPEX), conforme definido nos documentos técnicos e econômico-financeiros da contratação, observada a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da adequação da base de cálculo às características da modelagem contratual adotada.

24.3. Para fins desta contratação, a garantia de proposta incidirá exclusivamente sobre o montante estimado dos investimentos iniciais vinculados à implantação da infraestrutura, fornecimento, instalação, modernização e disponibilização dos ativos necessários à execução do objeto, excluídos os custos operacionais futuros, despesas de manutenção continuada, remuneração da operação, encargos administrativos e demais parcelas relacionadas à execução ordinária do contrato.



24.4. A garantia de proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.5. A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública, devendo permanecer válida durante todo o período de análise, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação do certame.

24.6. Na hipótese de apresentação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Administração Municipal, vedado o recebimento de valores em espécie diretamente pelos agentes públicos ou nas dependências da Prefeitura.

24.7. O comprovante da garantia de proposta deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação da licitante.

24.8. Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, Certidão de Regularidade Operacional da seguradora perante a SUSEP; Certidão de Administradores expedida pela SUSEP; e comprovação de autorização de funcionamento da seguradora emitida pelo órgão competente.

24.9. As garantias apresentadas deverão prever cobertura suficiente para assegurar a manutenção da proposta apresentada; a assinatura do contrato pela licitante vencedora; e a apresentação da garantia contratual definitiva, quando exigida.

24.10. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração Municipal nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando a licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade; deixar de assinar o contrato sem justificativa aceita pela Administração; deixar de apresentar a documentação necessária à contratação; ou praticar ato que comprometa a regularidade, seriedade ou segurança do certame.

24.11. A garantia de proposta será devolvida às licitantes não vencedoras, após a homologação do certame; e à licitante vencedora, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual definitiva, quando exigida.

24.12. A devolução da garantia ocorrerá mediante solicitação formal da interessada e observância dos procedimentos administrativos definidos pela Administração Municipal.



24.13. A Administração Municipal não se responsabilizará por garantias emitidas em desacordo com as exigências do edital; por documentos ilegíveis, inválidos ou com prazo expirado; por falhas atribuíveis às instituições financeiras, seguradoras ou emitentes; nem por documentos encaminhados fora dos prazos estabelecidos.

24.14. A exigência da garantia de proposta prevista neste instrumento considera a complexidade técnica da contratação; o vulto dos investimentos iniciais necessários à implantação; a necessidade de mobilização financeira relevante nos primeiros meses de execução; a longa duração contratual; e a necessidade de assegurar a seriedade e capacidade econômica mínima dos participantes, em compatibilidade com a modelagem de locação de ativos adotada pela Administração Municipal.

25. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto da presente contratação em estrita observância às disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual, da proposta comercial vencedora, dos projetos aprovados, das normas técnicas aplicáveis, das determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, bem como das orientações expedidas pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

25.2. Os serviços deverão ser executados observando-se os princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade, durabilidade, desempenho, sustentabilidade ambiental e adequação técnica, competindo à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários ao integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas.

25.3. A execução contratual compreenderá, dentre outras atividades necessárias ao pleno atendimento do objeto o fornecimento, instalação, configuração, integração, operação assistida, manutenção e substituição dos ativos; a execução dos projetos, levantamentos, cadastros e serviços correlatos; a garantia de funcionamento do sistema; e a realização de todos os serviços acessórios, complementares ou necessários à perfeita operacionalização da infraestrutura implantada, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que inerentes à natureza do objeto contratado.

25.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados; pelo desempenho operacional dos ativos instalados; pela compatibilidade e adequação dos materiais empregados; pela segurança da execução; e pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

25.5. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução contratual deverão ser novos, de primeiro uso, certificados quando exigido pela regulamentação aplicável, compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência e acompanhados dos respectivos documentos técnicos, manuais, laudos, ensaios, certificados e garantias pertinentes.



25.6. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover diligências, inspeções, auditorias, testes, verificações operacionais e avaliações técnicas acerca da execução contratual, dos materiais empregados, dos ativos instalados e dos serviços executados, podendo determinar correções, ajustes, substituições, complementações ou adequações que se mostrarem necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

25.7. Constatada a execução de serviços em desacordo com as disposições contratuais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de desempenho exigidos, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados; determinar a imediata correção, refazimento ou substituição; suspender medições e pagamentos relacionados às irregularidades constatadas; e aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelas perdas e danos eventualmente causados.

25.8. As correções, substituições, complementações ou refazimentos eventualmente determinados pela CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA às suas exclusivas expensas, sem direito à cobrança de valores adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação automática de prazo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente caracterizadas como fato da Administração, caso fortuito ou força maior.

25.9. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia, alteração tácita das condições pactuadas ou precedente administrativo, permanecendo íntegro o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

25.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e adequada durante toda a vigência contratual, observando-se os cronogramas físico-financeiros, níveis mínimos de desempenho, metas operacionais, indicadores de qualidade e demais parâmetros estabelecidos nos documentos da contratação e na modelagem técnico-econômico-financeira do projeto.

25.11. PREMISSAS REFERENCIAIS PARA EVENTOS DE VANDALISMO, FURTO, ROUBO, ABALROAMENTO, DEPREDÇÃO E DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

25.11.1. Premissas Gerais da Modelagem Econômico-Financeira

25.11.1.1. A modelagem econômico-financeira da contratação contempla exclusivamente os custos relacionados à operação regular dos serviços, manutenção preventiva e corretiva, desgaste natural dos equipamentos, substituições decorrentes da vida útil dos ativos, falhas operacionais ordinárias e garantia de funcionamento do sistema.

25.11.1.2. A modelagem econômico-financeira não contempla provisão específica, segregada ou parametrizada para absorção integral de riscos decorrentes de vandalismo sistêmico, furtos reiterados, roubo de cabos, abalroamento de postes, depredação massiva, eventos de criminalidade reiterada, organizada ou estrutural ou demais eventos extraordinários causados por terceiros.



25.11.1.3. Eventual previsão genérica de seguros, riscos, contingências, garantias ou despesas indiretas no BDI, na composição de custos ou na modelagem econômico-financeira não caracteriza, por si só, assunção automática, ilimitada ou integral, pela CONTRATADA, dos riscos decorrentes dos eventos tratados nesta cláusula.

25.11.2. Limite de Responsabilidade Operacional da CONTRATADA

25.11.2.1. A CONTRATADA responderá pelos custos relacionados à recomposição, substituição ou reparo de ativos por ela efetivamente fornecidos e instalados no âmbito da contratação, exclusivamente nos casos de vandalismo, furto, roubo ou depredação de luminárias, controladores, câmeras, equipamentos de Wi-Fi, dispositivos de telecomunicação, equipamentos de telegestão e demais equipamentos tecnológicos integrantes da solução implantada, até o limite referencial acumulado de 1% (um por cento) do quantitativo total dos respectivos ativos instalados pela CONTRATADA, considerados individualmente por categoria de equipamento, apurado em período contínuo de 12 (doze) meses.

25.11.3. Eventos Não Abrangidos pelo Limite Referencial

25.11.3.1. O limite referencial previsto no item anterior não se aplica:

I – ao furto, subtração, roubo ou dano relacionado a cabos elétricos, cabos de comunicação, fibras ópticas, conectores, infraestrutura subterrânea, caixas de passagem ou componentes metálicos, inclusive cobre, alumínio ou materiais condutores equivalentes;

II – eventos territorialmente concentrados ou reiterados em determinada região, circuito, bairro ou setor operacional;

III – a ações criminosas organizadas;

IV – a vandalismo sistêmico;

V – a depredação massiva;

VI – a criminalidade estrutural;

VII – a abalroamento, colisão, choque mecânico, acidente de trânsito, tombamento, impacto veicular ou destruição parcial ou total de postes e demais ativos da infraestrutura vinculada à contratação, inclusive quando não identificado o causador do dano;

VIII – a eventos incompatíveis com as premissas técnicas, operacionais e econômico-financeiras consideradas na contratação.

25.11.4. Furto de Cabos e Componentes Metálicos



25.11.4.1. O furto, subtração, saque, remoção ou dano intencional a cabos elétricos, cabos de comunicação, fibras ópticas, conectores, infraestrutura subterrânea, caixas de passagem, controladores ou demais componentes metálicos da infraestrutura vinculada à contratação será tratado como evento causado por terceiros, não sendo automaticamente considerado incluído na remuneração ordinária da contratação.

25.11.5. Abalroamento e Danos Veiculares

25.11.5.1. Os danos decorrentes de abalroamento, colisão, choque mecânico, acidente de trânsito, tombamento, impacto veicular ou destruição parcial ou total de postes e demais ativos da infraestrutura vinculada à contratação serão tratados como eventos causados por terceiros.

25.11.5.2. Os eventos de abalroamento, colisão ou destruição de ativos causados por terceiros não constituem desgaste operacional ordinário da contratação.

25.11.6. Obrigações Operacionais da CONTRATADA

25.11.6.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas emergenciais necessárias à segurança da área afetada, isolamento do local, mitigação de riscos à população e restabelecimento provisório da funcionalidade do sistema, quando tecnicamente possível.

25.11.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as ocorrências abrangidas por esta cláusula, instruindo a comunicação com registros fotográficos, relatório técnico circunstanciado, descrição da ocorrência, estimativa preliminar dos impactos operacionais e financeiros e, quando cabível, boletim de ocorrência ou demais registros pertinentes.

25.11.6.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à identificação do responsável pelo dano, inclusive mediante preservação de evidências, registros fotográficos, imagens, e demais informações necessárias ao eventual ressarcimento administrativo, judicial ou extrajudicial.

25.11.7. Cooperação Institucional da Administração

25.11.7.1. A Administração Municipal deverá cooperar institucionalmente para preservação dos ativos vinculados ao serviço público, especialmente mediante atuação integrada dos órgãos competentes, comunicação às autoridades policiais, apoio operacional, compartilhamento de informações relevantes e adoção de medidas administrativas voltadas à mitigação de danos e preservação da continuidade dos serviços.

25.11.8. Avaliação dos Impactos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro



25.11.8.1. Ultrapassado o limite referencial previsto nesta cláusula, ou configurada qualquer das hipóteses excepcionais acima descritas, os impactos técnico-operacionais e econômico-financeiros decorrentes deverão ser avaliados pelas partes, podendo ensejar, conforme o caso, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compartilhamento de custos, revisão contratual ou outras medidas tecnicamente adequadas, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

25.11.8.2. A obrigação da CONTRATADA de recompor a funcionalidade operacional do sistema não implicará reconhecimento automático de responsabilidade econômico-financeira integral pelos eventos causados por terceiros, devendo a responsabilidade definitiva ser apurada conforme a Matriz de Riscos, os registros técnicos disponíveis, a extensão do evento, a compatibilidade com as premissas da contratação e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

25.11.9. Justificativa da Alocação dos Riscos Relacionados a Eventos Causados por Terceiros

25.11.9.1. A disciplina relativa aos eventos de vandalismo, furto, roubo, abaloamento, depredação e demais danos causados por terceiros observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e adequada alocação objetiva de riscos, considerando as características específicas da presente contratação.

25.11.9.2. A solução contratada compreende a implantação, disponibilização, operação e manutenção de infraestrutura tecnológica distribuída em vias e espaços públicos do Município, envolvendo ativos expostos permanentemente em ambiente urbano aberto, sem controle exclusivo da CONTRATADA, sujeitos a fatores externos relacionados à segurança pública, criminalidade urbana, circulação de terceiros e eventos alheios à atuação operacional ordinária da contratada.

25.11.9.3. A alocação objetiva dos riscos previstos nesta cláusula considera que a modelagem econômico-financeira da contratação não contemplou provisão específica para absorção integral e ilimitada de eventos extraordinários decorrentes de vandalismo sistêmico, criminalidade organizada, furtos reiterados, roubo de cabos, depredação massiva ou destruição relevante de ativos causados por terceiros.

25.11.9.4. A previsão de limite referencial de absorção operacional pela CONTRATADA busca preservar a compatibilidade entre os encargos efetivamente assumidos, os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e as premissas consideradas na formulação da proposta, evitando transferência desproporcional de riscos extraordinários não precificados, em observância aos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da modicidade contratual, da competitividade e da vedação ao enriquecimento sem causa.

25.11.9.5. A disciplina prevista nesta cláusula também observa, por analogia, os princípios gerais aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis previstos nos arts. 565 a 578 do Código Civil, especialmente quanto à obrigação de preservação da funcionalidade da coisa, à responsabilidade pelas deteriorações decorrentes do uso regular e à necessidade



de distinção entre riscos operacionais ordinários e eventos extraordinários causados por terceiros.

25.11.9.6. A responsabilidade operacional atribuída à CONTRATADA não afasta o dever institucional do Poder Público de cooperação para preservação dos ativos vinculados ao serviço público, especialmente em relação a eventos relacionados à segurança pública, vandalismo urbano, criminalidade organizada e danos causados por terceiros em espaços públicos municipais

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Poá/SP, consignadas no orçamento vigente e naqueles que vierem a sucedê-lo durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

26.2. A indicação específica das dotações orçamentárias correspondentes será formalizada pela Secretaria Municipal competente por ocasião da emissão da reserva orçamentária, da nota de empenho ou dos demais atos administrativos necessários à execução da despesa, podendo ser suplementadas, remanejadas ou atualizadas na forma da legislação vigente.

26.3. A contratação será custeada predominantemente com recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 3.858/2015, observadas as regras constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis à utilização da referida receita vinculada.

26.4. Poderão ser utilizados, de forma complementar recursos ordinários do Tesouro Municipal; receitas vinculadas; transferências legais; operações orçamentárias autorizadas; ou outras fontes de recursos legalmente disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

26.5. A utilização dos recursos da COSIP observará a finalidade pública relacionada à expansão; modernização; efficientização; manutenção; melhoria operacional; e sustentabilidade econômico-financeira do sistema de iluminação pública municipal.

26.6. A modelagem econômico-financeira da contratação foi estruturada considerando a capacidade de arrecadação da COSIP; a projeção de redução do consumo energético decorrente da modernização do parque; a diminuição estimada dos custos operacionais e de manutenção; a curva de implantação dos ativos; a amortização dos investimentos; e a sustentabilidade da despesa pública ao longo da vigência contratual.

26.7. A eventual insuficiência momentânea de arrecadação da COSIP não afastará a responsabilidade do Município quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias regularmente constituídas no âmbito da contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.



26.8. A vinculação da COSIP à presente contratação não caracteriza cessão fiduciária automática de receitas; vinculação irrestrita de arrecadação; constituição de garantia real; nem transferência da titularidade das receitas públicas à CONTRATADA ou a terceiros, salvo eventual instrumento específico legalmente admitido e formalizado na forma da legislação aplicável.

26.9. A execução financeira da contratação observará os princípios da responsabilidade fiscal; o equilíbrio das contas públicas; a disponibilidade orçamentária e financeira; a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

27. DA JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE MERCADO E DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

27.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as peculiaridades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e estruturais da solução pretendida, bem como as características específicas da modelagem contratual adotada para a modernização do parque de iluminação pública do Município.

27.2. Considerando tratar-se de contratação complexa, estruturada sob regime de locação de ativos integrada à prestação de serviços de implantação, manutenção, operação assistida, suporte técnico e garantia de funcionamento da infraestrutura, a formação do preço referencial não se limitou à simples obtenção de cotações comerciais isoladas, tendo sido desenvolvida mediante metodologia técnico-econômica composta por levantamento de mercado, composições de custos unitários, análise de contratações similares, modelagem econômico-financeira, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projeção de amortização dos investimentos.

27.3. A metodologia adotada observou, de forma combinada, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a utilização de composições de custos unitários extraídas de bases referenciais públicas; consulta a bancos oficiais de preços; análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos; levantamento de soluções tecnológicas disponíveis no mercado; e, subsidiariamente, realização de cotações junto a fornecedores especializados, quando inexistentes referências públicas compatíveis com as especificidades técnicas da solução pretendida.

27.4. Para composição dos custos referenciais da contratação foram utilizados, dentre outros elementos, dados extraídos do SINAPI; composições referenciais públicas; bancos oficiais de preços; informações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; atas, contratos e licitações similares; além de levantamentos técnicos e econômico-financeiros desenvolvidos especificamente para o presente projeto.

27.5. A pesquisa de mercado considerou não apenas o custo de fornecimento dos ativos, mas também os custos de implantação; logística; instalação; integração dos sistemas; manutenção preventiva e corretiva; operação assistida; suporte técnico; garantia de funcionamento;



reposição de equipamentos; custos administrativos; custos financeiros; amortização do CAPEX; tributos;

alocação de riscos; e demais despesas necessárias à adequada execução contratual durante todo o período de vigência da contratação.

27.6. A modelagem econômico-financeira da contratação considerou investimento inicial estimado (CAPEX) superior a **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), circunstância que exigiu análise específica acerca da amortização sustentável dos investimentos; da compatibilidade da remuneração contratual com a capacidade fiscal do Município; da redução projetada do consumo energético; da racionalização dos custos operacionais; e da sustentabilidade econômico-financeira da solução ao longo da vigência contratual estimada em **120 (cento e vinte) meses**.

27.7. A formação do preço referencial também observou as premissas constantes do Estudo Técnico Preliminar e da Modelagem Econômico-Financeira da Contratação, especialmente, o cronograma físico-financeiro de implantação; o fluxo de amortização dos investimentos; a curva de disponibilização dos ativos; os custos operacionais (OPEX); o custo médio ponderado de capital (WACC); e os indicadores de viabilidade econômico-financeira da solução.

27.8. A Administração também considerou, na formação da estimativa a potencial economia de escala decorrente da contratação integrada; a necessidade de padronização tecnológica da infraestrutura; a vida útil estimada dos ativos; a eficiência energética pretendida; os custos do ciclo de vida da solução; e os ganhos projetados de eficiência operacional e redução do consumo energético do sistema de iluminação pública municipal.

27.9. A metodologia adotada buscou assegurar a rastreabilidade da formação dos preços; compatibilidade com os valores praticados no mercado; transparência da composição dos custos;

sustentabilidade econômico-financeira da contratação; observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa; bem como aderência às orientações jurisprudenciais dos Tribunais de Contas aplicáveis às contratações públicas complexas e estruturadas.

27.10. As pesquisas, composições de custos, memórias de cálculo, levantamentos de mercado, estudos comparativos, modelagem econômico-financeira, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa do valor da contratação encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo e integram a fase preparatória da contratação.

28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.409/2024 e das demais normas aplicáveis, mediante utilização de metodologia técnico-econômica compatível com a natureza, complexidade e características específicas da solução pretendida.



28.2. A estimativa considerou, de forma integrada, levantamento técnico do parque de iluminação pública municipal; estudos luminotécnicos; modelagem econômico-financeira da contratação; levantamento de mercado; composições de custos unitários; consulta a bancos oficiais e referenciais públicos de preços; análise de contratações similares; projeções de amortização dos investimentos; cronograma físico-financeiro; custos operacionais; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico; garantia dos ativos; despesas administrativas; custos financeiros; tributos; alocação de riscos; e demais elementos necessários à adequada execução contratual.

28.3. A contratação foi estruturada sob regime de locação de ativos integrada à prestação de serviços de implantação, instalação, operação assistida, manutenção, suporte técnico e garantia de funcionamento da infraestrutura de iluminação pública municipal, circunstância que exigiu análise global do ciclo de vida da solução e da sustentabilidade econômico-financeira da contratação ao longo de sua vigência.

28.4. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 66.119.956,80** (sessenta e seis milhões, cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), considerando prazo contratual estimado de **120** (cento e vinte) meses, conforme detalhamentos constantes da Planilha Orçamentária, da Modelagem Econômico-Financeira e dos demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

28.5. A modelagem econômico-financeira da contratação identificou investimento inicial estimado (CAPEX) da ordem de **R\$ 21.145.517,87** (vinte e um milhões, cinquenta e um mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos), contemplando fornecimento dos ativos, implantação da infraestrutura, instalação dos equipamentos, integração dos sistemas, cadastramento georreferenciado, infraestrutura tecnológica associada e demais custos necessários à plena disponibilização operacional da solução.

28.6. O valor médio mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 550.999,64** (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo valor anual estimado de **R\$ 6.611.995,68** (seis milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), observadas as premissas constantes da modelagem econômico-financeira da contratação.

28.7. A estimativa do valor da contratação considerou, ainda, os ganhos projetados de eficiência energética; a redução estimada do consumo energético do sistema; a racionalização dos custos operacionais e de manutenção; a vida útil estimada dos ativos; a amortização sustentável dos investimentos; e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo da vigência contratual.

28.8. As memórias de cálculo, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, fluxo de amortização, estudos técnicos, modelagem econômico-financeira, levantamentos quantitativos, pesquisas de mercado e demais documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, especialmente na Planilha Orçamentária e na Modelagem Econômico-Financeira da Contratação.



28.9. Os valores estimados possuem natureza referencial e foram elaborados com base nas premissas técnicas, econômicas, operacionais e mercadológicas disponíveis no momento da elaboração dos documentos da fase preparatória, podendo sofrer ajustes decorrentes do refinamento técnico da solução, atualização de parâmetros de mercado, evolução tecnológica dos equipamentos e demais fatores inerentes à complexidade da contratação, desde que preservados a vantajosidade econômica; a compatibilidade orçamentária; a sustentabilidade econômico-financeira da contratação; e os objetivos da Administração Pública.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em seus anexos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, individualização da pena, contraditório e ampla defesa.

29.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- c) o descumprimento dos cronogramas de implantação;
- d) a paralisação injustificada da execução;
- e) o descumprimento dos níveis mínimos de serviço e indicadores de desempenho;
- f) a indisponibilidade operacional injustificada dos ativos;
- g) a entrega de equipamentos, materiais ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- h) a não manutenção das condições de habilitação;
- i) a recusa injustificada à assinatura do contrato;
- j) a não apresentação ou não manutenção das garantias exigidas;
- k) a apresentação de documentação falsa;
- l) a prática de atos fraudulentos;
- m) a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- n) e quaisquer condutas que comprometam a regularidade, continuidade, eficiência, segurança ou integridade da contratação.

29.3. As sanções administrativas eventualmente aplicáveis poderão consistir em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) aplicação de glosas;
- f) retenção de valores;



- g) execução da garantia contratual;
- h) e demais medidas admitidas pela legislação vigente.

29.4. A aplicação de sanções deverá observar a natureza e gravidade da infração, os danos efetivamente causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, a cooperação da contratada para mitigação das consequências do inadimplemento, a boa-fé objetiva, a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada e os impactos sobre a continuidade do serviço público.

29.5. As penalidades deverão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração constatada, priorizando-se, sempre que possível e compatível com o interesse público a correção da irregularidade; a continuidade da execução contratual; a preservação da funcionalidade do sistema; e a mitigação dos prejuízos à Administração e à coletividade.

29.6. A aplicação de advertência será cabível nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual, à continuidade do serviço público ou à Administração Municipal, e desde que não caracterizada reincidência específica.

29.7. As multas administrativas poderão ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) atraso injustificado;
- b) descumprimento de obrigações contratuais;
- c) falhas operacionais;
- d) indisponibilidade de ativos;
- e) descumprimento de níveis mínimos de serviço;
- f) descumprimento de prazos de atendimento;
- g) desconformidades técnicas;
- h) ou demais hipóteses previstas contratualmente,
- i) observando-se critérios objetivos de proporcionalidade e razoabilidade.

29.8. As multas eventualmente aplicadas deverão possuir critérios objetivos de cálculo; observar limite compatível com a gravidade da infração; não poderão assumir caráter confiscatório; e deverão considerar os impactos efetivos da infração sobre a execução contratual e o interesse público.

29.9. As glosas decorrentes de indisponibilidade operacional, descumprimento de indicadores de desempenho ou falhas de execução possuem natureza contratual compensatória e não se confundem com sanções administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente quando cabível e proporcional.

29.10. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração de processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA a ciência inequívoca da imputação;

prazo razoável para manifestação; produção de provas; contraditório; ampla defesa; e interposição dos recursos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.



29.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem motivação adequada, devendo a decisão administrativa demonstrar os fatos apurados; o enquadramento legal e contratual da infração; a análise das alegações apresentadas pela CONTRATADA; os critérios utilizados para dosimetria da penalidade; e a proporcionalidade da medida aplicada.

29.12. A eventual aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados; a continuidade da execução contratual; a responsabilização civil, administrativa ou penal cabível; nem a adoção das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

29.13. Na aplicação das penalidades deverão ser considerados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, evitando-se medidas desproporcionais que possam comprometer injustificadamente a operacionalidade do sistema de iluminação pública municipal.

29.14. A Administração Municipal poderá deixar de aplicar penalidade ou substituí-la por medida menos gravosa quando demonstrado reduzido potencial ofensivo da infração; ausência de prejuízo relevante; pronta regularização da ocorrência; boa-fé da CONTRATADA; colaboração efetiva para solução do problema; ou presença de circunstâncias atenuantes relevantes, desde que preservado o interesse público e adequadamente motivada a decisão administrativa.

29.15. A eventual tolerância da Administração Municipal quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia a direitos ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a possibilidade de adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, observados os limites legais e os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

30. DA MATRIZ DE RISCOS E SUA INTEGRAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. A Matriz de Riscos constante do ANEXO II deste Termo de Referência integra a presente contratação para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais, econômico-financeiros e contratuais, devendo ser observada pela Administração, pelas licitantes e pela futura CONTRATADA durante toda a execução contratual.

30.2. A alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos foi estruturada considerando a natureza da contratação, o modelo de locação de ativos, a remuneração vinculada à efetiva disponibilização operacional da infraestrutura, a necessidade de amortização dos investimentos realizados, a garantia de funcionamento dos ativos, os níveis mínimos de desempenho exigidos, a sustentabilidade econômico-financeira da solução e a reversão patrimonial ao término da vigência contratual.

30.3. As disposições deste Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual, do Caderno de Especificações Técnicas, da Modelagem Econômico-Financeira, do Estudo Técnico



Preliminar e dos demais documentos da contratação deverão ser interpretadas de forma sistemática, integrada e harmônica com a Matriz de Riscos, vedada interpretação isolada de cláusulas que implique transferência implícita de riscos em desconformidade com a alocação expressamente prevista no ANEXO II.

30.4. Os riscos ordinários, previsíveis, inerentes à execução contratual ou atribuídos expressamente à CONTRATADA na Matriz de Riscos serão considerados integralmente contemplados na proposta comercial apresentada pela licitante, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

30.5. Por sua vez, os eventos de risco atribuídos à CONTRATANTE, os fatos da Administração, as alterações unilaterais, os eventos extraordinários ou as hipóteses de recomposição previstas na Matriz de Riscos poderão ensejar revisão contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observados os procedimentos, requisitos e critérios previstos nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

30.6. Na hipótese de divergência interpretativa entre os documentos da contratação, deverá prevalecer a interpretação que preserve:

- I – a coerência da modelagem técnico-operacional e econômico-financeira;
- II – a adequada alocação objetiva dos riscos contratuais;
- III – a continuidade e eficiência da prestação do serviço público;
- IV – a boa-fé objetiva e a segurança jurídica; e
- V – o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual, do Caderno de Especificações Técnicas, da modelagem econômico-financeira, dos projetos aprovados, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela Administração Municipal durante a execução contratual.

31.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as práticas técnicas, ambientais, operacionais e de segurança mais atualizadas, observadas, no que couber, as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO, normas da ANEEL, resoluções do CONAMA, normas da concessionária distribuidora de energia elétrica, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, legislação urbanística municipal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

31.3. As especificações dos fabricantes deverão ser observadas pela CONTRATADA durante a instalação, operação, manutenção e substituição dos equipamentos, vedada sua modificação sem prévia análise e autorização da fiscalização contratual, quando tal alteração puder impactar desempenho, segurança, garantia, eficiência energética, certificações, vida útil ou conformidade técnica dos ativos.



31.4. As licitantes e a CONTRATADA são integralmente responsáveis pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações, documentos técnicos, documentos fiscais, certidões, catálogos, laudos, relatórios, propostas, planilhas e demais elementos apresentados em qualquer fase da licitação ou da execução contratual.

31.5. A falsidade documental, a omissão relevante, a adulteração de informações, a apresentação de documento inidôneo ou a prestação de declaração falsa sujeitarão a licitante ou a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

31.6. A participação no certame implicará ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos da contratação, sem prejuízo do direito de impugnação, pedido de esclarecimento e exercício dos meios administrativos previstos na legislação aplicável.

31.7. A eventual aprovação de documentos, projetos, equipamentos, medições, relatórios ou serviços pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade técnica, segurança, desempenho, eficiência, manutenção, disponibilidade e garantia de funcionamento da solução implantada.

31.8. As omissões, dúvidas interpretativas e situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.409/2024, nos princípios gerais do Direito Público, na jurisprudência aplicável dos Tribunais de Contas e nas demais normas incidentes sobre o objeto contratado.

31.9. Em caso de divergência entre documentos integrantes da contratação, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve o interesse público, a competitividade, a segurança jurídica, a eficiência da execução, a sustentabilidade econômico-financeira da contratação, a continuidade do serviço público e a coerência sistêmica entre o Edital, o Termo de Referência, o contrato, a modelagem econômico-financeira e os demais anexos.

31.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, postura colaborativa, transparente e diligente perante a Administração Municipal, prestando informações, esclarecimentos, documentos e suporte técnico sempre que solicitado, de forma a assegurar adequada fiscalização, rastreabilidade, controle e governança da contratação.



-- ANEXO I-A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS --

O presente Caderno de Especificações Técnicas integra o Termo de Referência e estabelece os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, eficiência energética, operação e compatibilidade aplicáveis aos equipamentos e serviços vinculados à contratação. As especificações aqui previstas deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da modelagem econômico-financeira e da legislação técnica e regulatória aplicável.

As especificações técnicas dos produtos e equipamentos foram mantidas como requisitos mínimos de aceitação, cabendo à licitante ofertar solução igual ou superior, desde que plenamente compatível com o objeto, com as normas aplicáveis e com os parâmetros de desempenho definidos pela Administração Municipal.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS LED



A licitante deverá indicar claramente, em sua proposta comercial, os modelos de luminárias públicas viárias com tecnologia LED ofertados, permitindo a identificação inequívoca de marca, modelo, fabricante, potência, fluxo luminoso, eficiência energética e demais características técnicas exigidas neste Caderno.

As luminárias constituem componente central da modernização do parque de iluminação pública, razão pela qual deverão atender aos requisitos mínimos necessários à obtenção de adequada qualidade luminotécnica, eficiência energética, longa vida útil, segurança operacional, padronização tecnológica e sustentabilidade da modelagem econômico-financeira do projeto.

Todas as luminárias deverão utilizar tecnologia SMD (Small Mounted Device) para os chips LED, não sendo aceitas luminárias que utilizem chips do tipo COB (Chip On Board).

Os modelos de luminárias ofertados deverão estar em estado regular de fabricação e constar como modelo atual no site do INMETRO, com status ATIVO. Não serão admitidos modelos descontinuados, em fase de descontinuação ou divergentes daqueles apresentados pelo fabricante como modelos vigentes.

Todas as Luminárias Públicas Viárias com tecnologia LED deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Potência: conforme tabela de Bens a Serem Locados;
- Eficiência luminosa mínima de 200 lm/W;
- TCC: 4.000 K - (3.710 K a 4.260 K);
- Fator de potência $\geq 0,95$;
- Corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente;
- Pintura eletrostática na cor cinza e resistente à ação climática, inclusive corrosão;
- Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs devem ser em alumínio; sendo vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento; os dissipadores devem ser projetados de forma a não acumular detritos, poeira ou líquidos, pois, caso contrário, podem prejudicar a dissipação térmica ao longo da vida útil da luminária;
- Deve possuir encaixes para possibilitar fixação em braços com diâmetros variáveis de 48 mm a 60 mm;
- Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser fabricados em aço inoxidável;
- Deve possuir na parte superior uma tomada para acoplamento do módulo destinado ao Sistema de Telegestão e/ou relé fotoelétrico. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41 (NEMA) com 7 pinos, e ter um Driver controlável através do protocolo 0-10V. Não será aceito Driver controlável com protocolo 1-10V;
- As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública, para operar com tensão de entrada em AC entre 100 e 277 V +/- 10%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Devem possuir Grau de Proteção IP 67 ou superior;
- Devem possuir Resistência mecânica a Impactos mínimo IK 09;



- Deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto (DPS), externo ao Driver, capaz de suportar sobrecarga de até 10 kV/12 kA;
- Deve ter vida útil mínima de 100.000 (cem mil) horas;
- O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambientes na faixa de -5 °C a 50 °C.

Todos os modelos de luminárias LED ofertados devem estar certificados e registrados conforme Portaria do INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, com os respectivos Certificados e Registros em situação ATIVO, de modo a permitir consulta e verificação pela Administração Municipal no sítio eletrônico do INMETRO.

Todos os modelos de luminárias LED ofertados devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos e gestão de sobressalentes.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS REFLETORES LED

A licitante deverá indicar claramente, em sua proposta comercial, os modelos de Projetores LED ofertados.

Todos os Projetores LED deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Potência: conforme tabela de Bens a Serem Locados;
- Eficiência luminosa mínima de 160 lm/W;
- TCC: 4.000 K - (3.710 K a 4.260 K);
- Fator de potência $\geq 0,95$;
- Corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente. Como alternativa, o corpo poderá ser ainda de alumínio extrudado;
- Pintura eletrostática resistente à ação climática, inclusive corrosão;
- Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser fabricados em aço inoxidável;
- Os Projetores LED deverão ser fornecidos completamente montados pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontos para serem instalados na rede de iluminação pública, para operar com tensão de entrada em AC entre 100 e 277 V +/- 10%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Devem possuir Grau de Proteção IP 66 ou superior;
- Devem possuir Resistência Mecânica a Impactos mínimo IK 08;
- Deverá ser fornecido com Dispositivo Protetor de Surto (DPS), externo ao Driver, capaz de suportar sobrecarga de até 10 kV/10 kA;
- A distorção harmônica total (DHT) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10%;
- A vida útil do LED do Projetor LED, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de 40 °C, não deve ser inferior a 50.000 horas de operação;
- Deve permitir operação em condições normais dentro do intervalo de temperatura ambiente de -5 °C a 50 °C.



Os relatórios fotométricos baseados na norma IESNA LM-79 devem ser realizados com os Projetores LED totalmente montados e devem incluir a foto do produto. Não serão aceitos relatórios fotométricos realizados em módulos de LED em separado, sem a devida montagem ou sem as fotos que evidenciem os modelos testados.

Todos os modelos de Projetores LED ofertados devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos e gestão de sobressalentes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS REFLETORES LED RGB

A licitante deverá indicar claramente, em sua proposta comercial, o modelo de Projetor LED RGB ofertado.

Todos os Projetores LED RGB deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Potência: conforme tabela de Bens a Serem Locados;
- Eficiência luminosa mínima de 70 lm/W;
- Corpo de alumínio injetado a alta pressão ou, como alternativa, corpo de alumínio extrudado;
- Pintura eletrostática resistente à ação climática, inclusive corrosão;
- Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser fabricados em aço inoxidável;
- Suporte de fixação com ajuste mínimo de 150° de inclinação;
- Os Projetores LED RGB deverão ser fornecidos completamente montados pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontos para serem instalados na rede de iluminação pública, para operar com tensão de entrada em AC entre 100 e 277 V +/- 10%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Devem possuir Grau de Proteção IP 66 ou superior;
- Devem possuir Resistência Mecânica a Impactos mínimo IK 08;
- Deverá ser fornecido com Dispositivo Protetor de Surto (DPS), externo ao Driver, capaz de suportar sobrecarga de até 10 kV/10 kA;
- A distorção harmônica total (DHT) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10%;
- O módulo de LED protegido com lente de vidro temperado;
- Facho de luz com ângulo simétrico de 30° a 40°;
- Compatível com protocolo DMX512;
- Porta de entrada (Input) para conexão de um controlador DMX ou de outro Projetor LED RGB;
- Porta de saída (Output) para conexão com outro Projetor LED RGB;
- Permitir a ligação em série do sinal DMX entre Projetores LED RGB através de cabo com conectores resistentes a água, sendo todos controlados por um único controlador DMX;
- Deve permitir operação em condições normais dentro do intervalo de temperatura ambiente de -5 °C a 50 °C.



Os relatórios fotométricos baseados na norma IESNA LM-79 devem ser realizados com os Projetores LED RGB totalmente montados e devem incluir a foto do produto. Não serão aceitos relatórios fotométricos realizados em módulos de LED em separado, sem a devida montagem ou sem as fotos que evidenciem os modelos testados.

Todos os modelos de Projetores LED RGB ofertados devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos e gestão de sobressalentes.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CONTROLADOR DMX512

A licitante deverá indicar claramente, em sua proposta comercial, o modelo de Controlador DMX512 ofertado.

O Controlador DMX512 é utilizado para programar a sequência de cores do Projetor LED RGB e deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- O Controlador DMX512 deverá ser fornecido completamente montado pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, pronto para ser instalado na rede de iluminação pública, para operar com tensão de entrada em AC entre 100 e 277 V +/- 10%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Possibilitar a gravação de programação de cores;
- Utilizar o protocolo internacional DMX512;
- 2 portas DMX de saída, no mínimo;
- Permitir o controle de no mínimo 180 Projetores LED RGB, visando expansões futuras.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA LUMINÁRIA DECORATIVA LED

A licitante deverá indicar claramente, em sua proposta comercial, o modelo de luminária decorativa de LED ofertado.

A luminária decorativa de LED para iluminação pública deverá possuir formato cônico, com módulo ótico fixado na parte superior e dispersão radial do fluxo luminoso no sentido do solo.

A luminária decorativa de LED deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Potência: conforme tabela de Bens a Serem Locados;
- Eficiência luminosa mínima de 130 lm/W;
- TCC: 4.000 K - (3.710 K a 4.260 K);
- Fator de potência $\geq 0,95$;
- Corpo em alumínio fundido ou extrudado com compartimento ótico superior abrigando a fonte luminosa e hastes laterais interligando ao apoio inferior para montagem em topo de poste;
- Pintura eletrostática resistente à ação climática, inclusive corrosão;



- Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser fabricados em aço inoxidável;
- As Luminárias Decorativas LED deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública, para operar com tensão de entrada em AC entre 100 e 277 V +/- 10%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Devem possuir Grau de Proteção IP 66 ou superior;
- Devem possuir Resistência Mecânica a Impactos mínimo IK 08;
- Deverá ser fornecido com Dispositivo Protetor de Surto (DPS), externo ao Driver, capaz de suportar sobrecarga de até 10 kV/10 kA;
- A distorção harmônica total (DHT) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10%;
- O Driver deverá ser fixado diretamente ao corpo da luminária;
- A fixação deverá ser em topo de poste de Ø 60,3 mm a Ø 70 mm;
- O conjunto ótico deverá ser composto de lentes em polímero ou vidro com PCI em Metal Core;
- Deve possuir na parte superior uma tomada para acoplamento do módulo destinado ao Sistema de Telegestão e/ou relé fotoelétrico. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41 (NEMA) com 7 pinos, e ter um Driver controlável através do protocolo 0-10V. Não será aceito Driver controlável com protocolo 1-10V;
- A vida útil da Luminária Decorativa LED, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de 40 °C, não deve ser inferior a 50.000 horas de operação;
- Deve permitir operação em condições normais dentro do intervalo de temperatura ambiente de -5 °C a 50 °C.

Os relatórios fotométricos baseados na norma IESNA LM-79 devem ser realizados com as Luminárias Decorativas LED totalmente montadas e devem incluir a foto do produto. Não serão aceitos relatórios fotométricos realizados em módulos de LED em separado, sem a devida montagem ou sem as fotos que evidenciem os modelos testados.

Todos os modelos de Luminárias Decorativas LED ofertados devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos e gestão de sobressalentes.

6. IMPLANTAÇÃO DE REDE WI-FI

A execução da rede Wi-Fi consiste na disponibilização de acesso à internet sem fio em diversos pontos do Município. O projeto inclui a implantação de infraestrutura completa, com tecnologia embarcada para gestão de link e administração da rede Wi-Fi, garantindo conectividade eficiente e segura em todas as localidades atendidas.

Os equipamentos necessários à instalação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.



- Sistema Wi-Fi hotspot com link de banda larga/4G em conformidade com o Marco Civil da Internet e LGPD. Com gestão remota do hotspot. Disponibilizar entrega média mínima de 2 Mbps por usuário e possibilitar o acesso de no mínimo 10 (dez) usuários ao mesmo tempo.

6.1. Especificações técnicas da Rede Wi-Fi (Antena / Modem / Roteador)

Alimentação (POE) / LED de atividade;

Indicações: nível de sinal (%): até; Banda do sinal (MHz): 4G: 700, 1800 e 2600; 3G: 850, 900 e 2100; nome da operadora;

Tensão de alimentação: 100 ~240 VAC;

Temperatura de operação Unidade externa e POE: -30 a 70°C; Fonte: 0 a 40°C; Temperatura de armazenamento: -20 a 70°C; Porta Ethernet Conector RJ45 IEE802.3 – Ethernet 10/100 Mbps;

Frequência nominal CPU do controlador 1200 MHz;

Controlador com CPU contagem de núcleos 2;

Controlador com tamanho da RAM 1024 MB;

Controlador com portas 10/100 Ethernet 1;

Roteador com portas Ethernet 10/100/1000 Sim;

Padrões sem fio 802.3x, 802.1x;

Número de portas USB no roteador: 1;

Roteador protetor de surto no roteador de 4KV;

Poder TX 25 dBm;

Usuários conectados simultâneos: até 25;

Velocidade de conexão do usuário e tempo de utilização programável.

7. POSTE DE ILUMINAÇÃO COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS

O poste de iluminação com dispositivos integrados, conhecido no mercado como poste inteligente (smart pole) ou poste multiaplicações, deverá integrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Altura mínima: 8 m;

Todos os componentes externos devem ter grau de proteção mínimo IP65 e aptos a operar na faixa de temperatura de -5 °C a 50 °C;

A estrutura metálica deve ser resistente à corrosão;

Braço para fixação de 1 luminária LED;

Roteador WiFi compatível com norma 802.11n e 802.11ac, padrão de antenas 4x4 UM-MIMO, protocolos de segurança WEP, WPA, WPA2-PSK, WPA2-Enterprise, configurável remotamente;

Câmera de vídeo monitoramento colorida, com alcance mínimo de 180 m, resolução mínima 2.592 x 1.520, capacidade de armazenamento de imagem via Cartão, NVR e VMS externo, sensibilidade de iluminação de 0,01 lux, configurável remotamente;

Monitor de vídeo colorido com tamanho mínimo de 960 mm x 576 mm, resolução full HD 1.920 x 1.080, alto brilho (≥ 2.000 cd/m²) para divulgação de conteúdos digitais diversos e configuráveis remotamente;



Monitor de vídeo colorido ou monocromático com tamanho mínimo de 600 mm x 280 mm, resolução 1.920 x 522, alto brilho (≥ 4.000 cd/m²) para divulgação das informações provenientes da micro estação meteorológica (clima), do sensor de poluição sonora, além de data e hora; Equipamento de comunicação para acionamento em caso de emergência contendo botão de pânico, microcâmera, microfone e alto-falante, possibilitando a conexão com um atendente remoto através de link internet (TCP/IP);

Micro estação meteorológica contendo sensores para medição no mínimo de temperatura ambiente, poluição do ar (0 a 1.000 ug/m²) e humidade relativa do ar; Sensor de poluição sonora com sensibilidade mínima de 27 dbA;

Caixa de áudio amplificada com potência mínima de 30W, conteúdo configurável remotamente; Estrutura projetada para futura instalação de antena e equipamento de celular 5G, dispositivo de carregamento de veículo elétrico, dispositivos e sensores inteligentes.

Deverá ser apresentado, juntamente com a documentação técnica exigida no Termo de Referência, catálogo de todos os produtos ofertados.

8. SISTEMA DE TELEGESTÃO

Compõem o Sistema de Telegestão:

- Instalação, comissionamento, inventário georreferenciado e garantia de funcionamento de equipamento Concentrador de Telegestão, se necessária a utilização para adequado funcionamento da tecnologia utilizada. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação;
- Instalação, comissionamento e garantia de funcionamento de Sistema de Supervisão e Controle de Telegestão. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação;
- Instalação e garantia de funcionamento de Centro de Operação e Controle para Sistema de Telegestão e de Postes Multiaplicações. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.

8.1. CONTROLADOR DE TELEGESTÃO

O Controlador de Telegestão, equipamento individual sem fio, deve ser montado na parte superior da luminária e acoplado através de conector padrão ANSI-C136-41 (NEMA) de 7 contatos, devendo possuir capacidade de comunicação remota para envio de dados à plataforma de Telegestão, por meio de rede adequada ao sistema implementado.

Suas funcionalidades mínimas exigidas são:

- Comunicação em radiofrequência.
- O relé de telegestão deve ser certificado/homologado junto à ANATEL na faixa de frequência de operação do dispositivo para realizar a telegestão.
- O relé de telegestão deve ser certificado junto ao INMETRO até a data de apresentação da documentação técnica, possuindo a respectiva Portaria de Aprovação de Modelo (PAM) e classe B de exatidão.
- Possuir encriptação mínima de 128 bits, sem forçar formatos.



- Garantir que os perfis de funcionamento sejam armazenados em memória não volátil. Mesmo quando ocorrerem falhas de comunicação entre o equipamento de telecomando e o concentrador/ estação base, ou deste com a plataforma de software, será garantida a última programação do usuário.
- Controle da dimerização através de perfis horários e/ou sensor de luminosidade.
- Manutenção dos perfis (configurações gravadas em memória não volátil) de funcionamento em caso de falha na alimentação.
- Armazenamento do consumo de energia elétrica em memória não volátil.
- Possuir Relógio em tempo real (sem bateria ou supercapacitor). Após o retorno de energia, o dispositivo deve voltar com o relógio ajustado em DD/MM/AAAA, HH/MM/SS de modo que sua programação funcione normalmente ou sincronismo do relógio via concentrador.
- Medição e telemetria das seguintes grandezas elétricas: Corrente (A); Tensão AC (V); Fator de Potência (FP); Potência ativa (kW) e Energia ativa (KWH).
- Enviar para plataforma ao menos os alertas de: Subtensão, sobretensão, luminárias acesas indevidamente e luminárias apagadas indevidamente.
- Possuir a funcionalidade embarcada de impedir a execução de comandos para apagar ou dimerizar a luminária, abaixo de 50% no período noturno, desde que haja exigência por parte da CONTRATANTE no momento da entrega dos relés.
- O relé de telegestão deverá possuir a função de fotocélula (ou fotossensor) capaz de acender a luminária no caso de diminuição da luminosidade ambiente.
- Capacidade de programação diária de acionamento ou dimerização diferenciados, com funcionamento independentemente de estar on-line, ou seja, mesmo que o dispositivo se torne incomunicável, permanecerá obedecendo a programação de acionamento armazenada em memória de forma perene.
- Medição de temperatura (°C) interna do controlador, por toda a faixa de temperatura de operação do equipamento.
- Características Elétricas:
 - Range de tensão de entrada minimamente de: 90 a 305 Vac.
 - Temperatura de operação: - 40°C (mín.) a 70°C (máx.).
 - Suportabilidade de acionamento de carga de no mínimo 5 A.
 - Consumo médio inferior a 2W.
- Capacidade para atualização de firmware de forma remota, através da nuvem, para múltiplos controladores simultaneamente, sem a necessidade de abertura do equipamento e/ou retirada do dispositivo do poste.
- Grau de proteção mínimo IP 67.
- Invólucro com proteção contra efeito da radiação ultravioleta.
- Os relés de telegestão quando ativados e em conectividade devem possibilitar a programação individualizada e/ou em grupo das luminárias, com grau de resiliência e que garanta ao menos 95% dos estabelecimentos das programações serem efetuadas com sucesso na primeira tentativa.
- Os relés de telegestão deverão estar aptos para enviar informações quanto ao status de funcionamento das luminárias, bem como das grandezas elétricas mensuradas, pelo menos a cada 4 horas.



- Os dispositivos ativos devem estar sempre prontos para fornecer quaisquer requisições de dados previstas no sistema fornecido, e no caso de perda de conexão, o sistema deve informar sobre a falta desta.
- Possuir supercapacitor para que o dispositivo envie a informação de falha de energia assim que ela ocorrer. Essa funcionalidade é também conhecida por "last gasp" ou "último suspiro".

8.2. CONCENTRADOR DE TELEGESTÃO

O Concentrador de Telegestão é um equipamento que funciona como um roteador, estabelecendo uma rede local (LAN) com os Controladores locais e demais dispositivos terminais, como sensores, equipamentos de vídeo-monitoramento, medidores de energia elétrica, entre outros. Se adotada tecnologia correspondente, as funcionalidades mínimas exigidas do Concentrador são:

- Receber dados de status e controle dos vários Controladores e dispositivos terminais, para envio ao SSC (Sistema Supervisão e Controle);
- Encaminhar mensagens de comando do SSC para os Controladores e dispositivos terminais;
- Deve ser escalável para permitir suporte a diversos dispositivos;
- Deve ser multiserviço para permitir suporte a mais de uma aplicação;
- Tecnologia sem fio operando em faixa de frequência de 900MHz não licenciada devidamente definida pela ANATEL;
- As informações trocadas com o Sistema Central de Supervisão e Controle devem ser protegidas contra acesso não autorizado;
- Deve permitir a montagem em postes ou torres;
- Mapeamento automático dos controladores sob seu raio de alcance;
- Gabinete apropriado para uso externo, inclusive fixado em postes;
- Deve permitir a comunicação com a rede de transmissão/internet (para acesso ao SSC) através de portas cabeadas padrão Ethernet 10/100, rede celular 3G/4G e rede Wi-Fi;
- Temperatura de operação: - 5 °C a + 50 °C;
- Tensão de alimentação: 100V-240V/ 60Hz;
- Grau de proteção mínimo IP65;
- Atualização de firmware dos controladores inteligentes OTA (Over the Air).

8.3. SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE (SSC)

O núcleo do sistema de Telegestão consiste no Sistema de Supervisão e Controle (SSC), responsável pelo monitoramento, operação e emissão de relatórios. As funcionalidades mínimas exigidas para o software deste Sistema são:

- Disponibilizado na modalidade SaaS (Software as a Service ou em Nuvem); e/ou instalação em data center local;



- Comunicação em tempo real com os controladores e concentradores;
- Interface gráfica de usuário disponível no idioma inglês ou português;
- Acesso à Interface de usuário via computador e/ou smartphone;
- Deve suportar conexões seguras via protocolo SSL;
- Fácil integração com os sistemas de BackOffice através de APIs abertas;
- Capacidade de gerenciamento por zonas, inclusive possibilitando o agrupamento de dispositivos;
- Processamento de histórico de dados.

8.4. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE

O software deverá permitir gerenciar as luminárias LED sob seu controle, disponibilizando as seguintes funcionalidades mínimas:

- A aplicação deverá permitir a visualização dos principais indicadores e o acionamento remoto de diversas funções, dentre as quais podemos destacar:
- Identificação visual da quantidade de luminárias em funcionamento e com defeitos/falhas de funcionamento;
- Apresentar a leitura das grandezas elétricas (consumo energético (kWh), potência real (W), fator de potência, tensão de alimentação da luminária (V) e corrente elétrica (A), medidas pelo relé de telegestão;
- Sinalizar visualmente os seguintes alertas do parque de iluminação, sem que haja solicitação do gestor da plataforma/software de telegestão:
- Luminárias acesas: Luminárias e/ou grupos de luminárias acesos indevidamente durante o dia;
- Luminárias apagadas: Luminárias e/ou grupos de luminárias apagadas indevidamente durante a noite;
- Luminárias piscando: Luminárias e/ou grupos de luminárias acendendo e apagando repetidamente e indevidamente durante o dia ou a noite;
- Sobretensão: Luminárias que estejam sendo alimentadas por uma tensão superior a 110% da tensão nominal da rede elétrica;
- Subtensão: Luminárias que estejam sendo alimentadas por uma tensão inferior a 90% da tensão nominal da rede elétrica;
- Luminárias sem comunicação: Luminárias e/ou grupos de luminárias que estão apresentando falha de comunicação.
- O tempo máximo entre a mudança de status da luminária (acesa ou apagada) e atualização no mapa é de 30 minutos, considerando o pleno atendimento do item 1.2.24.
- Permitir a visualização das luminárias em base cartográfica com as respectivas coordenadas georreferenciadas;
- Enviar comandos para ligar e desligar luminárias, individualmente ou por grupo de luminárias;
- Enviar comandos para regulação de fluxo luminoso, individualmente ou por grupo de luminárias;
- Emitir todos os dados e/ou os relatórios de controle gerencial nos formatos .xls e/ou.csv, podendo conter informações dos defeitos/falhas indicados pelos alertas/alarmes emitidos



pela plataforma, relatório de consumo individual ou por grupo de luminárias no intervalo de tempo definido pelo usuário, entre outros;

- Após comunicar-se com a plataforma/software de telegestão, as informações coletadas pelo relé de telegestão devem estar disponíveis para visualização dentro da periodicidade.
- O sistema deve possuir confirmação do envio e/ou recebimento de instrução(ões) (acendimento/programação) que deve ser registrado (log) após a solicitação ou programação.
- Para garantir a performance, o tempo de carregamento da plataforma deverá ocorrer em no máximo 30 segundos, para a operação de até 100.000 pontos telegeridos.
- Cadastro/consulta dos pontos de iluminação, com coordenadas geográficas definidas pelo software de telegestão.
- Permitir o cadastro, por parte do usuário, de dados auxiliares dos pontos de iluminação: ID do poste, logradouro, características elétricas e luminosas da luminária.
- Armazenar a data de instalação de cada relé de telegestão;
- Cadastro/consulta de grupos de pontos de iluminação a partir de seleção de pontos no mapa, de forma que cada grupo possa ser nomeado.
- Agendamento de perfis horários e criação de programação diária/mensal/anual.
- Possibilitar a criação de grupos de acionamento e/ou dimerização dos dispositivos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- Registrar em Log as leituras da telemetria enviadas por cada relé de telegestão: Tensão (V), Corrente (A), Energia ativa (kWH), Fator de Potência (FP), Potência Ativa (kW), Coordenadas (LAT/LONG), Nível conexão de envio e recebimento de sinal RF (Tx/Rx ou RSSI).
- Controle de acesso com perfis de acesso de usuários (Administrador, editor e visualizador), login e senha, garantindo acesso simultâneo de pelo menos 20 usuários;
- Log das atividades de cada usuário na plataforma por no mínimo 1 (um) ano.
- Possibilitar a importação (upload) do cadastro de iluminação pública através de arquivos nos formatos .kmz, .xls ou .csv.
- Disponibilizar a API para, caso seja necessário, a distribuidora de energia local consumir as leituras de consumo de cada luminária efetuada pelos relés de telegestão, bem como para integração com outros sistemas.
- Possuir encriptação 128 bits, sem forçar formatos.
- Hospedagem em nuvem ou local (backup em nuvem).
- Acessível através de navegador de internet a partir de computadores, com visualização responsiva em smartphone, com diferentes níveis de acesso e segurança garantida via HTTPS.
- Utilização de base de dados com alta escalabilidade.
- Possibilitar a definição de alertas dinâmicos, definidos pelos usuários com base nos dados fornecidos pelos dispositivos.

Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta comercial ajustada e documentação técnica apresentada pela licitante mais bem classificada, no prazo previsto no item 14 do Termo de Referência, catálogo de todos os produtos ofertados, incluindo no mínimo as seguintes informações: marca e modelo, fabricante e fotografia do produto.



9. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

Os equipamentos de Telegestão e de Poste Inteligente serão operados remotamente a partir de um Centro de Controle Operacional (CCO), em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo o provimento de acesso à internet, energia elétrica e climatizador de ambiente.

Todo o equipamento e pessoal necessário para instalação e operação do CCO será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá incluir, no mínimo:

- Bancada operacional com gaveteiro;
- Cadeira operacional giratória;
- Computador pessoal (PC) com processador Intel Core i7 (ou similar), última versão do sistema operacional Windows®, Disco Rígido de 1TB, pacote Office em português, monitor de vídeo de 20 polegadas ou superior, mouse ótico;
- 1 (um) profissional capacitado a operar os equipamentos acima referidos, em modo 8 horas x 5 dias;
- 1 Impressora Multifuncional laser mono, interface de rede embutida: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, compatibilidade com Driver de impressora Windows, Mac OS, Linux®;
- 1 Monitor Profissional de 55 polegadas (ou superior) com imagem de alta resolução (Full HD, 1920x1080), compatível com sistema de vide wall, borda ultrafina de no máximo 3,2mm (esquerda/superior) e 1,7mm (direita/inferior), com suporte para fixação em parede;
- 1 (um) Equipamento de energia elétrica auxiliar com bateria (nobreak) para conexão dos computadores e monitores do CCO com capacidade para prover até 2 horas ininterruptas de energia em caso de falha na rede de energia elétrica da concessionária;
- 1 (um) Letreiro em aço escovado com dizeres CCO – Centro de Controle Operacional.

10. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de videomonitoramento de movimentação de veículos e pessoas (câmeras) nos pontos indicados pelo Município, conectá-los através de rede de banda larga apropriada e deixá-los aptos para integração com o sistema de videomonitoramento atualmente existente.

- Executar os testes dos equipamentos e sistemas locados;
- Fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para a CONTRATANTE, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- O prazo máximo para instalação de todos equipamentos de vídeo monitoramento, objeto do Edital, será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;



- O Município será responsável por definir os locais de instalação dos equipamentos bem como fornecer a infraestrutura necessária de acesso à banda larga e energia elétrica;
- Câmera de vídeo monitoramento para uso externo, IP66, colorida, resolução mínima 2.550 x 1.440, capacidade de armazenamento de imagem via Cartão, NVR e VMS externo, sensibilidade de iluminação de 0,01 lux, configurável remotamente.

11. Elaboração do Projeto Luminotécnico em Vias e Espaços Públicos

Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial e concluída a etapa de mobilização operacional, a CONTRATADA deverá iniciar a elaboração dos projetos luminotécnicos viários necessários à implantação da solução objeto da presente contratação, observando as diretrizes técnicas, operacionais, urbanísticas, energéticas e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, na modelagem econômico-financeira e na legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos luminotécnicos dos pontos indicados pela CONTRATANTE, de forma a validar os objetivos de luminosidade, desempenho e consumo energético pretendidos pela Administração Municipal, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos de forma progressiva e compatível com o cronograma de implantação do parque de iluminação pública, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

A definição das vias, regiões, corredores urbanos, espaços públicos e demais locais prioritários para elaboração e implantação dos projetos luminotécnicos observará as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo considerar, dentre outros critérios, classificação viária, zoneamento urbano, fluxo de veículos e pedestres, demanda operacional, índices de criminalidade, áreas de interesse público, corredores estratégicos, regiões comerciais, áreas institucionais, equipamentos públicos, eficiência energética e demais critérios técnicos, urbanísticos e operacionais relacionados à política municipal de iluminação pública e desenvolvimento urbano.

Caberá à CONTRATADA realizar levantamento técnico completo das condições reais de instalação existentes nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo infraestrutura existente, características geométricas das vias, altura dos pontos, espaçamento entre postes, interferências físicas, arborização, condições da infraestrutura elétrica, classificação da via, condições de acesso e demais informações necessárias à adequada elaboração dos projetos luminotécnicos.

Os projetos deverão apresentar simulações luminotécnicas dos equipamentos propostos pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e com os requisitos da ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas aplicáveis.



Na hipótese de a infraestrutura existente inviabilizar o atendimento integral aos parâmetros luminotécnicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá identificar tecnicamente as limitações existentes, apresentar justificativa técnica fundamentada e propor soluções alternativas ou adequações de infraestrutura necessárias ao atingimento dos níveis mínimos de desempenho exigidos.

A elaboração do projeto luminotécnico deverá ser acompanhada de modelagem em BIM (Building Information Modeling), em nível de desenvolvimento LOD 300, como parte integrante e obrigatória da documentação técnica.

O modelo BIM deverá ser desenvolvido em software compatível com o formato IFC (Industry Foundation Classes), ou equivalente tecnicamente aceito pela Administração Municipal, integrado ao software de simulação luminotécnica utilizado, tais como DIALux, RELUX ou equivalente tecnicamente aceito pela Administração Municipal, permitindo consistência entre o modelo geométrico e os resultados fotométricos obtidos.

A integração entre as plataformas deverá garantir que os dados de posicionamento, altura de montagem, orientação e características das luminárias modeladas no ambiente BIM correspondam aos parâmetros simulados no software luminotécnico utilizado, assegurando a coerência técnica entre o projeto executivo e a simulação luminotécnica.

A modelagem BIM e as simulações luminotécnicas possuem como finalidade assegurar a rastreabilidade técnica dos ativos, a integridade das informações do projeto, a compatibilização das soluções projetadas, a consistência entre os parâmetros executivos e fotométricos adotados, bem como subsidiar a futura operação, manutenção, expansão e gestão da infraestrutura de iluminação pública municipal.

A totalidade dos projetos luminotécnicos necessários à execução da modernização deverá ser elaborada e apresentada conforme cronograma executivo aprovado pela CONTRATANTE, observados os prazos de implantação previstos contratualmente e o prazo global de modernização do parque de iluminação pública.

Os projetos luminotécnicos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação dos locais objeto do projeto, acompanhada de registro fotográfico;
- b) premissas adotadas e memorial de cálculos, quando aplicável;
- c) modelo da luminária ou refletor especificado, incluindo nome comercial, fluxo luminoso e potência;
- d) dimensões e medidas dos pontos de instalação;
- e) resultados gráficos, incluindo diagramas 2D com curvas isolux ou isolines;



f) modelo BIM em LOD 300, contendo geometria, posicionamento e atributos técnicos das luminárias, exportado em formato IFC;

g) resultados numéricos conforme ABNT NBR 5101, compreendendo:

g.1) para vias públicas:

- ✓luminância média (Lm);
- ✓luminância mínima (Lmin);
- ✓luminância máxima (Lmax);
- ✓fator de uniformidade (Uo);
- ✓uniformidade longitudinal (UL);
- ✓incremento de limiar fTI (%);
- ✓razão das iluminâncias adjacentes (REI);

g.2) para demais áreas:

- ✓iluminância média (Emed);
- ✓iluminância mínima (Emin);
- ✓iluminância máxima (Emax);
- ✓fator de uniformidade (Uo).

Todos os projetos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, acompanhados:

- a) dos respectivos relatórios emitidos por software especializado de simulação luminotécnica; e
- b) dos arquivos de modelo BIM nos formatos nativos e IFC;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização municipal todos os arquivos técnicos, bases de cálculo, bibliotecas fotométricas, parâmetros de configuração e demais informações necessárias à validação técnica das simulações e projetos apresentados.

A aprovação dos projetos luminotécnicos pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica pela adequação, desempenho, compatibilidade, segurança, eficiência energética e conformidade normativa das soluções implantadas.

Os projetos luminotécnicos poderão ser protocolados eletronicamente perante a Administração Municipal, acompanhados da documentação técnica correspondente, observados os procedimentos administrativos definidos pela fiscalização contratual.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, exigir complementações, determinar revisões, solicitar adequações técnicas ou rejeitar projetos



que não atendam às disposições deste Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, das normas técnicas aplicáveis ou do interesse público.

A eventual aprovação parcial ou total dos projetos pela Administração Municipal não implica transferência de responsabilidade técnica à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, desempenho e conformidade das soluções implantadas.

A simulação luminotécnica e a modelagem BIM possuem ainda como objetivos:

- a) garantir conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis;
- b) considerar aspectos de funcionalidade, desempenho e eficiência energética das soluções adotadas;
- c) avaliar o custo operacional da solução ao longo da execução contratual;
- d) assegurar que os produtos efetivamente instalados correspondam às especificações técnicas previstas na contratação;
- e) simular condições reais de instalação e desempenho operacional;
- f) validar a distribuição fotométrica e o posicionamento dos pontos de iluminação;
- g) garantir a rastreabilidade e integridade das informações técnicas do projeto por meio da modelagem BIM, assegurando consistência entre o projeto executivo, os ativos implantados e as simulações luminotécnicas realizadas.

12. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES

Desinstalação das luminárias e/ou lâmpadas existentes, de acordo com as Ordens de Serviços recebidas;

Instalação das novas luminárias LED nos locais determinados pelo Município, obedecendo ao cronograma físico-financeiro estipulado;

Inventário georreferenciado em base cartográfica dos materiais retirados e colocados, informando as características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o Município possa atualizar a base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública;

Conexão das luminárias locadas com a rede elétrica existente;

Caso a CONTRATADA constata a necessidade de fornecimento ou substituição de algum elemento necessário ao bom funcionamento das luminárias LED, deverá notificar imediatamente, por escrito, os responsáveis da CONTRATANTE, para que sejam tomadas as providências cabíveis e, eventualmente, redefinida nova data de instalação das luminárias;



O prazo máximo para início dos trabalhos de instalação é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço;

A CONTRATADA deverá fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para a CONTRATANTE, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade da Prefeitura;

A CONTRATANTE deverá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atenda às especificações definidas na proposta da CONTRATADA;

Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços aqui definidos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendidas as exigências do contrato.

13. DESCARTE DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

O descarte de equipamentos de iluminação, tais como luminárias, lâmpadas, reatores e demais materiais nocivos ao meio ambiente, deverá ser efetuado em empresas certificadas pelos órgãos ambientais competentes;

Deverá ser apresentado o respectivo certificado de descarte de materiais nocivos, com a quantidade total de materiais descartados.

14. INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO

Serviço de instalação de aterramento de acordo com as normas definidas pela concessionária de energia elétrica e demais normas vigentes, incluindo a mão de obra especializada, a fixação de haste de aterramento, caixa de inspeção e demais materiais de instalação necessários disponíveis na planilha orçamentária.

16. INSTALAÇÃO DE POSTE

Serviço de instalação de postes de acordo com as normas Neoenergia DIS-NOR-037, DIS-NOR-014 e demais normas vigentes, incluindo a mão de obra especializada e demais materiais de instalação necessários disponíveis na planilha orçamentária.

17. IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE TELEGESTÃO, POSTES COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS E ILUMINAÇÃO CÊNICA INTELIGENTE

Elaborar o projeto técnico de implantação dos equipamentos para atender às normas de segurança e qualidade dentro das condições ambientais de operação e da disponibilidade de infraestrutura de energia e de acesso de banda larga dos locais definidos pela Prefeitura;



Instalar e conectar os diversos equipamentos e aplicativos que compõem os sistemas, configurando-os e integrando-os dentro da plataforma de gestão remota;

Executar os testes dos equipamentos e sistemas;

Fazer o reparo ou substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para a CONTRATANTE, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de reparo ou substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Manter uma equipe dedicada ao suporte técnico dos equipamentos, para assegurar o funcionamento adequado do sistema durante 12 meses em modo de 8 (oito) horas diárias por 5 (cinco) dias semanais;

Suporte técnico 8 h x 5 dias acima referido inclui, no mínimo: monitoramento remoto das condições de funcionamento dos equipamentos com ações corretivas em caso de falha; monitoramento de alarmes com acionamento de ações corretivas em caso de falha; manutenção preventiva dos equipamentos; emissão de relatórios técnicos e gerenciais; execução de comandos remotos manuais e pré-programados de operação das funcionalidades dos equipamentos; upgrade de software dos sistemas; upload de aplicativos e conteúdos conforme diretrizes definidas pelo Município; atendimento das solicitações do Município relacionadas à operação dos equipamentos; treinamento de pessoal disponibilizado pelo Município para operação dos equipamentos;

O prazo máximo para instalação de todos os postes com dispositivos integrados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

O Município será responsável por definir os locais de instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura necessária de acesso à banda larga e energia elétrica.

18. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONTRATADA será responsável, desde o início da execução contratual, pela garantia de funcionamento, operacionalidade, manutenção e disponibilidade do sistema de iluminação pública abrangido pelo escopo da contratação, observados os níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, obrigações de manutenção e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e respectivos anexos.

A garantia contratual de funcionamento assumida pela CONTRATADA não implica assunção automática da garantia comercial de fabricante referente a equipamentos, luminárias, componentes, acessórios ou ativos preexistentes no parque de iluminação pública municipal e não fornecidos pela própria CONTRATADA no âmbito da presente contratação.

A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por vícios originários de fabricação, defeitos ocultos preexistentes, degradação estrutural anterior ao início da contratação, perda de



garantia comercial pretérita, falhas decorrentes de fornecimento realizado por terceiros ou inconformidades relacionadas a equipamentos preexistentes não fornecidos por ela, sem prejuízo de sua obrigação contratual de promover as intervenções operacionais necessárias à manutenção da funcionalidade e continuidade do sistema de iluminação pública.

Identificada falha, defeito ou inconformidade em equipamento preexistente não fornecido pela CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas operacionais necessárias à recomposição da funcionalidade do sistema, podendo apresentar à fiscalização relatório técnico circunstanciado para fins de registro da origem do defeito, rastreabilidade do evento, avaliação da responsabilidade técnica correspondente e eventual reequilíbrio contratual, quando cabível, nos termos das disposições contratuais aplicáveis.

As principais intervenções para a garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública fornecido pela CONTRATADA estão relacionadas abaixo:

- a) Substituição de relés fotoelétricos com defeito;
- b) Substituição dos conectores com defeito;
- c) Limpeza e/ou reaperto de conectores;
- d) Serviço de substituição dos braços fornecidos com sinais avançados de oxidação, sem fornecimento de material;
- e) Serviço de substituição de ferragens nos equipamentos locados com sinais avançados de oxidação (parafusos, cintas, armações, etc.);
- f) Substituição de fiação com defeito nos equipamentos locados;
- g) Limpeza de refrator/difusor e refletor de luminária conjuntamente com uma ou mais atividades acima;
- h) Revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- i) Atendimento e execução de serviços para substituição das luminárias apagadas à noite ou acesas de dia;
- j) Devolução ao Município de todos os materiais retirados da rede de iluminação, seguindo instruções da Fiscalização.

18.1. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá programar os serviços observando as seguintes prioridades e prazos:

- a) Atendimento a situações emergenciais que representem risco à segurança de pessoas ou do trânsito, cujo atendimento deverá ser imediato;
- b) Atendimento a notificação de mau funcionamento de sistema de vídeo monitoramento deverá se dar em prazo de até 24 horas da notificação da CONTRATADA;
- c) Atendimento a reclamações relativas a circuitos desligados, ou mais de duas luminárias em sequência apagadas, cujo atendimento deverá se dar em prazo de até 24 horas da notificação da CONTRATADA;



d) Atendimento a reclamação de luminária apagada ou quebrada cujo atendimento deverá se dar em prazo de até 48 horas da notificação da CONTRATADA;

e) Atendimento a notificação de luminária acesa de dia cujo atendimento deverá se dar em prazo de até 72 horas da notificação da CONTRATADA.

18.2. CONTROLE DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Cada solicitação de serviço de garantia de funcionamento receberá número sequencial e gerará ordem de serviço na qual serão registrados todos os dados para controle, fiscalização e medição.

As ordens de serviço de garantia de funcionamento deverão ser geradas em sistema informatizado com aplicativos que permitam à equipe de campo registrar, em dispositivo vinculado a base de dados mantida pela CONTRATADA, os dados relativos à execução do serviço, tais como:

- Data e hora;
- Logradouro e número;
- Tipo de serviço executado;
- Materiais aplicados;
- Equipe executora;
- Outras observações.

Ao final de cada mês deverá ser emitido relatório técnico mostrando o percentual de ordens de serviço de garantia de funcionamento atendidas em 48 horas. Da mesma forma, deverá ser emitido relatório mensal com os tipos e quantidades totais de materiais aplicados em serviços de garantia de funcionamento, incluindo os valores com base nos preços contratuais, o qual será utilizado para a medição mensal, após análise e auditoria pela fiscalização.

18.3. ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os serviços de garantia de funcionamento serão motivados pelos seguintes meios:

- a) Pela fiscalização da Prefeitura;
- b) Por ronda para inspeção do parque de iluminação pública;
- c) Por solicitação dos munícipes;
- d) Por situações de emergência;
- e) Por atendimento via site.

Atendidas todas as reclamações e solicitações de serviços de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá empregar suas equipes em inspeções programadas (rondas) das redes de iluminação pública, seguindo rotas pré-estabelecidas, com o objetivo de detectar defeitos e consertá-los. Os problemas detectados que não puderem ser solucionados pela equipe durante a ronda deverão ser registrados para posterior programação.



A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar à Fiscalização do Município relatório das inspeções programadas efetuadas no mês findo e a programação de inspeções para o mês entrante. A programação das inspeções deverá priorizar as praças e áreas de lazer, vias de maior fluxo de veículos e corredores de transporte coletivo.

A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva (0800) para comunicação dos cidadãos sobre assuntos relativos ao serviço de iluminação pública, tais como pedidos de informações sobre andamento de protocolos, solicitação de garantia de funcionamento, denúncias de vandalismo ou outros serviços, sugestões e críticas.

Os custos das ligações efetuadas dentro do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, sejam a partir de telefones fixos ou móveis. O atendimento deverá ser realizado por atendentes e estender-se além do horário comercial, das 08h às 18h nos dias de semana, sendo aceito sistema de gravação de mensagens após esse horário.

O serviço de atendimento telefônico deverá contar com central informatizada que permita a geração automática de protocolos e o seu repasse imediato ao sistema informatizado para operação da IP, bem como o registro de dados relativos à chamada, como tempo de espera, número de desistências e duração de cada atendimento.

O sistema informatizado para operação da iluminação pública deverá possuir módulo desenvolvido pela CONTRATADA, especialmente destinado à integração das informações do serviço de atendimento com os serviços de garantia de funcionamento e com o banco de dados do cadastro, possibilitando ao atendente o acesso a informações relativas ao atendimento de qualquer protocolo ou a dados do cadastro com recursos de localização da solicitação por meio de mapas e informações sobre o andamento e solução das solicitações protocoladas.

Cada protocolo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número sequencial;
- Data e hora do atendimento;
- Dados do interessado: nome e telefone;
- Tipo de serviço;
- Dados do local da ocorrência.

As solicitações que envolvam situações de emergência devem ter tratamento priorizado e ser encaminhadas de forma imediata aos responsáveis pela solução dessas ocorrências, bem como à Fiscalização do Município, por meio de canais de comunicação específicos, com método de alta disponibilidade, disponíveis de forma ininterrupta. Entendem-se como situações de emergência: queda de poste, de braço ou de luminária; situação de fogo ou fumaça proveniente da luminária; identificação de risco iminente de acidente; risco ao patrimônio ou à vida de terceiros.



O sistema informatizado para operação da IP, através de seu módulo destinado ao atendimento ao cidadão, deverá disponibilizar endereço de site para que o cidadão possa contribuir para melhoria do serviço de iluminação, inclusive mediante reclamações sobre defeitos. A solução informatizada a ser implantada deve estar sustentada em plataformas, tipos de arquivos e aplicativos comerciais amplamente utilizados no mercado para serviços de natureza similar ao objeto da contratação e ter interface gráfica com o usuário em língua portuguesa.

18.4. RELATÓRIOS E GUARDA DOS DADOS DO ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal com os dados do atendimento, contendo o número de ligações recebidas, solicitações via site e outros meios que possam ser disponibilizados pela CONTRATADA, tipos de solicitações e tempo de atendimento, em formato e meio a ser indicado pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá possuir sistema de armazenamento eletrônico de dados com capacidade para manter histórico diário e os dados das reclamações por período de até 5 (cinco) anos, devendo entregar o banco de dados ao Município ao final do contrato.

Todos os procedimentos de segurança necessários à conservação, preservação e recuperação dos dados deverão ser garantidos pela CONTRATADA.

18.5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O desempenho da CONTRATADA nos serviços de garantia de funcionamento será aferido mensalmente mediante apuração do Índice de Falhas, que apontará o percentual de luminárias apagadas no período noturno, e do Índice de Atendimento às Solicitações de Usuários, que consiste no percentual de solicitações de garantia de funcionamento atendidas em até 48 horas após o recebimento da solicitação.

Aferição do Índice de Falhas: este percentual será obtido pela verificação mensal em amostragem de 300 luminárias. A amostragem será definida em cada oportunidade de aferição pela Fiscalização do Município e englobará bairros diferentes, devendo ser realizada em conjunto com a CONTRATADA.

Se o Índice de Falhas superar 3%, será aplicada penalidade conforme os seguintes critérios:

- a) Deflator (redução) de 1% sobre o valor de locação dos equipamentos aplicado no mês subsequente à aferição;
- b) Caso o Índice de Falhas se mantenha superior ao limite estabelecido no mês subsequente, será acrescido mais 1% ao Deflator, até o limite máximo de 6%, quando o contrato poderá ser denunciado para rescisão por inexecução dos serviços.

Nos três primeiros meses de contrato, o Índice de Falhas será aferido com o intuito de se estabelecer uma série histórica, não cabendo aplicação de penalidade.



Aferição do Índice de Atendimento a Solicitações de Usuários: para apuração deste índice, serão selecionados 10 (dez) protocolos de garantia de funcionamento abertos em cada dia útil, de segunda a sexta-feira, ao longo de todo o mês, calculando-se o percentual desses protocolos atendidos dentro do prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação.

Não serão considerados na amostragem protocolos originados por falta de energia na rede da Concessionária, por defeito causado por abalroamento ou vandalismo, ou motivado por condições climáticas muito adversas. O Município estabelece como meta que 97% (noventa e sete por cento) dos protocolos que compõem a amostra sejam atendidos no prazo de até 48 horas após sua abertura.

Considerando que a garantia de funcionamento da iluminação pública deve ser efetuada com as redes energizadas, situação em que o trabalho em dias de chuva não é recomendado pela segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá manter registros de todos os períodos chuvosos para uso na apuração dos índices.

Em casos de situações climáticas muito adversas que possam provocar muitos defeitos no sistema de iluminação pública, como vendavais, inundações, períodos prolongados e contínuos de chuva ou outros casos justificáveis que impeçam a realização dos serviços de garantia de funcionamento em redes energizadas, será dado prazo de 10 dias corridos para a CONTRATADA normalizar a situação do sistema de iluminação pública antes de se proceder ao levantamento dos índices.

18.6. Danos causados ao sistema por terceiros

Nos casos de vandalismo, furto, roubo, depredação, abalroamento, colisão, choque mecânico, acidente de trânsito, tombamento, impacto veicular, danos causados por terceiros identificados ou não identificados, ou danos decorrentes de condições climáticas adversas que afetem o sistema de iluminação pública ou os ativos vinculados à contratação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas emergenciais necessárias à segurança da área afetada, isolamento do local, mitigação de riscos à população e restabelecimento provisório da funcionalidade do sistema, quando tecnicamente possível.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à CONTRATANTE, instruindo a comunicação com relatório técnico circunstanciado, registros fotográficos, croquis quando necessários, descrição da ocorrência, relação preliminar dos materiais, equipamentos e serviços necessários à recomposição do sistema, estimativa dos impactos operacionais e financeiros e, quando cabível, boletim de ocorrência ou demais registros pertinentes.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à identificação do responsável pelo dano, inclusive mediante preservação de evidências, registros fotográficos, imagens disponíveis e demais informações necessárias ao eventual ressarcimento administrativo, judicial ou extrajudicial.



A CONTRATADA responderá pelos custos relacionados à recomposição, substituição ou reparo de ativos por ela efetivamente fornecidos e instalados no âmbito da contratação, exclusivamente nos casos de vandalismo, furto, roubo ou depredação de luminárias, controladores, câmeras, equipamentos de Wi-Fi, dispositivos de telecomunicação, equipamentos de telegestão e demais equipamentos tecnológicos integrantes da solução implantada, até o limite referencial acumulado de 1% do quantitativo total dos respectivos ativos instalados pela CONTRATADA, considerados individualmente por categoria de equipamento, apurado em período contínuo de 12 meses.

O limite referencial previsto no item anterior não se aplica ao furto, subtração, roubo ou dano relacionado a cabos elétricos, cabos de comunicação, fibras ópticas, conectores, infraestrutura subterrânea, caixas de passagem, componentes metálicos, inclusive cobre, alumínio ou materiais condutores equivalentes, nem aos casos de abaloamento, colisão, choque mecânico, acidente de trânsito, tombamento, impacto veicular ou destruição parcial ou total de postes e demais ativos da infraestrutura vinculada à contratação.

Também não se incluem no limite referencial de responsabilidade da CONTRATADA os eventos territorialmente concentrados ou reiterados em determinada região, circuito, bairro ou setor operacional, ações criminosas organizadas, vandalismo sistêmico, depredação massiva, criminalidade estrutural, eventos climáticos extraordinários ou quaisquer eventos incompatíveis com as premissas técnicas, operacionais e econômico-financeiras consideradas na contratação.

Ultrapassado o limite referencial previsto nesta cláusula, ou configurada qualquer das hipóteses excepcionais acima descritas, os impactos técnico-operacionais e econômico-financeiros decorrentes deverão ser avaliados pelas partes, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compartilhamento de custos, revisão contratual, fornecimento direto pela CONTRATANTE ou outras medidas tecnicamente adequadas, observado o devido processo administrativo, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável.

A obrigação da CONTRATADA de adotar medidas emergenciais e recompor provisoriamente a funcionalidade operacional do sistema, quando tecnicamente possível, não implicará reconhecimento automático de responsabilidade econômico-financeira integral pelos eventos causados por terceiros, devendo a responsabilidade definitiva ser apurada conforme os registros técnicos disponíveis, a extensão do evento, a compatibilidade com as premissas da contratação e as disposições da Matriz de Riscos.

A Administração Municipal deverá cooperar institucionalmente para preservação dos ativos vinculados ao serviço público, especialmente mediante atuação integrada dos órgãos competentes, comunicação às autoridades policiais, apoio operacional, compartilhamento de informações relevantes e adoção de medidas administrativas voltadas à mitigação de danos e preservação da continuidade dos serviços.

A mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e demais meios ordinariamente necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as hipóteses de subcontratação admitidas



no contrato. A execução de atividades ou serviços não previstos originalmente, mas imprescindíveis ao atendimento da necessidade pública, deverá ser precedida de avaliação técnica, definição de escopo, aprovação da CONTRATANTE e, quando cabível, formalização de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

A CONTRATADA obriga-se a manter seus veículos utilizados na execução dos serviços devidamente identificados conforme padrão previamente aprovado pelo Município, bem como manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos ou do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Municipalidade venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.



ANEXO I-B - MATRIZ DE RISCOS

Contratação de locação de ativos para modernização, efficientização, expansão, operação assistida, manutenção e garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do Município de Poá/SP

1. APRESENTAÇÃO

A presente Matriz de Riscos integra o Termo de Referência, o Edital, a minuta contratual, o Caderno de Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar, a Modelagem Econômico-Financeira, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e os demais documentos da contratação, para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Sua finalidade é estabelecer, de forma objetiva e previamente conhecida pelas licitantes, a alocação dos principais riscos associados à contratação de empresa especializada para locação de ativos destinados à modernização, efficientização energética, expansão, operação assistida, manutenção, garantia de funcionamento e disponibilização de soluções tecnológicas integradas ao sistema de iluminação pública do Município de Poá/SP.

A alocação de riscos observa a natureza do objeto, o modelo de locação de ativos, o prazo contratual de 120 (cento e vinte) meses, a necessidade de amortização dos investimentos, a remuneração vinculada à efetiva disponibilização operacional dos ativos, a garantia contratual de funcionamento, a reversão dos bens ao final da vigência contratual e a sustentabilidade econômico-financeira da solução.

A matriz foi estruturada de acordo com a lógica de que cada risco deve ser atribuído à parte que possua melhores condições técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas ou administrativas para preveni-lo, controlá-lo, mitigá-lo ou suportar suas consequências, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis.

2. Diretrizes gerais de alocação de riscos

A CONTRATADA assumirá, como regra, os riscos relacionados à elaboração de projetos executivos, levantamentos de campo, fornecimento dos ativos, logística, aquisição, instalação, comissionamento, integração, qualidade dos equipamentos, desempenho operacional, atendimento às especificações técnicas, manutenção preventiva e corretiva, garantia de funcionamento, substituição de equipamentos defeituosos, mobilização de equipes, gestão operacional, subcontratadas, fornecedores, fabricantes e cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

A CONTRATANTE assumirá, como regra, os riscos relacionados à decisão administrativa de contratar, disponibilidade orçamentária e financeira, pagamento dos valores devidos, fornecimento de informações sob sua guarda, autorização de acesso a áreas públicas, obtenção de atos administrativos de sua competência, alterações unilaterais determinadas por interesse público, fato da Administração, atrasos exclusivamente imputáveis ao Município e eventos cuja gestão dependa de decisão pública ou de terceiros fora da esfera ordinária de controle da CONTRATADA.



Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando não expressamente alocados a uma das partes, deverão ser analisados conforme a legislação aplicável, a boa-fé objetiva, a proporcionalidade, o dever de mitigação, a Matriz de Riscos e as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no contrato.

A alocação de determinado risco à CONTRATADA implica que os custos correspondentes foram considerados em sua proposta, não sendo admitido reequilíbrio econômico-financeiro para eventos ordinários, previsíveis, inerentes à execução contratual ou decorrentes de falha, omissão, erro, ineficiência, inadequação técnica, insuficiência operacional ou má gestão da CONTRATADA.

A alocação de determinado risco à CONTRATANTE implica que, caso o evento se materialize e gere impacto econômico-financeiro comprovado, poderá ser analisada a recomposição do equilíbrio contratual, desde que demonstrados o nexo causal, o efetivo impacto, a ausência de culpa da CONTRATADA, a impossibilidade de mitigação ordinária e o atendimento aos procedimentos previstos no contrato.

3. MATRIZ DE RISCOS

Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
Erros, omissões, insuficiências ou inconsistências nos projetos executivos elaborados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer os projetos, sem ônus adicional à Administração, quando o erro decorrer de sua atuação técnica, falha de levantamento, interpretação inadequada dos documentos ou deficiência de engenharia.
Alteração substancial de quantitativos determinada pela Administração.	CONTRATANTE	Poderá ensejar alteração contratual, revisão de cronograma e recomposição econômico-financeira, observados os limites legais, a motivação administrativa e a vantajosidade.
Atraso na mobilização, aquisição de equipamentos, logística, importação, transporte, armazenamento ou disponibilização dos ativos.	CONTRATADA	Risco ordinário da CONTRATADA. Poderá ensejar penalidades, glosas, rejeição de cronograma, execução de garantia e demais consequências contratuais, salvo comprovado evento extraordinário não imputável à CONTRATADA.
Atraso na implantação por falha de planejamento, insuficiência de equipes, ausência de materiais, erro de programação ou gestão	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio. Poderá ensejar glosas, penalidades e demais medidas contratuais cabíveis.



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
inadequada.		
Atraso decorrente de impedimento formal de acesso a áreas públicas, ausência de autorização administrativa de competência do Município ou ordem expressa de paralisação emitida pela Administração.	CONTRATANTE	Poderá justificar prorrogação de prazo e eventual recomposição, desde que comprovado impacto efetivo, nexos causal e ausência de culpa da CONTRATADA.
Interferências ordinárias em vias públicas, redes existentes, arborização, mobiliário urbano ou condições locais usuais de implantação.	CONTRATADA	Integram o risco técnico-operacional da CONTRATADA, que deverá realizar vistorias, compatibilizações e ajustes executivos necessários.
Interferências extraordinárias, ocultas, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, não identificáveis por diligência ordinária.	Compartilhado	Deverão ser analisadas caso a caso, mediante comprovação técnica, nexos causal, dever de mitigação e avaliação de eventual reequilíbrio.
Inadequação, desconformidade ou não atendimento dos equipamentos, materiais, sistemas ou soluções às especificações técnicas, ao Caderno de Especificações Técnicas, às normas aplicáveis, aos parâmetros mínimos de desempenho ou aos requisitos técnicos da contratação	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, materiais, sistemas e soluções em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, Caderno de Especificações Técnicas, normas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022 e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis. A aferição dos parâmetros técnicos e de desempenho deverá observar as tolerâncias, critérios de conformidade, incertezas de medição, variações laboratoriais, dispersões estatísticas e margens técnicas admitidas pelas normas técnicas aplicáveis, pelos organismos acreditados e pelos regulamentos do INMETRO, não caracterizando inadimplemento contratual divergências compatíveis com os limites normativos e metrológicos oficialmente admitidos. As análises técnicas, ensaios laboratoriais, verificações de conformidade e avaliações de desempenho deverão observar critérios objetivos, rastreabilidade



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		metrológica, proporcionalidade, razoabilidade e aderência às metodologias previstas nas normas técnicas aplicáveis, vedada a adoção de interpretações arbitrárias, critérios subjetivos ou exigências não previstas originalmente na contratação. Identificada desconformidade efetiva, material e tecnicamente comprovada em desacordo com os parâmetros mínimos exigidos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a adequação, substituição ou correção dos itens desconformes, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos contratualmente.
Não atendimento aos requisitos técnicos mínimos de desempenho, eficiência, potência, fluxo luminoso, vida útil, certificações ou demais parâmetros técnicos exigidos na contratação	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, materiais e soluções em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, Caderno Técnico, normas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022 e demais normas técnicas aplicáveis. A aferição dos parâmetros técnicos e de desempenho deverá observar as tolerâncias, critérios de conformidade, incertezas de medição, variações laboratoriais, dispersões estatísticas e margens técnicas admitidas pelas normas técnicas aplicáveis, pelos organismos acreditados e pelos regulamentos do INMETRO, não caracterizando inadimplemento contratual divergências compatíveis com os limites normativos e metrológicos oficialmente admitidos. As análises técnicas, ensaios laboratoriais, verificações de conformidade e avaliações de desempenho deverão observar critérios objetivos, rastreabilidade



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		metrológica, proporcionalidade, razoabilidade e aderência às metodologias previstas nas normas técnicas aplicáveis, vedada a adoção de interpretações arbitrárias, critérios subjetivos ou exigências não previstas originalmente na contratação. Identificada desconformidade efetiva e material em desacordo com os parâmetros mínimos exigidos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a adequação, substituição ou correção dos itens desconformes, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos contratualmente.
Desempenho energético inferior ao previsto por falha dos equipamentos, tecnologia inadequada, má instalação, parametrização incorreta ou manutenção insuficiente.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá corrigir a causa e poderá sofrer glosas, compensações ou penalidades, conforme critérios de medição e desempenho.
Aumento da tarifa de energia elétrica, bandeiras tarifárias, encargos setoriais ou variações ordinárias no custo da energia.	CONTRATANTE	Constitui risco do Município, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção da eficiência energética e da carga instalada contratada.
Consumo superior ao projetado decorrente de ampliação do parque por decisão da Administração.	CONTRATANTE	Poderá ensejar alteração contratual, revisão de quantitativos, ajuste de remuneração e adequação da modelagem.
Obsolescência ordinária dos equipamentos durante a vigência contratual.	CONTRATADA	Integra a modelagem econômica. A CONTRATADA deverá manter os ativos em funcionamento, desempenho e conformidade durante toda a vigência.
Obsolescência extraordinária decorrente de alteração regulatória superveniente que torne inviável ou ilícita a tecnologia originalmente admitida.	Compartilhado	Deverá ser analisada tecnicamente, juridicamente e economicamente, podendo ensejar alteração contratual ou recomposição se comprovado impacto relevante.
Falha prematura de luminárias, drivers, módulos, relés, controladores, sensores,	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os ativos, assegurando continuidade



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
câmeras, telegestão, Wi-Fi ou demais equipamentos fornecidos.		operacional e observância dos níveis mínimos de serviço.
Degradação luminosa acima dos parâmetros técnicos admitidos.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá recompor o desempenho luminotécnico mediante manutenção, substituição ou adequação da solução.
Manutenção preventiva e corretiva insuficiente ou inadequada.	CONTRATADA	Poderá ensejar glosas, penalidades, obrigação de refazimento e responsabilização por falhas decorrentes da ausência de manutenção adequada.
Garantia contratual de funcionamento dos ativos implantados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA responderá pela disponibilidade, manutenção, desempenho e funcionamento dos ativos durante toda a vigência contratual.
Garantia comercial de fabricante referente a equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá gerir a garantia comercial dos equipamentos por ela fornecidos, sem prejuízo da garantia contratual de funcionamento.
Vícios originários, defeitos ocultos preexistentes, perda de garantia comercial anterior ou falhas de fabricação em equipamentos preexistentes não fornecidos pela CONTRATADA.	Compartilhado	A CONTRATADA não será responsável por vícios originários de fabricação, defeitos ocultos preexistentes, perda de garantia comercial anterior, degradação estrutural pretérita, falhas fabris, incompatibilidades técnicas pretéritas ou quaisquer inconformidades relacionadas a equipamentos, componentes ou ativos preexistentes não fornecidos por ela no âmbito da contratação. Identificada falha ou inconformidade em equipamento preexistente não fornecido pela CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas operacionais necessárias à recomposição funcional do sistema e à continuidade da prestação dos serviços públicos, incluindo inspeção, diagnóstico e suporte operacional. Os custos relacionados ao fornecimento de insumos, materiais, componentes,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		equipamentos ou substituições decorrentes de vícios originários, falhas preexistentes, defeitos ocultos ou perda de garantia comercial anterior não estão incluídos na remuneração ordinária da contratação, podendo ser objeto de fornecimento direto pela CONTRATANTE, compartilhamento de custos, reembolso, revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso. A gestão, acionamento, administração e operacionalização de garantias comerciais, garantias de fabricante, assistências técnicas, logística de manutenção, envio de equipamentos, tratativas junto a fabricantes, fornecedores, importadores ou representantes comerciais relativamente a equipamentos, componentes ou ativos preexistentes não fornecidos pela CONTRATADA permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo automaticamente transferidas à CONTRATADA em razão da assunção operacional do sistema ou da garantia contratual de funcionamento. A eventual atuação da CONTRATADA em apoio técnico, diagnóstico operacional ou identificação da inconformidade não caracterizará assunção da garantia comercial preexistente, transferência de responsabilidade fabril ou sub-rogação nas obrigações originalmente atribuídas ao fabricante, fornecedor ou adquirente originário do equipamento. A CONTRATADA poderá submeter à fiscalização relatório técnico circunstanciado para fins de registro da origem da



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		inconformidade, rastreabilidade do evento e eventual apuração de responsabilidade, sem que isso implique reconhecimento automático de responsabilidade contratual da CONTRATADA pelo vício originário identificado.
Falhas, vícios, degradação, obsolescência ou comprometimento estrutural de equipamentos, componentes ou infraestrutura preexistentes ainda não substituídos durante a fase de transição da contratação	Compartilhado	A CONTRATADA deverá adotar as medidas operacionais necessárias ao atendimento das ocorrências e à recomposição funcional do sistema, incluindo diagnóstico, inspeção, suporte operacional e execução dos serviços necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos. Os custos relacionados ao fornecimento de insumos, materiais, equipamentos, luminárias, relés, braços, cabos, conectores, postes, componentes estruturais ou demais ativos preexistentes que apresentem vícios anteriores, degradação pretérita, obsolescência, comprometimento estrutural ou falhas não decorrentes da atuação da CONTRATADA não estão incluídos na remuneração ordinária da contratação, podendo ser objeto de fornecimento direto pela CONTRATANTE, reembolso, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compartilhamento de custos ou outro mecanismo contratualmente admitido. A responsabilidade da CONTRATADA não abrange vícios ocultos, falhas preexistentes, passivos técnicos históricos ou deteriorações anteriores à assunção operacional do sistema, ressalvada sua obrigação de adoção das medidas emergenciais necessárias à continuidade do serviço público.
Vandalismo, furto, roubo, depredação, abaloamento ou danos causados por terceiros	Compartilhado, conforme os limites e premissas da contratação	A CONTRATADA responderá pelos custos relacionados à recomposição, substituição ou



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
aos ativos vinculados à contratação, independentemente de identificação do responsável.		reparo de ativos por ela efetivamente fornecidos e instalados no âmbito da contratação, exclusivamente nos casos de vandalismo, furto, roubo ou depredação de luminárias, controladores, câmeras, equipamentos de Wi-Fi, dispositivos de telecomunicação, equipamentos de telegestão e demais equipamentos tecnológicos integrantes da solução implantada, até o limite referencial acumulado de 1% (um por cento) do quantitativo total dos respectivos ativos instalados pela CONTRATADA, considerados individualmente por categoria de equipamento, apurado em período contínuo de 12 (doze) meses. O limite referencial não se aplica ao furto, subtração, roubo ou dano relacionado a cabos elétricos, cabos de comunicação, fibras ópticas, conectores, infraestrutura subterrânea, caixas de passagem ou componentes metálicos, nem a eventos territorialmente concentrados, ações criminosas organizadas, vandalismo sistêmico, depredação massiva, criminalidade reiterada incompatível com as premissas consideradas na modelagem econômico-financeira, abaloamento, colisão, choque mecânico, acidente de trânsito, tombamento, impacto veicular ou destruição parcial ou total de postes e demais ativos da infraestrutura vinculada à contratação. Ultrapassado o limite referencial previsto ou configurada qualquer das hipóteses excepcionais acima descritas, os impactos técnico-operacionais e econômico-financeiros deverão ser avaliados



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		pelas partes, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, compartilhamento de custos, revisão contratual ou outras medidas tecnicamente adequadas, observados a Matriz de Riscos, o devido processo administrativo, o dever de mitigação e a legislação aplicável.
Danos causados por terceiros identificados, concessionárias ou prestadoras de serviço público.	Terceiro responsável/CONTRATANTE	A CONTRATADA deverá adotar medidas emergenciais para continuidade do serviço, com posterior apuração de custos e responsabilidades.
Eventos climáticos ordinários compatíveis com a operação urbana local.	CONTRATADA	Devem ser considerados na especificação, instalação, manutenção e garantia dos ativos.
Eventos climáticos extremos, enchentes excepcionais, vendavais extraordinários, calamidade pública, caso fortuito ou força maior.	Compartilhado	Serão analisados conforme intensidade, previsibilidade, nexos causal, cobertura securitária, dever de mitigação e impacto efetivo.
Falha de integração entre sistemas, softwares, plataformas de telegestão, comunicação, sensores, câmeras, Wi-Fi ou demais tecnologias implantadas.	Compartilhado, conforme a origem da incompatibilidade técnica	A CONTRATADA responderá pela adequada integração, interoperabilidade, funcionamento e compatibilidade dos sistemas, equipamentos, softwares e tecnologias por ela fornecidos no âmbito da contratação, observadas as especificações técnicas, padrões de mercado, protocolos previstos nos documentos licitatórios e funcionalidades por ela declaradas em sua proposta técnica e comercial. A Administração Municipal responderá pelas limitações, incompatibilidades, restrições técnicas, ausência de documentação, indisponibilidade de acesso, obsolescência, passivos tecnológicos ocultos ou inviabilidades relacionadas a sistemas, softwares, plataformas, equipamentos ou infraestruturas preexistentes não fornecidos pela CONTRATADA, especialmente



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		quando tais condições não tiverem sido previamente identificadas, documentadas ou disponibilizadas à licitante durante a fase de planejamento ou licitação. Identificadas incompatibilidades técnicas relevantes que impeçam ou comprometam a integração pretendida, as partes deverão cooperar tecnicamente para definição das medidas corretivas, adaptações, substituições, migrações, integrações complementares ou soluções alternativas necessárias, observadas a viabilidade técnica, a proporcionalidade dos custos envolvidos e, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por inviabilidades decorrentes exclusivamente de limitações técnicas, arquiteturas proprietárias, ausência de interoperabilidade, bloqueios tecnológicos, indisponibilidade de APIs, restrições de terceiros ou obsolescência de tecnologias preexistentes não integrantes de seu escopo de fornecimento.
Indisponibilidade da plataforma de telegestão por falha de software, hospedagem, comunicação contratada pela CONTRATADA ou suporte técnico.	CONTRATADA	Poderá ensejar glosas e penalidades, devendo a CONTRATADA restabelecer a operação nos prazos contratados.
Indisponibilidade de conectividade, internet ou rede de comunicação externa contratada ou custeada pela Administração.	CONTRATANTE/terceiro responsável	Deverá ser analisada conforme a responsabilidade pela contratação, gestão e pagamento do serviço de conectividade.
Necessidade de atualização de software, firmware, licenças, plataformas ou sistemas necessários à continuidade	CONTRATADA	Integra o risco tecnológico e operacional da CONTRATADA, salvo se decorrer de alteração de escopo determinada pela



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
operacional.		Administração.
Falha de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido ou descumprimento da LGPD em sistemas operados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA responderá civil, administrativa e contratualmente, devendo adotar medidas corretivas, preventivas e de comunicação cabíveis.
Dados, cadastros, mapas ou informações fornecidos pela Administração com erro material relevante não verificável por diligência ordinária.	CONTRATANTE	Poderá ensejar ajustes de prazo ou custos, desde que comprovado impacto efetivo e ausência de culpa da CONTRATADA.
Erros em cadastramento georreferenciado executado pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá corrigir cadastros, mapas, bases de dados e registros patrimoniais sem ônus adicional.
Variação ordinária de preços de insumos, mão de obra, equipamentos, câmbio, frete, logística e componentes.	CONTRATADA	Risco ordinário considerado na proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste ordinário ou reequilíbrio extraordinário legalmente cabíveis.
Alteração extraordinária e imprevisível de custos com impacto relevante e comprovado.	Compartilhado	Poderá ensejar análise de reequilíbrio, observados nexos causal, imprevisibilidade, inevitabilidade, impacto efetivo e dever de mitigação.
Reajuste contratual ordinário.	CONTRATANTE	Será aplicado conforme índice, periodicidade, data-base e critérios definidos no contrato.
Alteração legislativa, tributária ou regulatória ordinária, vigente ou previsível à época da proposta.	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio, salvo disposição legal específica.
Alteração legislativa, tributária ou regulatória superveniente que impacte diretamente os custos da contratação.	CONTRATANTE/Compartilhado	Poderá ensejar recomposição se demonstrado impacto direto, específico, relevante e não absorvível ordinariamente.
Atraso de pagamento pela Administração.	CONTRATANTE	Poderá ensejar atualização monetária, juros, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais consequências previstas no contrato e na legislação.
Inadimplemento da CONTRATADA em obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou	CONTRATADA	A CONTRATADA responderá integralmente, sem transferência automática de responsabilidade à Administração.



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
regulatórias.		
Acidentes de trabalho, danos a empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros decorrentes da execução.	CONTRATADA	A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho, EPIs, treinamentos, normas regulamentadoras e reparação dos danos causados.
Danos a bens públicos ou privados causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá reparar os danos e indenizar terceiros ou a Administração, sem prejuízo de sanções.
Descumprimento de normas ambientais, descarte irregular, logística reversa inadequada ou destinação irregular de resíduos.	CONTRATADA	A CONTRATADA responderá pela destinação ambientalmente adequada, comprovação documental, reparação de danos e sanções cabíveis.
Passivo ambiental preexistente não identificado e não relacionado à atuação da CONTRATADA.	CONTRATANTE	Poderá ensejar medidas específicas de responsabilidade da Administração, salvo se agravado por ação ou omissão da CONTRATADA.
Subcontratação não autorizada ou em desacordo com o Edital, TR ou contrato.	CONTRATADA	Poderá ensejar sanções, glosas, rescisão e responsabilização integral da CONTRATADA.
Falha de subcontratada, fornecedora, fabricante ou prestadora escolhida pela CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a Administração, sem prejuízo de direito de regresso.
Greve ou paralisação de empregados da CONTRATADA, fornecedores ou subcontratados.	CONTRATADA	Risco ordinário da CONTRATADA, salvo greve geral nacional ou evento extraordinário de força maior.
Greve geral, bloqueios logísticos generalizados ou eventos macroeconômicos excepcionais que impeçam a execução.	Compartilhado	Deverá ser analisado caso a caso, podendo ensejar prorrogação de prazo ou recomposição se comprovados os requisitos legais.
Redução de escopo por conveniência administrativa.	CONTRATANTE	Poderá ensejar ajuste contratual, indenizações cabíveis e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Aumento de demanda reprimida, expansão extraordinária do parque de iluminação pública ou crescimento vegetativo não previsto nos documentos da	CONTRATANTE	A CONTRATADA responderá apenas pelas obrigações expressamente previstas nos documentos da contratação, considerados os quantitativos, premissas técnicas, cadastro de



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
contratação.		ativos, estimativas operacionais e projeções constantes da modelagem econômico-financeira. Demandas reprimidas preexistentes não identificadas, expansão extraordinária do parque de iluminação pública, implantação de novos loteamentos, ampliações relevantes da infraestrutura urbana, inclusão substancial de novos pontos de iluminação ou crescimento vegetativo não previsto ou não dimensionado nos documentos da contratação constituirão risco da Administração, não podendo ser transferidos implicitamente à CONTRATADA em razão de omissões de planejamento, insuficiência cadastral ou ausência de previsão quantitativa específica. Eventuais ampliações quantitativas ou qualitativas do escopo contratual deverão observar prévia formalização contratual, definição da correspondente fonte de custeio e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Perda, deterioração ou mau uso dos ativos por culpa exclusiva da Administração.	CONTRATANTE	Poderá ensejar recomposição ou ressarcimento à CONTRATADA, desde que comprovada culpa exclusiva da Administração.
Uso inadequado dos ativos por terceiros autorizados pela Administração.	CONTRATANTE/terceiro responsável	A Administração responderá quando autorizar uso incompatível com as especificações, sem prejuízo da responsabilização do terceiro.
Não obtenção de licenças, registros, ARTs, aprovações ou atos técnicos de competência da CONTRATADA.	CONTRATADA	A CONTRATADA será responsável pela regularização, sem ônus adicional à Administração.
Não obtenção de autorizações ou atos administrativos de competência exclusiva da	CONTRATANTE	Poderá ensejar prorrogação de prazo ou recomposição, se houver impacto comprovado e ausência



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
Administração.		de culpa da CONTRATADA.
Alteração unilateral do contrato por interesse público.	CONTRATANTE	Deverá observar os limites legais, motivação, análise de vantajosidade e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.
Fato do príncipe ou fato da Administração que impacte diretamente a execução contratual.	CONTRATANTE	Poderá ensejar recomposição, observados os requisitos legais e a comprovação do impacto.
Encerramento antecipado do contrato por culpa da CONTRATADA.	CONTRATADA	O encerramento antecipado do contrato decorrente de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, execução de garantias, glosas, perdas e danos, responsabilização contratual e adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço público, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A responsabilização da CONTRATADA não afasta, por si só, a necessidade de apuração da situação patrimonial dos ativos vinculados à contratação, especialmente quanto aos investimentos efetivamente realizados, aos ativos eventualmente incorporados, utilizados ou revertidos em favor da Administração e à vedação ao enriquecimento sem causa. Eventual apuração de valores residuais, indenizações, compensações, perdas e danos ou demais repercussões econômico-financeiras deverá observar procedimento administrativo específico, com análise técnica, contábil, financeira e patrimonial, considerados a curva de amortização contratual, a depreciação ordinária dos ativos, os prejuízos causados à Administração, as penalidades



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		aplicadas, os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA e os ativos efetivamente revertidos ou aproveitados pelo Poder Público. As partes poderão, preferencialmente, buscar solução consensual para definição dos valores eventualmente controvertidos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício do direito constitucional de acesso à jurisdição.
Encerramento antecipado do contrato por conveniência da Administração, interesse público superveniente ou reorganização administrativa.	CONTRATANTE	A Administração Municipal poderá promover a extinção antecipada da contratação por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o devido processo administrativo, a continuidade do serviço público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na hipótese de extinção antecipada sem culpa da CONTRATADA, deverão ser apurados os investimentos efetivamente realizados e ainda não amortizados, os custos diretamente vinculados à desmobilização operacional, os passivos inevitáveis decorrentes da antecipação da extinção contratual e demais repercussões econômico-financeiras comprovadamente suportadas pela CONTRATADA, observadas a curva de amortização prevista na modelagem econômico-financeira, a depreciação ordinária dos ativos, os valores já pagos pela Administração, as receitas efetivamente percebidas e os bens eventualmente revertidos ao patrimônio público. A extinção antecipada deverá ser precedida de procedimento administrativo



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		específico, com apresentação de motivação técnica, jurídica e econômico-financeira, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a transparência e a adequada transição operacional dos serviços. A Administração Municipal deverá cooperar para implementação do plano de transição e desmobilização, abstendo-se de criar impedimentos injustificados à retirada, substituição ou destinação dos ativos de titularidade da CONTRATADA ainda não revertidos ao patrimônio público. A eventual apuração de perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes ou outras repercussões econômico-financeiras dependerá da demonstração efetiva do prejuízo, do nexo causal, da extensão do dano e da observância da legislação aplicável, podendo ser objeto de apuração administrativa, consensual ou jurisdicional, conforme o caso. As partes deverão, preferencialmente, buscar solução consensual para definição dos valores eventualmente controvertidos, podendo utilizar, quando cabível, os mecanismos previstos no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício do direito constitucional de acesso à jurisdição.
Extinção antecipada do contrato em razão de inadimplemento relevante da Administração, fato da Administração, paralisação injustificada da execução contratual ou inviabilização da continuidade da contratação por ato imputável ao Poder	CONTRATANTE	Na hipótese de extinção antecipada do contrato sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus à indenização dos investimentos efetivamente realizados, vinculados à execução contratual e ainda não amortizados ou recuperados até a data da extinção, observadas a curva de



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
Público		amortização prevista na modelagem econômico-financeira, a depreciação ordinária dos ativos, as receitas efetivamente percebidas, os bens eventualmente revertidos à Administração e os demais critérios técnicos, contábeis e financeiros aplicáveis. A apuração dos valores eventualmente indenizáveis deverá observar procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a transparência, a rastreabilidade documental e a análise dos registros contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais pertinentes. A eventual apuração de perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes ou outras repercussões econômico-financeiras decorrentes da extinção antecipada do contrato dependerá da demonstração efetiva do prejuízo, do nexo causal, da extensão do dano e da observância da legislação aplicável, podendo ser objeto de apuração administrativa, consensual ou jurisdicional, conforme o caso. As partes deverão, preferencialmente, buscar solução consensual para definição dos valores eventualmente controvertidos, podendo utilizar, quando cabível, os mecanismos previstos no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício do direito constitucional de acesso à jurisdição.
Remoção, desmobilização ou reversão antecipada de ativos vinculados à contratação em razão de inadimplemento relevante da Administração, extinção antecipada do	CONTRATANTE quanto aos impactos decorrentes do inadimplemento ou da extinção antecipada	Os ativos implantados permanecerão de titularidade da CONTRATADA até a efetiva reversão patrimonial prevista contratualmente ou até a integral indenização dos investimentos



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
contrato ou rescisão unilateral		efetivamente realizados e ainda não amortizados, observadas as disposições contratuais aplicáveis. Na hipótese de inadimplemento relevante da Administração, extinção antecipada do contrato, rescisão unilateral ou inviabilização da execução contratual por atos imputáveis ao Poder Público, eventual retirada, desmobilização, substituição ou transição operacional dos ativos deverá observar procedimento administrativo formal, continuidade do serviço público, segurança urbana, mitigação dos impactos à coletividade e cronograma técnico-operacional compatível com a complexidade da infraestrutura implantada. A Administração Municipal deverá cooperar institucionalmente para a adequada transição operacional, abstendo-se de criar impedimentos injustificados à retirada, desmobilização ou substituição dos ativos de titularidade da CONTRATADA, bem como deverá participar da elaboração e implementação do respectivo plano de transição, especialmente nos casos de encerramento antecipado da contratação, transição de gestão administrativa ou substituição do operador contratual. As partes deverão, preferencialmente, buscar solução consensual para controvérsias relacionadas à transição operacional, desmobilização de ativos, indenizações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais eventos decorrentes da extinção ou inadimplemento contratual, podendo utilizar, quando cabível, os mecanismos previstos no art. 151 da Lei Federal



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício do direito constitucional de acesso à jurisdição.
Reversão dos bens ao final do contrato	CONTRATADA quanto à operacionalidade e integridade funcional dos ativos revertíveis	A CONTRATADA deverá promover a reversão dos ativos vinculados à contratação em condições de funcionamento compatíveis com a execução dos serviços, observados o desgaste natural decorrente do uso ordinário, a depreciação regular dos bens, a vida útil consumida, a evolução tecnológica do setor e a obsolescência tecnológica ordinária dos equipamentos ao longo da vigência contratual, não sendo exigível a substituição integral dos ativos, atualização tecnológica compulsória ou reposição por modelos tecnologicamente equivalentes aos existentes à época da reversão.
Divergência sobre valor residual, estado dos bens, depreciação, obsolescência tecnológica ou condições de reversão dos ativos ao término da contratação	Compartilhado	Eventuais divergências relacionadas ao valor residual dos ativos, condições de reversão, estado de conservação, depreciação, vida útil remanescente, funcionalidade operacional ou obsolescência tecnológica deverão ser apuradas mediante inventário físico, vistorias técnicas, registros patrimoniais, relatórios de manutenção, indicadores de desempenho, laudos técnicos e demais documentos pertinentes. A reversão dos ativos deverá observar as condições efetivamente previstas contratualmente, consideradas a natureza continuada da operação, o desgaste natural decorrente do uso ordinário, a depreciação regular dos bens, a vida útil consumida, a evolução tecnológica do setor e a obsolescência tecnológica



Evento de risco	Alocação principal	Tratamento contratual e consequências
		ordinária dos equipamentos ao longo da vigência contratual, não sendo exigível da CONTRATADA a substituição integral dos ativos, atualização tecnológica compulsória, retrofit obrigatório ou reposição por modelos tecnologicamente equivalentes aos existentes à época da reversão. As partes deverão observar critérios objetivos de avaliação patrimonial, operacional e funcional previstos nos documentos da contratação, podendo adotar, preferencialmente, mecanismos consensuais de solução de controvérsias, sem prejuízo do exercício do direito constitucional de acesso à jurisdição.

4. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE EVENTOS DE RISCO

A parte que identificar a materialização de evento de risco deverá comunicar formalmente a outra parte, em prazo compatível com a natureza do evento, indicando descrição do fato, data de ocorrência, causas prováveis, impactos estimados em prazo, custo, desempenho ou disponibilidade, providências imediatas adotadas, documentos comprobatórios e medidas de mitigação propostas.

A ausência de comunicação tempestiva poderá prejudicar o reconhecimento de eventual direito à recomposição, prorrogação de prazo ou indenização, especialmente quando a demora comprometer a verificação do evento, a adoção de medidas de mitigação ou a comprovação do nexo causal.

Todo pedido de recomposição econômico-financeira deverá ser instruído com documentação técnica, contábil e financeira suficiente para demonstrar o evento, o nexo causal, o impacto efetivo, a impossibilidade de absorção ordinária do risco, o cumprimento do dever de mitigação e a aderência do pleito à presente Matriz.

Não serão admitidos pleitos genéricos, estimativos ou desacompanhados de memória de cálculo, documentos fiscais, demonstrativos de custos, laudos técnicos ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

A Administração poderá solicitar informações complementares, promover diligências, determinar auditoria, consultar área técnica, controle interno, assessoria jurídica ou especialista independente, quando necessário à avaliação do evento e de seus impactos.



5. RELAÇÃO COM REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

O reajuste contratual ordinário não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

O reajuste observará o índice, a periodicidade, a data-base e a metodologia previstos no contrato, destinando-se à recomposição ordinária da perda inflacionária ou variação setorial prevista contratualmente.

A revisão ou recomposição extraordinária somente será admitida nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis, quando demonstrada a materialização de evento de risco alocado à Administração ou evento extraordinário não alocado à CONTRATADA, com impacto relevante e comprovado sobre a equação econômico-financeira do contrato.

Eventos alocados à CONTRATADA nesta Matriz não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se houver alteração unilateral da Administração, fato superveniente extraordinário de consequências incalculáveis ou outra hipótese expressamente prevista em lei, no contrato ou nesta Matriz.

6. DEVER DE MITIGAÇÃO

A parte afetada por evento de risco deverá adotar todas as medidas razoáveis para reduzir, conter ou mitigar os impactos do evento sobre a execução contratual.

A omissão no dever de mitigação poderá reduzir ou afastar eventual direito à recomposição, prorrogação de prazo ou indenização, especialmente quando demonstrado que a adoção tempestiva de providências razoáveis teria evitado ou reduzido o impacto alegado.

A CONTRATADA deverá manter planejamento operacional, estoque mínimo, equipes capacitadas, fornecedores alternativos, seguros pertinentes, registros técnicos, plano de manutenção e procedimentos de contingência compatíveis com a natureza continuada e essencial do serviço.

A CONTRATANTE deverá assegurar fluxos administrativos adequados, designação de fiscais, decisões tempestivas, disponibilidade das informações sob sua guarda, cumprimento das obrigações financeiras assumidas e cooperação institucional necessária à execução contratual.

7. COMPATIBILIDADE COM A MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente Matriz foi estruturada considerando a modelagem econômico-financeira da contratação, especialmente o CAPEX estimado, o OPEX projetado, a remuneração mensal, o prazo contratual de 120 meses, a curva de implantação, a remuneração vinculada aos ativos efetivamente disponibilizados, a redução de carga instalada, a eficiência energética projetada, a garantia de funcionamento e a necessidade de manutenção da sustentabilidade financeira da solução.



A proposta apresentada pela licitante deverá considerar os riscos a ela alocados nesta Matriz, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento de riscos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução do objeto.

A Matriz deverá ser interpretada em conjunto com o orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho, critérios de medição, regras de pagamento, mecanismos de glosa, garantias contratuais, obrigações de manutenção, garantia de funcionamento e reversão patrimonial previstas no contrato.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos integra o contrato para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Eventuais omissões deverão ser interpretadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, boa-fé objetiva, função social do contrato, continuidade do serviço público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

A alocação eficiente de riscos constitui elemento essencial para a governança da contratação, adequada precificação das propostas, redução de litígios, segurança da execução contratual e obtenção dos resultados pretendidos com a modernização do parque de iluminação pública do Município de Poá/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I-C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	UND	Quant.	Preço Unitário da Locação S/ BDI	BDI %	Valor do BDI	Preço Unitário da Locação C/ BDI	Valor Mensal da Locação	Valor Global da Locação
1	Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Máxima de 50 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 10.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W, corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente, tomada Nema de 7 pinos preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4.000 K, vida útil mínima do LED de 90.000 h, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, Fator de Potência mínimo 0,95, Garantia dada pelo fabricante de 10 anos. Demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	5.366	R\$ 28,37	25,03%	R\$ 7,10	R\$ 35,47	R\$ 190.324,13	R\$ 22.838.895,83
2	Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Máxima de 70 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 14.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W, corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente, tomada Nema de 7 pinos preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4.000 K, vida útil mínima do LED de 90.000 h, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, Fator de Potência mínimo 0,95, Garantia dada pelo fabricante de 10 anos. Demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	2.226	R\$ 33,48	25,03%	R\$ 8,38	R\$ 41,86	R\$ 93.177,09	R\$ 11.181.250,53
3	Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Máxima de 100 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 20.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W, corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente, tomada Nema de 7 pinos preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4.000 K, vida útil mínima do LED de 90.000 h, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, Fator de Potência mínimo 0,95, Garantia	UND	2.188	R\$ 34,60	25,03%	R\$ 8,66	R\$ 43,26	R\$ 94.649,66	R\$ 11.357.959,64

Endereço: Rua Deputado Cunha Bueno, 357 - Centro - Poá - SP | **Email:** licita.18@poa.sp.gov.br

Telefone: (11) 4634-8811



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Descrição	UND	Quant.	Preço Unitário da Locação S/ BDI	BDI %	Valor do BDI	Preço Unitário da Locação C/ BDI	Valor Mensal da Locação	Valor Global da Locação
	dada pelo fabricante de 10 anos. Demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.								
4	Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Máxima de 135 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 27.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W, corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente, tomada Nema de 7 pinos preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4000 K, vida útil mínima do LED de 90.000 h, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, Fator de Potência mínimo 0,95, Garantia dada pelo fabricante de 10 anos. Demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	470	R\$ 37,84	25,03%	R\$ 9,47	R\$ 47,31	R\$ 22.235,01	R\$ 2.668.201,09
5	Locação de ativos de Luminária Pública LED, Potência Máxima de 200 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 40.000 lm, Eficiência Energética mínima de 200 lm/W, corpo de alumínio injetado a alta pressão ou equivalente, tomada Nema de 7 pinos preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4000 K, vida útil mínima do LED de 90.000 h, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, Fator de Potência mínimo 0,95, Garantia dada pelo fabricante de 10 anos. Demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	285	R\$ 49,14	25,03%	R\$ 12,30	R\$ 61,44	R\$ 17.509,98	R\$ 2.101.197,73
6	Locação de ativos de Projetor com Tecnologia LED, para Iluminação Pública Viária. Potência máxima de 220 W (Locação com Instalação), Fluxo Luminoso mínimo de 35.200 lm, Eficiência Luminosa mínima de 160 lm/W, TCC 4.000 K, Fator de Potência Mínimo 0,95, conforme diretrizes e especificações estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.	UND	25	R\$ 47,02	25,03%	R\$ 11,77	R\$ 58,79	R\$ 1.469,63	R\$ 176.355,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Descrição	UND	Quant.	Preço Unitário da Locação S/ BDI	BDI %	Valor do BDI	Preço Unitário da Locação C/ BDI	Valor Mensal da Locação	Valor Global da Locação
7	Locação de ativos de Projetor com Tecnologia LED, para Iluminação Pública Viária. Potência máxima de 440 W (Locação com Instalação), Fluxo Luminoso mínimo de 70.400 lm, Eficiência Luminosa mínima de 160 lm/W, TCC 4.000 K, Fator de Potência Mínimo 0,95, conforme diretrizes e especificações estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.	UND	25	R\$ 76,69	25,03%	R\$ 19,19	R\$ 95,88	R\$ 2.396,88	R\$ 287.625,00
8	Locação de ativos de Projetor com Tecnologia LED RGB para Iluminação de destaque de monumentos eventos, espaços naturais e outros logradouros. Potência Máxima de 50 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 2.500 lm, conforme diretrizes e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	25	R\$ 173,48	25,03%	R\$ 43,41	R\$ 216,89	R\$ 5.422,13	R\$ 650.655,00
9	Locação de ativos de Controlador DMX512 para PROJETO LED RGB para Iluminação de destaque de monumentos eventos, espaços naturais e outros logradouros. Programação/comissionamento e garantia de funcionamento de Quadro de comando, conforme diretrizes e especificações estabelecidas no Termo de Referência	UND	5	R\$ 304,44	25,03%	R\$ 76,19	R\$ 380,63	R\$ 1.903,13	R\$ 228.375,00
10	Locação de ativos de Luminárias Decorativas com Tecnologia LED para Iluminação Pública Viária. Potência Máxima de 120 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 15.600 lm, Eficiência Energética mínima de 130 lm/W, com tomada Nema de 7 pinos, preparada para telegestão e dimerização, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4.000 K, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos mínimo de IK-08, conforme diretrizes e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UND	25	R\$ 59,51	25,03%	R\$ 14,89	R\$ 74,40	R\$ 1.859,96	R\$ 223.195,59
11	Locação de ativos de Luminária Decorativa Colonial com Tecnologia LED para Iluminação Pública Viária. Potência Máxima de 100 W (Locação com Instalação). Fluxo luminoso mínimo de 13000 lm, Eficiência Energética mínima de 130 lm/W, conter DPS de no mínimo 10 kV/10 kA, TCC 4000 K, proteção contra ingresso de poeira e umidade mínimo de IP-66, proteção contra impactos mecânicos	UND	25	R\$ 62,64	25,03%	R\$ 15,68	R\$ 78,32	R\$ 1.957,96	R\$ 234.955,59

Endereço: Rua Deputado Cunha Bueno, 357 - Centro - Poá - SP | **Email:** licita.18@poa.sp.gov.br

Telefone: (11) 4634-8811



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Descrição	UND	Quant.	Preço Unitário da Locação S/ BDI	BDI %	Valor do BDI	Preço Unitário da Locação C/ BDI	Valor Mensal da Locação	Valor Global da Locação
	mínimo de IK-08, conforme diretrizes e especificações estabelecidas no Termo de Referência.								
12	Locação de ativos de Poste com dispositivos integrados (Locação com Instalação). Operação em modo 8hx5dias, altura mínima de 8m, todos os componentes externos devem ter grau de proteção mínimo IP65, estrutura metálica resistente à corrosão, conter um braço para fixação de 1 luminária LED, roteador WiFi compatível com norma 802.11n e 802.11ac, padrão de antenas 4x4 UM-MIMO, protocolos de segurança WEP, WPA, WPA2-PSK, WPA2-Enterprise (configurável remotamente), câmera de vídeo monitoramento colorida, com alcance mínimo de 180m, capacidade de armazenamento de imagem via Cartão, NVR e VMS externo, sensibilidade de iluminação de 0,01 lux (configurável remotamente), conter 01 monitor de vídeo colorido tamanho mínimo de 960mmx576mm para divulgação de conteúdos digitais diversos (configurável remotamente), conter 01 monitor de vídeo colorido ou monocromático como tamanho mínimo de 600mmx280mm para divulgação das informações provenientes da micro estação meteorológica (clima), do sensor de poluição sonora, além de data e hora, conter equipamento de comunicação para acionamento em caso de emergência contendo botão de pânico, microcâmera, microfone e alto-falante, possibilitando a conexão com um atendente remoto através de link internet (TCP/IP). Conter micro estação meteorológica contendo sensores para medição no mínimo de temperatura ambiente, poluição do ar e umidade relativa do ar e sensor de poluição sonora, conter caixa de áudio amplificada com potência mínima de 30W (configurável remotamente). Estrutura projetada para futura instalação de antena e equipamento de celular 5G, dispositivo de carregamento de veículo elétrico e dispositivos de sensores inteligentes.	UND	8	R\$ 7.126,52	25,03%	R\$ 1.783,50	R\$ 8.910,02	R\$ 71.280,14	R\$ 8.553.616,80



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Descrição	UND	Quant.	Preço Unitário da Locação S/ BDI	BDI %	Valor do BDI	Preço Unitário da Locação C/ BDI	Valor Mensal da Locação	Valor Global da Locação
13	SISTEMA DE TELEGESTÃO (Locação com Instalação e Operação) sem fio, incluindo controladores, concentradores, servidor central com software de gerenciamento e Centro de Controle Central para rede de luminárias de LED.	UND	217	R\$ 89,28	25,03%	R\$ 22,34	R\$ 111,62	R\$ 24.222,60	R\$ 2.906.712,00
14	Locação de ativos de Câmera de vídeo monitoramento para uso externo, IP66, colorida, resolução mínima 2.550 x 1.440, capacidade de armazenamento de imagem via Cartão, NVR e VMS externo, sensibilidade de iluminação de 0,01 lux, configurável remotamente.	UND	50	R\$ 315,93	25,03%	R\$ 79,07	R\$ 395,00	R\$ 19.750,14	R\$ 2.370.016,80
15	Locação de ativos de Sistema Wi-Fi hot spot com link de banda larga/4G em conformidade com o Marco Civil da Internet e LGPD. Com gestão remota do hotspot. média mínima de 2Mbps por usuário com acesso de no mínimo 10 (dez) usuários ao mesmo tempo.	UND	5	R\$ 454,50	25,03%	R\$ 113,74	R\$ 568,24	R\$ 2.841,21	R\$ 340.945,20

VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO MENSAL	R\$ 550.999,64
VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO ANUAL	R\$ 6.611.995,68
VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO GERAL PARA OS 120 MESES	R\$ 66.119.956,80



– ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Por meio do presente, de um lado a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, entidade jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob número 55.021.455/0001-85**, com sede nesta cidade, à Avenida Brasil, número 198 – Bairro Centro – Poá - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Senhor **ADRIANO PANÃO DE OLIVEIRA**, Autoridade Competente por Delegação, designado nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.194/2022, e de outro lado a empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número _____,

entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº _____, e devidamente inscrito no CPF/MF sob número _____,

RESOLVEM, observados os resultados decorrentes do julgamento da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Administrativo nº 9.641/2025, **CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, de acordo com as condições previstas no Edital de licitação, e, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 8.409, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os anexos que integram a Concorrência Eletrônica nº 008/2025, quais sejam:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, cujas medições estejam devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (meses) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI, CPOS/CDHU, SIURB datadas de 01/2025**.

6.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

7.1. As obras e serviços, ora licitados, serão executados em **regime de empreitada por preço global**, de conformidade com o Projeto Básico e demais anexos do Edital, e com a proposta ofertada pela Contratada, com fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra qualificada, mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

7.2. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as diretrizes apresentadas no projeto básico, necessários ao perfeito detalhamento e definição das obras, constituídos de: memorial descritivo, planilhas, desenhos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Todas as despesas com aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios, materiais e combustíveis necessários à perfeita execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII).

8.1. Será procedida pela Secretaria Municipal de Obras a designação de agentes públicos para atuarem como **Fiscal e Gestor** dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, na forma do item 06 do presente instrumento, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024).

8.2. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de **Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

b. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de



Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;

c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, no Contrato ou em documentos de natureza similar, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e. consultar a secretaria gerenciadora dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

8.3. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado **Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

b. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços, quando houver;

e. encaminhar cópia da Ata de Registros firmada, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

f. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;



g. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

h. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

i. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

j. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

k. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

8.3.2. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de



segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Comprovar, sempre que solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

11.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.38.1.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.38.1.2. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.38.1.3. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.38.1.4. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



11.38.1.5. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.38.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.38.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará sempre que solicitado pela Administração Municipal, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam



necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

17.12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições inerentes ao recebimento do objeto são aquelas que constam do Termo de Referência e/ou Projeto Básico da Licitação, parte integrante deste contrato.

18.13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
1067	20.01.00	3.3.90.39.00	15.452.5002	2170	01	1000030

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.

26.20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, ____ DE _____ DE 2026 – 76º ANO DE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA.

- CONTRATADA -

ADRIANO PANÃO DE OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Obras Públicas -

Autoridade Competente por Delegação - Decreto Municipal nº 7.960/2021

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG Nº:

Nome:

RG Nº: